



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA**

FERNANDO SÉRVULO MOTA DE BARROS

**PATERNIDADE ADOTIVA NA CONCEPÇÃO DE HOMENS
EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Salvador
2019

FERNANDO SÉRVULO MOTA DE BARROS

**PATERNIDADE ADOTIVA NA CONCEPÇÃO DE HOMENS
EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Vaz de Campos Moreira

Salvador
2019

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

B277 Barros, Fernando Sérvulo Mota de
Paternidade adotiva na concepção de homens em processo de
habilitação/ Fernando Sérvulo Mota de Barros. – Salvador, 2019.
181 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família
na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Profª Dra. Lúcia Vaz de Campos Moreira.

1. Paternidade 2. Adoção 3. Família I. Universidade Católica
do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação II. Moreira,
Lúcia Vaz de Campos – Orientadora III. Título.

CDU 316.356.2-055.52

TERMO DE APROVAÇÃO

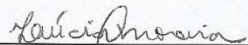
Fernando Sérvulo Mota de Barros

**“PATERNIDADE ADOTIVA NA CONCEPÇÃO DE HOMENS EM PROCESSO DE
HABILITAÇÃO.”**

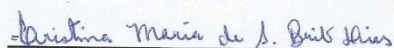
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família
na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 26 de fevereiro de 2019.

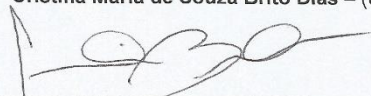
Banca Examinadora:



Profª. Drª. Lúcia Vaz de Campos Moreira
Orientador(a) - (UCSAL)



Profª. Drª Cristina Maria de Souza Brito Dias – (UNICAP)



Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa – (UCSAL)

Pois eu, o Senhor, teu Deus, eu te seguro pela mão e te digo:
“Nada temas, eu venho em teu auxílio”. (Isaías 41, 13)

AGRADECIMENTOS

Dou início, louvando e agradecendo ao Senhor Deus e ao Senhor Jesus Cristo por todas as bênçãos derramadas sobre mim e sobre os que me são quistos, além de todos aqueles que se encontraram em minha caminhada, proporcionando crescimento intelectual e humano, por interseção de Nossa Senhora.

Agradeço, também, à minha família, em especial aos meus pais Nilson e Bernadete, por todo amor e apoio dispensado ao longo da vida, motivando-me a ser e a dar o meu melhor. À minha irmã Ana Lúcia e sobrinhas Adriana, Mariana e Julisns, dedico este espaço para homenagear o incentivo recebido, principalmente por seus exemplos de vida acadêmica, os quais provocaram grande orgulho e admiração. Ainda quero registrar meus agradecimentos à Sandra Conrado por seu amor, carinho, compreensão, cumplicidade, solidariedade e suporte ao longo do mestrado, especialmente no apoio às demandas de ordem familiar.

Aos amigos, reservo este espaço para agradecer por me escolherem e permitirem que fosse amigo, especialmente, em uma sociedade cada vez mais carente do dom da amizade. Às amigas e colegas Teresa Oliveira e Ariadne Araújo agradeço pela orientação, companheirismo e cumplicidade nos estudos e projetos profissionais, além da gratidão e admiração pelas pessoas que são. Também destaco Pedro Dourado e Janine Barreto pela amizade de décadas, fornecendo apoio nas mais variadas situações. Ainda, à Bianca Reis pelo aprendizado compartilhado como colega e amiga durante o curso de mestrado, permitindo construir novos diálogos.

Quero registrar minha gratidão à Universidade Católica do Salvador – UCSal, na pessoa do Reitor Pe. Maurício da Silva Ferreira e da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação, a Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho, pela organização e administração da instituição, oportunizando um curso humano, de qualidade e com reconhecimento internacional. Também dedico meus agradecimentos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, pelo apoio fornecido por meio de bolsa-auxílio, a qual proporcionou a realização deste curso de mestrado.

Profiro meus agradecimentos, também, à minha orientadora, a Profa. Dra. Lúcia Vaz de Campos Moreira, inicialmente, pelo acolhimento em seu grupo de pesquisa, o qual

ensejou pelo interesse em cursar o mestrado. Posteriormente, o seu profissionalismo, conhecimento e dedicação dispensada à minha pesquisa e à minha pessoa, o que favoreceu os meus potenciais acadêmico, profissional e pessoal, constituindo um marco em meu desenvolvimento humano.

Não menos importante, quero agradecer aos professores do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da UCSal, por proporcionarem a construção de um pensamento científico e humanizado. Em especial, teço meus agradecimentos à Profa. Dra. Cristina Maria de Souza Brito Dias e ao Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa, membros das bancas avaliadoras, pelas observações e sugestões proferidas, permitindo que a pesquisa fosse desenvolvida de maneira enriquecedora na construção interdisciplinar do conhecimento.

Agradeço à equipe interprofissional da 1ª Vara da Infância e Juventude da comarca de Salvador - BA, na pessoa do Ilm. Sr. Dr. Walter Ribeiro Costa Júnior, juiz titular da Vara, além de Denise Ferreira, assistente social, e de Maria Alice Soares, psicóloga, que permitiram conhecer a dinâmica do Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica para Adoção, possibilitando acesso aos pretendentes à adoção.

Por fim, agradeço aos homens que participaram da pesquisa, por compartilharem suas histórias de vida, seus desejos, anseios, aflições, decepções, tristezas e alegrias, permitindo, assim, a realização de um trabalho condizente com a proposta de conhecer as concepções de paternidade de homens que desejam ser pais por meio da adoção. Seus relatos fornecem subsídios acadêmicos para futuras pesquisas, revisões legislativas e implementação de políticas públicas, além de promover a motivação à outros homens que almejam ser pais por meio do processo adotivo.

Muito obrigado!

FILHO ADOTADO
(Nonato Costa e Nonato Neto)

Pra adotar,
A paz é o presente dos futuros pais,
E o doador de um filho não se doa mais,
Por mais que morra o canto onde vive a dor.
Há muitos casos,
E casos que os donos não ocupam um terço,
Sem o som do choro de um bebê no berço,
O silêncio abafa a música do amor.
E o que é que tem demais?
Se meu filho é negro e minha pele é branca,
Se o amor plantado em nós só Deus arranca,
Livre do racismo e a salvo da fome.
E o que é que tem demais?
Se o filho adotivo que comigo está,
Não tem no seu sangue meu DNA,
Mas tem meu carinho e o meu sobrenome.
Na tentativa,
De dar luz ao sonho que o ventre não gera,
A espera é longa na fila de espera,
E quem se desespera tem mais empecilho.
O pai que adota,
Por Deus é dotado pra essa mudança,
A mãe cria ânsia por uma criança,
E ambos criam um mundo pra criar um filho.
O escolhido,
Por idade ou sexo não deve escolher,
Ser o grande exemplo de um pequeno ser,
Pra ser pai ou mãe é o suficiente.
Estenda os braços,
Pra quem de abraços precisando veio,
Quem alheio a muitos muito fica alheio,
É mais filho às vezes que um filho da gente.

BARROS, Fernando Sérvulo Mota de. **Paternidade Adotiva na Concepção de Homens em Processo de Habilitação**. 178 f. Salvador, 2019. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador – UCSal.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem como objetivo geral identificar as concepções e expectativas de homens, em processo de habilitação, acerca da paternidade adotiva. Para tanto, foi utilizada metodologia qualitativa, por meio de estudo de casos múltiplos. Foram participantes quatro homens casados que não possuíam filhos e que residiam na Região Metropolitana de Salvador/BA. Eles foram acessados em Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica. Para a coleta de dados foi elaborado um roteiro semiestruturado aplicado na forma de entrevistas. Os dados foram analisados de forma descritiva. Os principais resultados foram: os participantes concebem a adoção como uma troca mútua de amor e carinho entre quem adota e quem é adotado. A decisão pela adoção partiu do casal, mesmo que um deles a tenha desejado antes do outro. Os candidatos à adoção entrevistados concebem pai como a pessoa que tem responsabilidade, cuidado, amor e carinho pelo(a) filho(a), além de ser exemplo, educar/disciplinar, estimular os talentos, estar presente em sua vida e brincar. Os participantes equiparam a paternidade adotiva à biológica. Constatou-se, ainda, que o próprio entrevistado, juntamente com sua esposa, além da equipe interprofissional, familiares, amigos e colegas, favoreceram o processo de adoção. No entanto, familiares e os profissionais da equipe interprofissional também foram mencionados como tendo dificultado o processo, os primeiros por terem resistido inicialmente à ideia da adoção e, os segundos, em razão do tempo levado para habilitar o casal para a adoção. Por fim, foi constatado, nas falas dos homens entrevistados, que o Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica para a adoção auxiliou na compreensão sobre o trâmite legal, esclareceu sobre o perfil dos menores disponíveis para a adoção, sobre o estágio de convivência, quanto a seriedade do processo de adoção e a responsabilidade dos pais adotivos. Conclui-se haver, por parte de homens pretendentes à adoção, uma expectativa positiva quanto a paternidade adotiva, equiparando o pai adotivo ao biológico.

Palavras-chave: Paternidade – Adoção – Família

BARROS, Fernando Sérvulo Mota de. **Adoptive Paternity in the Design of Men in the Qualification Process**. 178 f. Salvador, 2019. Master's Dissertation - Postgraduate Program in Family in the Contemporary Society, Universidade Católica do Salvador – UCSal.

ABSTRACT

The present master's thesis had as general objective identify the conceptions and expectations of men in empowerment process of adoptive parenthood. For a good understanding a qualitative methodology was used, through a study of multiple cases. There were four married men participants of the Metropolitan Region of Salvador without children. They were accessed in Psychosocial and Legal Preparation Course. For data collection, was developed and used a semistructured interview. The data were analyzed in a descriptive way. The main results were: the participants conceive of adoption as a mutual exchange of love and affection between adopter and adopted. The adoption decision emerged from the couple, even if one of them had wanted it before the other. Adoption candidates interviewed conceive the parent as the person who have responsibility and give care, love and affection for the child, as well as being an example for children, educating / disciplining, stimulating talents, being present in their life and playing with them. Participants classify adoptive parenthood the same as biological fatherhood. It was also verified that the interviewee himself, along with his wife, as well as the interprofessional team, family, friends and colleagues facilitate adoption process. However, family members and interprofessional staff were also mentioned as having hampered the process, the first because they initially resisted the idea of adoption, and the latter because of the time taken to enable the couple to adopt. Finally, it was found in the men's statements that the Psychosocial and Legal Preparation Course for adoption helped them on understanding the legal process and clarifying the profile of minors that were available for adoption, the stage of coexistence, the seriousness of the adoption process and the responsibility of adoptive parents. It was concluded that on the part of men seeking adoption there was a positive expectation regarding adoptive parenting, equating the adoptive father with the biological's ones.

Keywords: Paternity - Adoption – Family

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REVISÃO DE LITERATURA	15
2.1 CONCEITO, DADOS HISTÓRICOS E LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO	16
2.1.1 Conceito de adoção	16
2.1.2 História da adoção	20
2.1.3 Legislação sobre adoção	24
2.1.4 Adoção na contemporaneidade	32
2.1.5 Requisitos para adoção	35
2.1.6 Tipos de adoção	38
2.2 FAMÍLIA NO CONTEXTO DA ADOÇÃO	69
2.3 A PATERNIDADE	75
2.3.1 Paternidade contemporânea	75
2.3.2 Envolvimento paterno	79
2.3.3 O pai adotivo	80
2.4 TEORIA BIOECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	81
2.4.1 Modelo PPCT	83
3 MÉTODO	88
3.1 DELINEAMENTO	88
3.2 LOCAL E PARTICIPANTES	89
3.3 INSTRUMENTO	90
3.4 PROCEDIMENTOS	90
3.5 ANÁLISE DE DADOS	92
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	94
4.1 FAMÍLIA	94
4.1.1 Caso 1: Antônio	94
4.1.2 Caso 2: Agostinho	96
4.1.3 Caso 3: André	97
4.1.4 Caso 4: Pedro	97
4.1.5 Discussão sobre família	99
4.2 ADOÇÃO	101
4.2.1 Caso 1: Antônio	102

4.2.2 Caso 2: Agostinho	105
4.2.3 Caso 3: André	108
4.2.4 Caso 4: Pedro	110
4.2.5 Discussão sobre concepções de adoção	113
4.3 CONCEPÇÕES SOBRE PATERNIDADE ADOTIVA	119
4.3.1 Caso 1: Antônio	119
4.3.2 Caso 2: Agostinho	122
4.3.3 Caso 3: André	124
4.3.4 Caso 4: Pedro	125
4.3.5 Discussão das concepções sobre paternidade adotiva	128
4.4 CURSO DE PREPARAÇÃO PSICOSSOCIAL E JURÍDICA PARA ADOÇÃO	133
4.4.1 Caso 1: Antônio	134
4.4.2 Caso 2: Agostinho	135
4.4.3 Caso 3: André	137
4.4.4 Caso 4: Pedro	139
4.4.5 Discussão sobre o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção	140
4.5 DISCUSSÃO GERAL À LUZ DA TEORIA BIOECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	143
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
REFERÊNCIAS	154
ANEXO A – Aprovação do estudo pelo CEP/UCSal	174
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista	179
APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	181

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa teve como ponto de partida o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Direito, desenvolvido pelo mestrando na Faculdade Ruy Barbosa, no primeiro semestre de 2016, cujo título foi “Desafios da Paternidade Adotiva na Sociedade Contemporânea”, sendo, no mesmo ano, incluído nos anais da XIX Semana de Mobilização Científica – SEMOC/UCSal.

Além disso, ao integrar o grupo de pesquisa “Família e Desenvolvimento Humano”, da UCSal, e participar da pesquisa “Envolvimento do pai com o filho ao longo do curso de vida: contribuições interdisciplinares e da Psicologia para fundamentar políticas públicas voltadas à paternidade responsável”, este pesquisador obteve contatos com estudos e discussões que intensificaram o interesse acerca da paternidade na contemporaneidade.

Deste modo, a presente dissertação de mestrado se propõe a dar continuidade aos estudos desenvolvidos na graduação e no referido grupo de pesquisa, tendo como objetivo geral identificar as concepções e expectativas de homens, em processo de habilitação, acerca da paternidade adotiva.

Os objetivos específicos do estudo são: (a) conhecer a concepção de adoção de homens casados ou em união estável heterossexual em processo de habilitação; (b) conhecer como se deu o processo de decisão para a adoção; (c) investigar as concepções de pai dos candidatos à adoção; (d) investigar as concepções de paternidade adotiva apresentadas por homens em processo de habilitação; (e) verificar quais são as pessoas/instituições que favorecem e as que dificultam o processo de adoção e a paternidade adotiva; e (f) identificar, na perspectiva dos pretendentes, em que o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção esclareceu aos participantes sobre a adoção e a paternidade adotiva.

Este estudo demonstra-se relevante e atual por proporcionar uma melhor compreensão sobre o homem que deseja exercer a paternidade por meio da adoção. A necessidade de investigações sobre o envolvimento paterno no contexto da adoção é apontada por diversos autores como: Andrade, Costa e Rossetti-Ferreira (2006); Biffi e Granato (2017); Bueno (2014); Bueno, Vieira e Crepaldi (2015; 2016; 2017);

Machado (2014); Merçon-Vargas, Rosa e Dell’Aglío (2014); Oliveira (2014); Oliveira e Crepaldi (2018); Oliveira, Souto e Silva Júnior (2017); Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2012); Santos, Fonseca, Fonseca e Dias (2011); Silva (2009); Silva(2016); Silva (2011); Silva, Gabriel, Cherer e Piccinini (2017); Souza (2016); Silva, Santos (2014) e Valério e Lyra (2014).

Esta dissertação encontra-se estruturada da seguinte forma: introdução ao trabalho construído; revisão de literatura contendo aspectos interdisciplinares relevantes sobre a adoção; análise da família no contexto da adoção; a paternidade adotiva, o envolvimento paterno e a figura do pai adotivo; e uma explanação acerca da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, abordagem teórica utilizada nesta investigação. Em seguida, constam o método que se caracteriza por ser descritivo exploratório, os resultados e a discussão e, na sequência, as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Conforme Menezes e Dias (2018), diante das reformas legislativas em torno do Direito de Família, especialmente no que se refere à adoção, intensificou-se a discussão e a consciência social brasileira a respeito do instituto. Também, os estudos da comunidade acadêmica, aliados à mobilização da sociedade civil, propiciaram contribuições significativas para a promoção do instituto, em razão de novos métodos e técnicas de abordagens.

A abordagem interdisciplinar da adoção é salientada pelas autoras ao justificarem que, o debate atual requer a necessidade do olhar multifacetado, de acordo com a mudança de paradigma e das normas jurídicas que se fazem presentes nas novas formas de arranjos familiares, evidenciando, neste contexto, a incidência da Psicologia e do Direito.

No que tange à Psicologia, Silva e Queiroz (2018) ressaltam a importância atribuída aos psicólogos no acompanhamento e avaliação dos menores institucionalizados, bem como os pretendentes à adoção, durante e após o acolhimento dos adotandos nas famílias adotivas, por meio de avaliações que garantam um contexto favorável ao desenvolvimento do adotado, conforme predetermina o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Já na seara jurídica, a adoção, no Brasil, tomou novos rumos a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, dando um passo largo no Direito de Família, como destacado em seu art. 227, §6º:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988).

Esta mudança ensejou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, e a reformulação do Código Civil em 2002, resultando um melhor

equilíbrio nos direitos das crianças e dos adolescentes frente às diferenciações antes atribuídas aos filhos não oriundos da relação matrimonial (SILVA; QUEIROZ, 2018).

O Serviço Social e a Pedagogia também se fazem importantes ao processo de adoção, devido a discussão envolver uma via de mão dupla: crianças e adolescentes que necessitam de uma família, e homens e mulheres com interesse em formar a sua composição familiar por meio da adoção daqueles. Como cada um desses indivíduos possui um contexto histórico específico, há a necessidade de uma preparação adequada, visando favorecer o processo de adoção (WEBER, 2010; CONTENTE; CAVALCANTE; SILVA, 2013).

Dessa forma, no processo adotivo, vislumbra-se a necessidade de conjugar os saberes no intuito de proporcionar meios eficazes à promoção da adoção, atuando junto a cada uma das partes envolvidas. Para tanto, uma abordagem interdisciplinar torna-se necessária ao tratar da adoção e da paternidade adotiva.

2.1 CONCEITO, DADOS HISTÓRICOS E LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO

A seguir, serão abordados o conceito, dados históricos e legislações relativos à adoção, assim como relatados seus aspectos contemporâneos e apresentados requisitos e espécies de adoção.

2.1.1 Conceito de adoção

A adoção pode ser considerada como uma modalidade artificial de filiação que se assemelha à natural, também compreendida como filiação civil, pois não se resulta de uma relação biológica e, sim, de uma “manifestação de vontade, conforme o

sistema do Código Civil de 1916^{1 2}, ou de sentença judicial³, no atual sistema” (VENOSA, 2017, p. 289).

Quanto sua natureza, Tartuce (2017) entende que, a adoção pode ser considerada como um negócio jurídico, em razão do processo adotivo não ser realizado de ofício⁴ pelo magistrado, mas, somente, da iniciativa do adotante no exercício do seu direito de agir, de forma autônoma, e sem nenhum vício de vontade. No entanto, o autor também salienta a necessária escuta do menor a ser adotado, no caso de *adoção tardia*⁵.

No mesmo sentido, Venosa (2017) explana que, a adoção é uma filiação de cunho jurídico, não fundamentada pela relação biológica, mas pelo afeto, sendo considerada como um ato ou negócio jurídico que, ao se efetivar o processo adotivo, os envolvidos possuirão os status de pais e filhos, prontos para exercerem os vínculos parentais como qualquer outra relação biológica. Conforme Coimbra (2018), em geral, este instituto se fundamenta em um sistema de pertencimento exclusivo que, quando o menor é inserido em uma família substituta, extingue-se formalmente quase todos os vínculos com a família de origem.

¹ (CC/1916 - REVOGADO)

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento da pessoa, debaixo de cuja guarda estiver o adotando, menor ou interdito.

Art. 373. O adotado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

I. Quando as duas partes convierem.

² (ECA/1990)

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

³ (CC/2002)

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

(ECA/1990)

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

⁴ Ato de ofício (ex officio) se refere ao ato praticado pelo juiz, em decorrência do cargo ocupado, sem a necessidade de ser provocado, ou seja, o magistrado possui autonomia para praticar ato legal, não ficando condicionado a requerimento externo (GUIMARÃES, 2007).

⁵ Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

[...]

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Entretanto, o autor salienta que, na contemporaneidade, a pura manifestação de vontade das partes não assegura a efetivação do direito à adoção, em razão da necessária mediação do Estado. Esta é uma medida protetiva que busca garantir o melhor interesse dos menores institucionalizados, a fim de que possa proporcionar-lhes uma família adequada, bem como o(s) desejável(is) filho(s) para aqueles que buscam exercer a paternidade ou a maternidade pela via da adoção.

Madaleno (2017) salienta que, a consagração do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente proporcionou a mudança da perspectiva sobre o processo de adoção, protagonizando, por sua vez, as crianças e adolescentes institucionalizadas, ao invés dos pretendentes à adoção, promovendo efetiva integralização e felicidade do adotado:

Os filhos adotivos já representaram uma forma de realização dos desejos para pessoas, matrimônios ou uniões estáveis sem descendência; com o advento da doutrina dos melhores interesses das crianças e dos adolescentes, também no instituto da adoção a prioridade deixou de ser a realização pessoal dos adotantes e passou a prestigiar os interesses superiores da criança e do adolescente, substancialmente integrando uma célula familiar, capaz de proporcionar efetiva felicidade ao adotado (MADALENO, 2017, p. 953).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção é caracterizada como uma medida excepcional e irrevogável que somente ocorrerá quando forem esgotados todos os meios para manter o menor de 18 anos em sua família natural ou extensa, justamente para não causar graves danos em seu desenvolvimento humano, aleijando-o do direito de permanecer no convívio de sua família de origem (BRASIL, 1990).

Segundo Contente, Cavalcante e Silva (2013):

A adoção se constitui em uma medida de proteção especial que tem como principal objetivo dar às crianças que se encontram em acolhimento institucional o direito de viver em família e construir novos vínculos socioafetivos. Esta medida, contudo, requer a preparação de pais e filhos pela própria natureza da experiência a ser vivenciada, uma vez que a adoção implica, sobretudo, em um processo longo e progressivo de adaptação da criança ao convívio com a nova família (CONTENTE; CAVALCANTE; SILVA, 2013, p. 318).

Entretanto, buscar compreender a adoção pelo viés puramente jurídico é realizar um trabalho, de certa forma, incompleto, pois o Direito não consegue abarcar a complexidade que há na construção do subjetivo dos indivíduos que se encontram desejosos por um filho e, principalmente, do menor institucionalizado à espera de uma

família. Neste sentido, Machado, Féres-Carneiro e Magalhães (2015) apontam para a necessidade de se compreender a adoção como um processo complexo que se inicia com a existência de paradoxos como ruptura, vínculo e investimento libidinal (este se referindo à orientação do desejo do casal de “gerar um filho” para “ter um filho”), além da descontinuidade familiar do menor institucionalizado.

Defendemos que a premissa básica na formação da parentalidade e da filiação adotivas é a existência de paradoxos como ruptura e vínculo, luto e investimento libidinal. A parentalidade e a filiação adotivas são possíveis somente quando há, necessariamente, uma descontinuidade com a família de origem da criança adotiva (MACHADO; FÉRES-CARNEIRO; MAGALHÃES, 2015, pp. 443 e 444).

Outro ponto salientado pelas autoras é de que, independentemente das razões que implicaram na institucionalização do menor, sempre haverá a interrupção do curso geracional, variando o grau de impacto em seu desenvolvimento, a depender das experiências vivenciadas por ele, ou seja, do seu nível de desenvolvimento humano, o qual é formado pelas condições biológicas e do ambiente no qual estava inserido. Dessa forma, a “condição da adoção ainda envolve as mais variadas representações sociais, das mais idealizadas às mais destrutivas” (MACHADO; FÉRES-CARNEIRO; MAGALHÃES, 2015, p. 443).

Neste aspecto, Weber (2010) é taxativa ao afirmar que, não se pode negligenciar a história de vida do menor. Aqui a família ganha destaque, pois somente ela tem a capacidade de acolher o indivíduo em toda a sua totalidade (PETRINI; DIAS, 2015). Segundo estes autores, é na família que os sentimentos humanos, seus princípios, objetivos, anseios e demais emoções são compartilhados, discutidos pelo grupo de forma a tecer os laços afetivos da intimidade.

Por fim, embora a adoção possa ser caracterizada pela formação de um vínculo jurídico, ela também se constitui por meio do afeto entre o adotado, de um lado, e, do outro, os adotantes que, sem haver nenhum laço consanguíneo com aquele, escolheram acolhê-lo em sua completude (LEVINZON, 2015). Assim, tem-se que, adotar um(a) filho(a) é um processo pessoal fazendo-se necessário o aprofundamento das relações subjetivas e das concepções de pessoa (MAHFOUD, 2018).

2.1.2 História da Adoção

Voltando o olhar para a constituição histórica, a adoção apresenta registros desde as origens das diversas civilizações que conduziram a humanidade até o presente momento, evidenciando-se, também, nas principais religiões. Outro fator que favoreceu as transformações sobre o instituto foi a evolução das interpretações sobre infância e adoção ao longo da história (WEBER, 2010).

Ao pesquisar por registros de possíveis evidências de adoções nos escritos antigos, descritos por meio de mitos e lendas, Weber (2010) consegue obter um direcionamento à compreensão da sociedade greco-romana, na qual a tragédia de uma orfandade, abandono ou a conquista do amor de outro ser, evidenciava a possibilidade de se tornar mais forte ou mais sábio, a fim de obter controle sobre o seu destino.

Um dos exemplos estudados pela autora é o de Rômulo e Rêmo que foram abandonados, alimentados, primeiramente, por uma loba e, posteriormente, educados por pastores. Já na fase adulta, ambos foram reconhecidos por seu avô que, ao acolhê-los, os auxiliou na recuperação do trono que lhes fora tirado, fundando então a cidade de Roma.

Outra representação analisada por Weber (2010) é a de Édipo, que foi abandonado pelo pai, Rei de Tebas, após este ter sido advertido a evitar ter um filho, pois caso o tivesse, este o mataria. Após seu nascimento, seu pai, buscando evitar a concretização da profecia, entregou Édipo à um pastor do reino de Corinto. Ocorre que, após ser acolhido, os pastores o ofereceram à sua rainha que sofria de infelicidade por ser estéril. E, por acaso do destino, Édipo mata seu pai e casa-se com sua mãe, antes que soubesse que estes eram seus pais.

Outro registro histórico apontado pela autora é o de Moisés, personagem bíblico que, em razão de um decreto genocida do rei do Egito para assassinar todos os recém-nascidos do sexo masculino do povo hebreu (escravizado por ele), foi colocado em uma cesta de junco e deixado às margens do Nilo para que este fosse salvo da terrível pena. Encontrado pela filha do faraó e amamentado por sua mãe biológica, este foi acolhido e educado como se filho fosse daquela. Ao chegar aos 40

anos de idade, foi condenado à morte pelo faraó por se posicionar contra os maus tratos sofridos pelos hebreus, tendo que fugir para as terras de Madiã. Então, algum tempo depois, Deus foi ao seu encontro e, em resposta as orações do povo escravizado, orientou-o para que retornasse ao Egito e conduzisse seu povo à terra prometida, libertando-os do jugo da escravidão, sendo o intermediário direto de Deus e os hebreus.

Analisando as civilizações antigas – gregas e romanas, Nogueira (2008) aponta que, a religião era o núcleo da família e legitimava a figura do *pater famílias*. O chefe do grupo possuía domínio total sobre tudo o que era considerado como familiar (mulher, filhos, parentes, escravos e animais). Sua autoridade permitia avaliar a possibilidade do ingresso de qualquer novo membro naquele grupo.

Naquelas comunidades, ao nascer, o recém-nascido era disposto em frente ao pai para que este, colocando-o em seus braços o reconhecesse ou o abandonasse nas ruas. Assim, nos casos em que ele sobrevivesse à temperatura exposta ou à inanição, qualquer pessoa poderia tomá-lo para si, podendo, inclusive, servir como escravo (WEBER, 2010).

De acordo com Nogueira (2008), a maior responsabilidade assumida pelo *pater famílias* era a manutenção do culto religioso de sua família, o qual era transmitido às novas gerações e atribuída somente aos primogênitos do sexo masculino. A procriação não era romantizada, restringindo-se ao coito e a tradição religiosa era dirigida aos antepassados mortos, sepultados nas terras ocupadas pela própria família, tornando-se sinônimo da manutenção da vida após a morte e qualidade da vida dos entes vivos.

O dever de perpetuar o culto doméstico foi a fonte do direito de adoção entre os antigos. A mesma religião obrigava o homem a se casar, que concedia o divórcio em caso de esterilidade, e que, em caso de impotência ou de morte prematura, substituía o marido por um parente, oferecia ainda à família um último recurso para escapar à tão temida desgraça da extinção: esse recurso consistia no direito de adotar. (COULANGES, 2006, p. 46)

Neste contexto, a adoção surge como alternativa aos grupos familiares que não possuíam indivíduos do sexo masculino, ou seja, que se encontravam impossibilitados de suceder a tradição religiosa. Dessa forma, era necessário buscar, em outro grupo, indivíduos que pudessem dar continuidade ao culto, ou seja, manter a sobrevivência daquela família (NOGUEIRA, 2008).

O que une os membros da família antiga é algo mais poderoso que o nascimento, que o sentimento, que a força física: é a religião do fogo sagrado e dos antepassados. Essa religião faz com que a família forme um só corpo nesta e na outra vida. A família antiga é mais uma associação religiosa que uma associação natural (COULANGES, 2006, p.34).

Além dos povos antigos, como os gregos e romanos, os hindus, egípcios e persas também praticavam a adoção. O caso constante na Bíblia é sobre a vida de Moisés, mas outro relato antigo remonta ao império Babilônico, registrado no Código de Hamurabi (1728-1686 a.C.) que descrevia o direito à adoção⁶ e as penas relativas aos descumprimentos e faltas entre pais e filhos adotivos (SENADO, 2013).

Ao analisar a adoção no Direito Romano, Pereira (2017) descreve que o instituto era tido como efetivado quando da existência de testamento indicando a adoção de terceiro como ato de última vontade ou quando fosse acordado entre as partes, devendo o adotado assumir o culto do adotante. Também elencava a possibilidade de acolher um menor por meio de seu representante direto.

O Direito Romano conheceu três tipos de adoção: 1º) Como ato de última vontade – *adoptio per testamentum* – destinava-se a produzir efeitos post mortem do testador, condicionada, todavia, à confirmação da cúria (*oblatio curiae*). Ato complexo e solene, não se utilizava com frequência, embora tenha sido empregado em condições de profunda repercussão política, como se deu com a adoção de Otávio Augusto, que mais tarde seria Imperador, efetuada por Júlio César. 2º) A adoção diretamente realizada entre os interessados com a denominação especial de *ad rogatio*, pela qual o adotado capaz (*sui iuris*) se desligava de sua família e se tornava um herdeiro de culto (*heres sacrorum*) do adotante. Este ato fundava-se na dupla emissão volitiva, do adotante e do adotado, e se completava pela formalidade de aprovação

⁶ XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA

185º - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

186º - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187º - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188º - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189º - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190º - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191º - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afastar-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: “tu não és meu pai ou minha mãe”, dever-se-á cortar-lhe a língua.

193º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194º - Se alguém dá seu filho a ama de leite e o filho morre nas mãos dela, mas a ama sem ciência do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencê-la de que ela sem ciência do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195º - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos.

na abertura dos comícios. 3º) A entrega de um incapaz (*alieni iuris*) em adoção – *datio in adoptionem* –, em virtude da qual o adotante o recebia por vontade própria e anuência do representante do adotado, iniciando-o desde cedo nas práticas propiciatórias dos deuses domésticos, efetuava-se mediante a emancipação que por três vezes o pai lhe concedia em presença do adotante, que simultaneamente o recebia *in potestate*. A princípio, somente o varão tinha a faculdade de adotar (PEREIRA, 2017, p. 472).

No período medieval, surge a *roda dos expostos* como meio de proteção e salvaguarda daquelas crianças que eram deixadas à adoção, porém somente com o Código Civil napoleônico que a temática ganhou aspecto legal, influenciando, mais tarde, outros países (SOUZA; MIRANDA, 2014).

Sobre este mecanismo, Santana (2008), ao analisar a prática pedagógica da *Escola Interna do Asylo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia*, na cidade de Salvador - Bahia, destinada aos alunos asilados que eram deixados na Roda dos Expostos, e avaliar o que propunha para as crianças do sexo masculino e feminino que acolhia e abrigava, realizou pesquisa documental utilizando-se, também, do acervo da referida instituição, com recorte entre os anos de 1862 a 1934.

Segundo a pesquisadora:

A Roda foi uma saída do caminho do abandono e da solidão para muitas crianças, mas também a via considerada mais fácil para que recebessem atendimento médico, batismo e sepultamento, já que muitas eram entregues em avançado estado de doença ou moribundas, por pais ou responsáveis que não queriam ou não podiam arcar com as despesas de tratamento e funeral. (SANTANA, 2008, p. 60).

Conforme a autora, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia recebia, de forma anônima, crianças de ambos os sexos, independentemente da cor e da classe social, a fim de evitar o infanticídio provocado pelo desespero, situação de miséria, descaso ou vergonha, assim como a irresponsabilidade e desinteresse de seus familiares.

As crianças eram recolhidas e encaminhadas para o cuidado da saúde e encaminhamento às amas de leite, além de avaliar as possíveis moléstias ou danos físicos e mentais existentes. Conforme pesquisa, as Irmãs de Caridade eram as primeiras pessoas a prestar os atendimentos, sendo também as enfermeiras dos menores ali deixados (SANTANA, 2008).

A importância do acolhimento fornecido pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia é salientada pela autora como uma alternativa, inegável, de sobrevivência àqueles menores marginalizadas e expostos à morte:

Como entidade autônoma da jurisdição eclesiástica, mas a ela afeta pelo fato de estar assentada em bases católicas, a Santa Casa acolheu as crianças e as educou. Mesmo que se diga que as intervenções institucionais com caráter funcional de características religiosas têm em suas ações uma forma de encobrir ou mascarar a realidade histórica, e que a criança asilada era educada de maneira impositiva a ajustar-se a valores e princípios morais para assim ser integrada à sociedade, é inegável que essa foi uma alternativa de sobrevivência para grande número delas. O que é inquestionável é que a Escola Interna estava no cenário social para cumprir um papel social repleto de dificuldades de várias ordens e buscou fazê-lo com dignidade durante todo o seu período de funcionamento (SANTANA, 2008, p. 197).

De acordo com a pesquisadora, a Santa Casa possuía uma organização administrativa que abarcava hospitais, asilos, cemitérios e também escola, auxiliando o desenvolvimento dessas crianças. Como exemplo, a Escola Interna do Asilo de Nossa Senhora da Misericórdia possuía como objetivo propiciar educação à meninos e meninas asilados desde os seis anos de idade.

Neste aspecto, Santana (2008) informa que, a escolarização fazia parte da proposta da instituição, visando preparar os asilados para ingressarem na sociedade, buscando garantir sua sobrevivência por meio da inserção no mercado de trabalho, no caso dos meninos, ou casamentos vantajosos para as meninas.

2.1.3 Legislação sobre adoção

A adoção, introduzida no âmbito brasileiro desde o período colonial, foi tratada até a era imperial por meio do Direito Português. Neste tempo, o instituto encontrava-se nas Ordenações Reais, compostas pelas Ordenações Manuelinas, Afonsinas e Filipinas (1603). Porém, este compêndio legal não apresentava efetividade, a exemplo da transferência do pátrio poder ao adotante que ocorria somente quando o adotado perdesse o pai natural, além de ser necessária a expedição de decreto real (SENADO, 2013).

A partir do século XIX, surgiram legislações mais específicas que ampliaram as vantagens aos adotantes e adotados, como a possibilidade da substituição do nome originário pelo dos novos pais, a garantia ao direito de sucessão, assim como a equidade entre filhos adotivos e biológicos, além da concessão de benefício previdenciário (BRASIL, 1916; 1988; SOUZA; MIRANDA, 2014).

Conforme Madaleno (2017), o início do processo de sistematização da adoção, no Brasil, veio por meio do Código Civil de 1916 que, embora apresentasse uma visão estreita, foi a primeira tentativa para que o instituto sobreviesse ao ordenamento brasileiro. O referido código estabelecia a idade de cinquenta anos para o adotante, a diferença de 18 anos entre ambos e a inexistência prévia de filhos biológicos.

Posteriormente, a Lei nº 3.133/57 alterou as referidas limitações, reduzindo a idade mínima para 30 anos, bem como a diferença de idade entre adotante e adotado para 16 e a exclusão da ausência de filiação biológica prévia. À época, este novo entendimento legal representou uma grande evolução na legislação e cultura da adoção no Brasil.

Mais à frente, com o advento da lei da Legitimidade Adotiva (nº 4.655/65), os vínculos entre adotados e adotantes foram aprofundados mediante a equiparação legal entre os filhos adotivos e os filhos biológicos, afastando a ilegitimidade atribuída aos primeiros. A exceção, na nova regra, se dava quando da concorrência sucessória entre eles. Posteriormente a lei foi substituída pelo Código de Menores, lei nº 6.697/79 (VENOSA, 2017).

No entanto, foi a partir da promulgação da Constituição de 1988 que a figura do “filho adotivo” foi substituída pelo “filho pela adoção”, como meio de extinguir as diferenças entre filiações. Dessa forma, tem-se o afastamento do preconceito que se fazia ao caracterizar aquele filho como “o adotado”. Agora, a partir da sentença, o adotado recebe o mesmo *status* de filho, como se biológico fosse, com novo registro de nascimento contendo os dados de sua nova família, conforme art. 227, §6º. Lôbo (2011)

No Brasil, após a Constituição de 1988, não há mais filho adotivo, mas adoção, entendida como meio para filiação, que é única. A partir do momento em que a adoção se conclui, com a sentença judicial e o registro de nascimento, o adotado se converte integralmente em filho. Em preceito arrojado e avançado, que inaugurou verdadeira revolução na matéria, a Constituição (art. 227, § 6º) estabelece que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Nos quatrocentos e oitenta e oito anos anteriores da história da sociedade e do direito brasileiros, perdurou o princípio da desigualdade e a clara distinção entre filho legítimo e filho adotivo, que não se integrava totalmente à família adotante (LOBO, 2011, p. 272).

Para ilustrar o cenário anterior ao referido dispositivo apresentado, observa-se decisão do Superior Tribunal Federal – STF, negando provimento a filho adotivo que pleiteava sua habilitação em sucessão hereditária, na qualidade de herdeiro, em espólio de pai falecido antes da promulgação da Constituição de 1988:

AÇÃO RESCISÓRIA 1.811 PARAÍBA
RELATOR: MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF: MIN. DIAS TOFFOLI
REVISOR: MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S) (ES): MÁRCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS
ADV.(A/S): MÁRCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS
RÉU(É)(S): MANOEL QUEIROGA GADELHA E OUTRO (A/S)
ADV.(A/S): ALESSANDRO DE SÁ GADELHA E OUTRO
EMENTA

Ação rescisória. Decisão rescindenda que não se pronuncia sobre norma tida por violada. Inadmissibilidade. Mérito. Direito das sucessões. Filho adotivo. Pretendida habilitação na qualidade de herdeiro do de cujus. Abertura da sucessão antes do advento da Constituição Federal de 1988. Inaplicabilidade do art. 227, § 6º, da Constituição. 1. Inviável a ação rescisória que se funda em violação literal de lei se a decisão rescindenda não se houver pronunciado sobre a norma legal tida por violada por falta de alegação oportuna. Precedente: AR nº1.752/RJ-AgR, Plenário, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 20/5/05. **2. A sucessão regula-se por lei vigente à data de sua abertura, não se aplicando a sucessões verificadas antes do seu advento a norma do art.227, § 6º, da Carta de 1988.** Precedente: RE nº 163.167/SC, Primeira Turma, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ de 8/9/95. 3. Não conhecimento da ação rescisória. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em julgar improcedente a ação. Brasília, 3 de abril de 2014. MINISTRO DIAS TOFFOLI Relator p/o acórdão (**grifo nosso**).

Deste modo, a Constituição Federal brasileira inovou não apenas na equiparação dos filhos ditos ilegítimos aos legítimos, mas consagrou como direitos fundamentais da criança e do adolescente a liberdade, o respeito e a dignidade. Para garantir a execução desses direitos, foi ampliada a responsabilização sobre os menores, atribuindo o dever à família, à sociedade e ao Estado, com fito de evitar o desamparo em razão da incapacidade de um deles (MADALENO, 2017).

Ainda em atenção ao tratamento diferenciado entre filhos, após as inovações legislativas, o antigo Código Civil de 1916⁷, deu abertura à novas disposições mais

⁷ Art. 1.605. Para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparam os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos.

§ 1º Havendo filho legítimo, ou legitimado, só a metade do que a este couber em herança terá direito o filho natural reconhecido na constância do casamento (art. 358).

§ 2º Ao filho adotivo, se concorrer com legítimos, supervenientes a adoção (art. 368), tocará somente metade da herança cabível a cada um destes.

equilibradas, principalmente no que tange ao direito sucessório, como evidenciado no novo Código Civil de 2002:

Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Art. 1.833. Entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo o direito de representação.

Art. 1.834. Os descendentes da mesma classe têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes.

Art. 1.835. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.

Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge (BRASIL, 2002).

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90, a adoção passou por uma atualização, adequando as diretrizes do então Estado democrático de direito, principalmente no que pesa a garantia de uma família para os menores impossibilitados de permanecer em suas famílias de origem, inaugurando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como norteador jurídico (PEREIRA, 2017).

Estas inovações legais resultam das transformações do pensamento internacional, como evidenciado por Weber (2011). A autora recorda que a criança passou a ser considerada sujeito de direitos somente no século XX, fruto das ações das comunidades internacionais frente à situação das crianças.

Segundo a pesquisadora, em 20 de novembro de 1959, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, sendo esta ratificada pelo Brasil. Em sequência, o ano de 1979 foi consagrado como o Ano Internacional da Criança, estabelecendo-se um processo intenso de estudos acerca dos direitos infantis realizado pela Comissão de Direitos Humanos.

A autora continua a explicar que, o resultado dos estudos desencadeou, em 20 de novembro de 1989, a Convenção dos Direitos da Criança, a qual estabeleceu padrões mínimos legais e morais para a proteção dos direitos das crianças, sendo

Art. 1.609. Falecendo sem descendência o filho adotivo, se lhe sobreviverem os pais e o adotante, àqueles tocará por inteiro a herança.

Parágrafo único. Em falta dos pais, embora haja outros ascendentes, devolve-se a herança ao adotante (BRASIL, 1916).

adotada unanimemente pela Assembleia Geral da ONU, sendo aberta para assinaturas em janeiro de 1990.

Então, a partir do Código Civil de 2002, a dignidade da pessoa humana passou a constar legalmente como norteador das ações humanas na sociedade brasileira, ampliando os direitos individuais. Inaugura-se um novo momento que assegura a igualdade e o respeito recíproco entre as relações de parentesco (MADALENO, 2017).

O novo código instituiu o sistema de adoção plena, extinguindo a diferenciação entre adoção integral, direcionada para a criança ou o adolescente, dependente de decisão judicial, e adoção simples destinada aos maiores de 18 anos, mediante escritura pública, resultante da convivência entre o ECA/1990 e o Código Civil/1916. Dessa forma, as adoções passaram a ser tratadas da mesma forma, tanto os menores, quanto os maiores, pendentes de decisão judicial (LÔBO, 2011).

Em atenção a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 2008 foi criado o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para unificar o cadastro dos menores de todo o território nacional, bem como dos interessados na adoção, a partir das informações repassadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Esta medida surge como meio de ampliar o acesso dos menores aos pretendentes, frente ao antigo cadastro regionalizado. Atualmente, a inscrição/habilitação dos pretendentes no cadastro é realizada pelos juízes das Varas da Infância e Juventude, pelo prazo inicial de cinco anos (SENADO, 2013).

No dia de 1º de abril de 2014, o CNJ editou a Resolução nº 190, que dispôs sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adoção, possibilitando que os estrangeiros habilitados em tribunais pudessem ser incluídos no cadastro, a partir de um registro diferenciado. Este procedimento permite a consulta e/ou a convocação destes candidatos, somente nos casos do insucesso nas tentativas de inserção do menor ou adolescente em famílias substitutas, no âmbito nacional (MADALENO, 2017).

Com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, o instituto da adoção teve consideráveis alterações e passou assegurar à criança e ao adolescente sua inserção

em família substituta, quando da impossibilidade de permanecerem com sua família natural ou extensa, além de extinguir as divergências discriminatórias entre variações de adoção plena e simples (MADALENO, 2017).

O autor ressalta, ainda, que a Lei Nacional da Adoção trouxe a concepção de família extensa/ampliada, assegurou o direito do adotado a conhecer sua origem e determinou o estágio de convivência. Neste último caso, a exceção ocorre se o menor já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante por prazo suficiente que possa ser avaliada a conveniência do vínculo (ECA, art. 46, § 1º), pois, a simples guarda de fato não permite dispensar o estágio de convivência obrigatório, além de cadastros diferenciados para interessados estrangeiros.

Continuando as alterações legais, em 22 de novembro de 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.509, dispondo sobre adoção, alterando, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como o Código Civil (BRASIL, 2017).

Segundo o Ministério Público do Paraná – MPPR (2018), a referida lei alterou os prazos e procedimentos do processo de adoção, prevendo novas hipóteses de destituição do poder familiar (no caso da entrega de forma irregular do filho a terceiros para fins de adoção – art. 1638, inc. V do CC/02), além de incluir o apadrinhamento afetivo e disciplinar, desde que os padrinhos não estejam inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (art. 19-B, §2º do ECA). Para Menezes e Dias (2018), este novo regramento representa um esforço para garantir mais celeridade processual e assegurar direitos às crianças e adolescentes institucionalizados, assim como às famílias de origem e aos adotantes.

Os legisladores já apresentavam alternativas para acelerar o processo de adoção, como a prioridade no trâmite para os pretendentes que priorizarem a *adoção de grupos de irmãos* ou de menores que possuam quadro de saúde com alguma deficiência, doença crônica ou necessidades específicas (art. 50, §15 do ECA). No entanto, com a nova lei, o processo de adoção limita-se em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária (art. 47, §10 do ECA) (BRASIL, 2017).

Neste ponto, é necessário salientar a importância do veto presidencial ao art.19-A, §10, no então Projeto de Lei nº 101/2017, chamando a atenção ao prazo para cadastramento de recém-nascidos e crianças acolhidas e não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, ensejando na perda automática do poder familiar e disposição à adoção:

O prazo previsto no dispositivo é exíguo, e mostra-se incompatível com a sistemática do Estatuto e com o prazo de busca à família extensa, conforme disposto no § 3º do mesmo artigo. Além disso, é insuficiente para se resguardar que a mãe não tenha agido sob influência do estado puerperal e que, assim, possa ainda reivindicar a criança. Ouvidos o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos. (CONGRESSO NACIONAL, 2017, p. 03)

Entretanto, embora tal posicionamento presidencial tenha sido de grande relevância para a proteção dos menores, o Congresso Nacional deliberou pela pela rejeição do veto presidencial nº 41/2017, mantendo a redação inicial do Projeto de Lei (SENADO, 2017). Para o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR (2018), embora tenha permanecido na lei, o referido dispositivo não deve ser aplicado automaticamente, a fim de evitar novos danos aos menores e suas famílias, além de buscar cumprir com os princípios do devido processo legal e do melhor interesse da criança e do adolescente, ao garantir-lhes sua permanência na família de origem.

Quanto ao apadrinhamento, este foi elencado como meio de proporcionar, prioritariamente, aos menores com maiores dificuldades de inserção em famílias substitutas, a obtenção de auxílio na formação de vínculos externos, para fins de convivência familiar e comunitária, incluindo a colaboração com o desenvolvimento social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (art. 19-B, §1º do ECA) (MPPR, 2018).

Além das alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, a referida Lei garantiu a estabilidade provisória do trabalhador que obtiver a guarda provisória do menor (art. 391-A, parágrafo único da CLT), impedindo-o de ser dispensado, além de assegurar a licença-maternidade de 120 dias às mães adotivas (art. 392-A da CLT), mesmo se ele for adolescente. Ela também concede aos trabalhadores o descanso intrajornada para amamentação às mães de crianças adotadas de até seis meses (art. 396 da CLT) (BRASIL, 2017).

Ainda, no mesmo ano, foi sancionada a Lei Federal nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, dispondo sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção. Conforme o seu artigo 2º, o benefício é assegurado ao bolsista que tiver seu estudo subsidiado por um prazo mínimo de 12 meses, durante o período de até cento e vinte dias, em razão de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o prazo de vigência da respectiva bolsa.

Em seu parágrafo primeiro, o citado artigo limita a concessão do benefício da prorrogação a mais de um bolsista, caso ambos estejam envolvidos no mesmo processo que originou a adoção ou a guarda judicial. Entretanto, o parágrafo segundo, do mesmo dispositivo, salienta a possibilidade do gozo do benefício pelo cônjuge ou companheiro nos casos de falecimento, excetuando as situações em que há morte ou abandono do menor.

Também cabe trazer à baila a Lei Federal 13.715/2018, de 24 de setembro de 2018, que altera o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil, para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente (BRASIL, 2018).

Nesta alteração legislativa, o ECA passa a prever a destituição do poder familiar nos casos em que a condenação criminal do pai ou da mãe for por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente (BRASIL, 2018).

Por fim, na data do presente trabalho, tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2018, de autoria da Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), almejando alterar os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, para 180 dias e 20 dias, respectivamente (BRASÍLIA, 2018).

De acordo com a Senadora, a medida proposta concederá tratamento igualitário e isonômico à todos os trabalhadores, diante da equiparação constitucional

das normas que beneficiam os servidores públicos federais (Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008), bem como aos muitos empregados da iniciativa privada (Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008), por meio do Programa Empresa Cidadã.

2.1.4 Adoção na contemporaneidade

A adoção está prevista na Constituição Federal de 1988, bem como no Código Civil de 2002, sendo disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos moldes de seus artigos 39 e subsequentes. O Código Penal brasileiro também prevê sanções relativas aos crimes tipificados contra aqueles que se utilizam de meios ilícitos para realizar uma adoção ilegal, ou se utilizam da adoção como meio de obtenção de ato ilícito futuro.

Segundo o CNJ (2018), o interessado em realizar uma adoção deve procurar a Vara de Infância e Juventude de seu município para obter informações sobre os requisitos mínimos e documentações necessárias para requerer sua inscrição no processo de adoção, por meio de petição elaborada por Defensor Público ou Advogado.

Conforme estipulado no Estatuto da Criança e do Adolescente, os interessados, após deferimento de seu pleito junto ao juízo competente, deverão participar do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção da respectiva Vara da Infância e Juventude. De acordo com o CNJ (2018), cada comarca é livre para elaborar sua própria carga horária, como no caso, por exemplo, da 1ª Vara de Infância do Distrito Federal que possui duração de dois meses, com encontros semanais.

O curso ministrado pela equipe interprofissional deve preparar os candidatos com informações relevantes sobre a adoção e demais questões importantes, como o desejo e o perfil de interesse do adotado. Após a participação, os pretendentes passarão por avaliação psicossocial, com entrevistas e visitas domiciliares, e os resultados serão encaminhados ao Ministério Público e ao Juiz para análise da habilitação no Cadastro Nacional de Adoção (CNJ, 2018).

Ainda conforme o CNJ (2018), com o novo cadastro, ao surgir um menor compatível com o perfil escolhido pelo habilitado, este é avisado e ambos são apresentados para que possam ter o contato inicial e, a depender do resultado de entrevista com as partes, iniciar o estágio de convivência monitorado. Posteriormente, havendo interesse das partes, o adotante poderá ingressar com ação de adoção, recebendo a guarda provisória do menor até a conclusão do processo. Durante este momento, a equipe técnica manterá visitas periódicas para que possa ser elaborado relatório de avaliação conclusivo.

Ao superar esta etapa, necessita-se que o pedido de adoção, formulado em ação própria, possa ser deferida pelo Juiz, o qual, por meio de sentença, permitirá que, juridicamente, os laços filiais sejam oficializados, com nova certidão de nascimento e possibilidade de alteração de nome e inclusão dos sobrenomes dos adotantes no respectivo documento cartorário (CNJ, 2018).

De todo modo, Almeida (2018, p. 47) aponta para os dados do CNJ, que informam não haver “perfeita adequação entre o desejo dos pretendentes e a realidade das crianças e adolescentes que vivem nas instituições acolhedoras do Brasil”, representando uma lentidão no processo adotivo. Neste ponto, ressalta-se que os perfis desejados pelos pretendentes não corresponderem aos dos menores disponíveis à adoção, devido o maior interesse estar em crianças com idades abaixo dos três anos.

Paradoxalmente, este cenário complexo faz com que projetos inovadores ocupem lugares de destaque no meio social, como o projeto “Esperando Por Você” (<http://www.tjes.jus.br/esperandoporvoce/>), do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES e o “Família” (<https://www.facebook.com/cejapernambuco/>), do Tribunal de Justiça do Pernambuco - TJPE.

O objetivo dos respectivos projetos é de dar voz e rosto a crianças e adolescentes que possuem menor probabilidade de serem adotadas, em razão dos perfis desejados pelos pretendentes. Dentre eles, dá-se por destaque o projeto “Adote um Boa Noite!” (<http://www.adoteumboanoite.com.br/>), encabeçado pelo Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, que recebeu o prêmio Innovare 2018⁸, por representar significativa contribuição ao aprimoramento da Justiça no Brasil.

Cabe salientar que, na data da presente pesquisa, encontra-se em implementação um novo sistema que pretende efetuar e manter o cadastro das pessoas interessadas em adotar, bem como dos menores disponíveis para adoção. Segundo o portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atualizado em 19/08/2018, o novo Cadastro Nacional de Adoção – CNA, tem por objetivo elevar o menor a sujeito principal, direcionando as buscas no sentido de encontrar uma família para ele e não o contrário (CNJ, 2018).

O respectivo cadastro é fruto do trabalho conjunto de servidores e magistrados que atuam nas respectivas Varas das cinco regiões do País. Dentre suas inovações, há a inclusão de fotos; cartas; desenhos e vídeos das crianças; com acesso a pretendentes autorizados; integração do CNA com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA); informações sobre pretendentes como relatório social, psicológico e antecedentes criminais atualizados; busca inteligente com verificação diária entre os perfis dos menores e pretendentes e aviso ao juiz; emissão de alertas para a Corregedoria quando da demora dos prazos dos processos com os menores acolhidos; cadastro dinâmico que permite ao pretendente realizar alterações de seus dados pessoais como endereço por meio de *login* e senha; e busca de dados aproximados do perfil escolhido para ampliar as possibilidades de adoção (CNJ, 2018).

Os primeiros Estados a utilizarem o novo sistema foram: o Espírito Santo, o Paraná e Rondônia, por conta dos menores números de processos, ficando São Paulo como o próximo em razão do grande volume de cadastrados. Estas fases introdutórias servem para avaliar o seu funcionamento, principalmente quanto à migração dos dados.

⁸ O Prêmio Innovare tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Participam da Comissão Julgadora do Innovare ministros do STF e STJ, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais de destaque interessados em contribuir para o desenvolvimento do Poder Judiciário (<https://premioinnovare.com.br/>).

2.1.5 Requisitos para adoção

Ao analisar os dados disponibilizados no Cadastro Nacional de Adoção, verifica-se que, no mês de julho de 2018, a quantidade total de pessoas habilitadas para adotar, no âmbito nacional, era de 40.956, enquanto o número de estrangeiros ou brasileiros residentes fora do Brasil estava na ordem de 244 pretendentes.

Quanto a quantidade de pessoas habilitadas no território nacional, no mesmo mês de julho de 2018, a Região Sudeste contava com montante de 19.577, enquanto a Região Sul possuía 11.660 e a Região Nordeste com 5.257. No caso da Região Centro-Oeste, esta mantinha 2.995 habilitados em seu cadastro, estando a Região Norte com 1.472 candidatos disponíveis. Em especial, o Estado da Bahia apresentava 1.235 habilitados.

No que se refere aos menores institucionalizados, os dados apresentaram 8.915 menores sob a tutela do Estado, porém, deste universo, somente 4.867 se encontravam disponíveis para adoção em todo o território nacional. A Região Sudeste possuía 2.221 crianças/adolescentes disponíveis para adoção, seguida da Região Sul com 1.359, Região Nordeste com 680, Região Centro-Oeste com 414 e Região Norte com 193. Neste mesmo período, o Estado da Bahia possuía 108 menores disponíveis para adoção.

Diante deste quadro, tem-se a realidade de homens, mulheres, crianças e adolescentes desejosos em construir suas famílias a partir da adoção, por um lado, e, do outro, o interesse do Estado em efetivar os direitos dos menores e habilitados, assegurando a inserção em família substituta capaz de atender o melhor interesse dos primeiros e proporcionar a formação de uma família aos segundos.

Segundo o artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os adotandos podem ser divididos em: (a) crianças ou adolescentes com, no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção; e (b) pessoas maiores de 18 anos, desde que já estejam sob a guarda ou tutela dos adotantes.

No que tange aos pretendentes, podem adotar: (a) o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) de forma unilateral (art. 41, §1º); (b) homem ou mulher maior de 18

anos, qualquer que seja o estado civil (art. 42); (c) os(as) cônjuges ou companheiros(as), em conjunto, desde que sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família (art. 42, §2º); (d) os divorciados ou separados judicialmente, em conjunto, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal (art. 42, §4º); (e) o requerente da adoção falecido no curso do processo, antes de prolatada a sentença e desde que tenha manifestado sua vontade em vida (art. 42, §6º); (f) tutor ou curador, desde que encerrada e quitada a administração dos bens do pupilo ou curatelado (art. 44); e (g) pessoa ou família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil, em país-parte da Convenção de Haia (art. 51, c/c art. 43, §3º).

No entanto há restrições para que o pleito seja atendido, devendo o pretendente à adoção se atentar ao que o Estatuto predispõe, como: (a) a adoção é personalíssima, não cabendo ser realizada por procuração (art. 39, §2º); (b) não é permitida que o menor seja adotado por seus ascendentes ou irmãos (art. 42, §1º); e (c) o adotante deve possuir, no mínimo, dezesseis anos de diferença para o adotado (art. 42, §3º).

Por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina a obrigatoriedade aos pretendentes à adoção sua participação no Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica para Adoção⁹. Introduzido pela Lei 12.010/2009, o curso é elaborado pela equipe interprofissional do corpo técnico do Poder Judiciário, possibilitando capacitar e auxiliar os candidatos sobre os diversos aspectos que incidem sobre o instituto, como o desejo pela adoção, o perfil dos menores disponíveis no cadastro, mitos e verdades, legislação e demais questões.

⁹ Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

[...]

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

O referido curso se encontra introduzido no escopo do ECA por meio dos artigos 50, 52¹⁰, 197-C¹¹, 197-D¹² e 197-E¹³, os quais estabelecem, além da obrigatoriedade da participação dos pretendentes, normativas ao trabalho realizado pela equipe interprofissional. Também aponta a importância do acompanhamento interprofissional na preparação dos menores institucionalizados.

Mozer, Xavier e Alves (2015, p. 162) explanam que, o curso visa trabalhar as complexidades da adoção, “tanto sobre os aspectos objetivos e legais, quanto das questões subjetivas, proporcionando espaços para discussão e orientações referentes aos questionamentos e temores que surgem com a expectativa da adoção”.

Os autores também salientam que, a preparação proporciona estimular a reflexão sobre os aspectos psicossociais e legais relacionados à adoção, conduzindo

¹⁰ Art. 52. A *adoção internacional* observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

[...]

IV - O relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

¹¹ Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.

¹² Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

¹³ Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

os participantes à reflexão da motivação pessoal frente às necessidades do adotado, destacando aquelas que não condizem com o melhor interesse da criança e do adolescente.

Sousa (2018) aponta para os dados obtidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que tem obtido resultados satisfatórios com o curso, principalmente quanto a conscientização dos pretendentes sobre a flexibilização do perfil desejado de filho(a). Esta mudança promove o acolhimento de crianças com idade mais avançada, pré-adolescentes e adolescentes, bem como grupo de irmãos e crianças e jovens com graves e complexos problemas de saúde.

Para tanto, o autor salienta para a necessidade do devido preparo dos pretendentes com trabalhos reflexivos que os façam projetar-se como pais e mães de crianças ou adolescentes marcadas por diversos tipos de carência e sofrimento. Dessa forma as idealizações do(a) filho(a) e o desejo pela parentalidade adotiva são testados por eles mesmos. Dessa forma, Sousa (2018) conclui que, quanto mais qualificada for a preparação dos pretendentes, melhor atenderá os interesses dos menores institucionalizados¹⁴.

2.1.6 Tipos de adoção

A seguir serão apresentados os tipos de adoção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como algumas que se apresentam na realidade brasileira e ficam a cargo da hermenêutica jurídica a sua interpretação e efetivação, mediante o assecuramento do melhor interesse do menor.

Falar sobre adoção requer, a título de enquadramento legal, tipificar os tipos para que cada pessoa a ser adotada possa, mediante sua constituição biopsicossocial e espiritual, obter as melhores condições possíveis, frente aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, solidariedade e do melhor interesse da criança e do adolescente.

¹⁴ Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Dessa forma, são consideradas como tipos de adoção: a *adoção tardia*, a *adoção interétnica*, a *adoção de grupos de irmãos*, a *adoção de crianças com deficiência ou doenças crônicas*, a *adoção internacional*, a *adoção póstuma ou post mortem*, a *adoção intuitu personae (consensual ou pronta)*, a *adoção à brasileira* e *adoção de maiores de idade*.

Sobre a *adoção tardia*, segundo o CNJ (2018, p.21), “a adoção de crianças mais velhas é um processo menos complexo do que parece. São meninas e meninos maiores de 3 anos, que já desenvolveram uma consciência sobre sua própria história”. Albuquerque e Ribeiro (2018) afirma que, parte desses menores vieram de uma convivência familiar, tendo, na maioria das vezes, uma filiação psíquica com seus biológicos e, comumente, possuem conhecimento de sua história por meio de memórias vivas de sua trajetória até a adoção.

Por essas questões que a *adoção tardia* acaba sendo alvo de preconceitos, pelo estigma atribuído àquelas que, por serem mais velhas, estariam marcadas por suas histórias traumáticas, influências negativas e falta de educação pelo convívio institucional, além de serem consideradas como incapazes de adaptar-se à nova família. Dessa forma, a preferência por recém-nascidos torna-se tão alta durante o processo de escolha do perfil do(a) filho(a) desejado(a) (CAMARGO, 2012).

Neste sentido, Almeida (2018) aponta que, apesar da questão racial ser um dos fatores limitadores na escolha do perfil pelos pretendentes, a idade ganha maior destaque. Segundo o autor, embora haja pretendentes que apenas desejam crianças brancas, praticamente metade dos candidatos é indiferente a etnia, no entanto grande parte deles possui preferência por crianças mais novas, conforme a estatística do Conselho Nacional de Justiça.

Uma questão levantada por Levinzon (2015) é a terminologia “tardia” que, para a autora, não seria o mais apropriado. Para ela, a nomenclatura induz o entendimento geral à ideia de que aqueles menores estariam “fora do prazo”, enquanto as de idade inferior “no tempo certo”, influenciando, assim, a escolha do perfil pelos pretendentes.

Sobre este prisma, Souza e Casanova (2014) ressaltam que, este tipo de adoção não deve ser considerado como “tardia”, mas necessária. No entanto, os

autores ressaltam a necessidade de investimento de tempo e amor para conquistar o sentimento de pertencimento que há em toda criança. Ainda é pontuado por eles que, conforme a história de vida de cada adotado, o processo de adaptação será diferenciado.

Diante desse quadro, a *adoção tardia* é apontada por Weber (2015) como uma verdadeira demonstração de resiliência, frente ao enfrentamento dos desafios e recriação da nova história de vida para esses menores. A autora explica que, embora alguns pais relatem dificuldades, ao promover o devido acolhimento, os entraves tendem a reduzir após a fase inicial, quando a família e os menores se adaptam a nova rotina.

Para tanto, os adotantes devem compreender que são diversas as razões que ensejaram na institucionalização do menor, como ser entregue quando recém-nascido e ter desenvolvido laços afetivos com os funcionários da instituição, situação de abandono ou morte dos pais, além dos casos de maior gravidade como a institucionalização em razão da perda do poder familiar por violência ou abuso contra o menor (LEVINZON, 2015).

Albuquerque e Ribeiro (2018, p. 69) afirmam que, ao serem adotados, eles “precisam construir o vínculo de filiação com pessoas que não são reconhecidas a princípio como pais, formando, conjuntamente com as novas famílias, uma relação de filiação e parentalidade.” No entanto, Levinzon (2015) indica aos adotantes uma postura mais compreensiva e acolhedora no intuito de favorecer a adaptação do menor que teme um novo abandono, pois ser adotado representa o acesso à uma nova vida, um nascer especial.

A importância do processo de adoção é apontada por Menezes e Dias (2018) ao afirmarem que, torna-se necessária minimizar a angústia de crianças e adolescentes sem família, e não encontrar filhos para pais angustiados. Segundo as autoras, a experiência na instituição de acolhimento não garante a maternagem necessária na primeira infância, enrijecendo seus mecanismos de defesa à medida do tempo que permanece acolhida.

Ainda, de acordo com as autoras, assim como os pretendentes possuem expectativas sobre os(as) filhos(as) que desejam adotar, os menores em situação de

acolhimento institucional também apresentam o desenvolvimento de um sentido abstrato do significado de família, mediante suas experiências passadas.

Por outro lado, Weber (2015) aponta algumas vantagens deste tipo de adoção como a substituição do período de preparação à revelação da adoção pela possibilidade de aprofundamento sobre sua história, bem como a desnecessidade dos cuidados iniciais que o recém-nascido requer. Segundo ela, eles se encontram prontos para se envolver com a nova família, pois possuem a compreensão de que esta será boa para elas.

Bicca e Grzybowski (2014), buscando conhecer sentimentos, percepções, dúvidas, anseios, dificuldades e alegrias vivenciadas nos primeiros tempos de convivência das famílias constituídas pela *adoção tardia*, realizaram pesquisa, por meio de estudo de casos, com três casais residentes em uma comarca da região oeste de Santa Catarina, escolhidos aleatoriamente entre aqueles que realizaram adoções de crianças com idade superior a dois anos de idade no período de 2009 a 2011. As pesquisadoras acessaram os participantes em consulta aos processos de adoção da Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude. O critério de inclusão foi optar por casais que se inscreveram para adoção antes da nova lei da adoção, evitando que tivessem sido avaliados ou acompanhados pela pesquisadora.

Nesta pesquisa, as autoras evidenciaram que, apesar de a *adoção tardia* trazer desafios e peculiaridades no desenvolvimento da relação com o menor, os participantes revelaram vantagens significativas, “principalmente pelo fato de não apresentarem total dependência dos pais, conseguindo interagir com eles de modo mais efetivo, o que se reflete positivamente no processo de adaptação” (BICCA; GRZYBOWSKI, 2014, p.166).

Quanto aos aspectos facilitadores da adaptação, a pesquisa apontou que, a adoção tardia proporciona aos adotados uma postura mais ativa e autônoma, possibilitando uma integração mais rápida à rotina familiar. A flexibilidade dos adotantes, o respeito às características e particularidades do menor, bem como abertura, disponibilidade e acolhida com menos expectativas e exigências, também foram relacionadas no aspecto facilitador. As autoras salientam que, a mudança da rotina e alteração das prioridades do casal abriu espaço, físico e emocional, para a adaptação do(a) filho(a).

Finalmente, a *adoção tardia* demonstra que, o exercício da parentalidade sobrepõe os desafios apresentados pelo conjunto de fatores históricos que formam a biografia do menor. Os pais se fundam no desejo de vivenciar a maternidade e a paternidade acima de qualquer outra questão incidental sobre a relação entre eles e seus filhos (BICCA; GRZYBOWSKI, 2014). Albuquerque e Ribeiro (2018) afirmam que, os pretendentes que ampliam a faixa etária do perfil de interesse, passaram por um processo de amadurecimento do processo adotivo, de forma autônoma ou com a ajuda da equipe interprofissional.

Sobre a *adoção interétnica*, Camargo (2012) afirma que ela ocorre quando há uma aparente diferenciação entre as características fisionômicas do adotado e as dos adotantes, principalmente em relação a cor da pele. Segundo Weber (2015), é a adoção ocorrida com pais e filhos com grandes ou ligeiras diferenças na cor da pele, sendo que, embora o Brasil seja considerado o País mais miscigenado do mundo, este tipo de adoção ainda causa estranhamento.

De acordo com Levinzon (2015), as pesquisas realizadas com menores que foram adotados por pessoas de etnias distintas das suas, demonstram que este tipo de adoção apresenta tanto êxito quanto as adoções entre crianças e pais de mesma etnia. Entretanto, a autora salienta que, nestes casos, tem-se a ocorrência de maior esforço para se adaptarem, em decorrência dos pais e filhos desejarem se parecer um com o outro:

[...] É como se os filhos pudessem ser a continuidade dos pais e isso mostrasse a ligação de parentesco que existe entre eles. Na adoção inter-racial, essa continuidade se baseia especialmente em um sentimento, em algo abstrato, e não na concretude da aparência física (LEVINZON, 2015, p. 22).

Weber (2015) aponta que, conforme pesquisas científicas internacionais, a adoção de crianças com cores de peles distintas dos pais não apresenta dificuldades na adaptação e dinâmica familiar. Segundo a autora, os filhos apresentaram sentimentos positivos e autoconfiança similar as demais adoções. Dessa forma, ela afirma que há mais semelhanças do que diferenças nos arranjos familiares multiétnicos.

Por outro lado, o problema pode se apresentar fora da relação pais e filhos, ou seja, uma sociedade despreparada para aceitar a diferença, exige dos pais

respostas que reafirmem que o melhor é seu filho e seu ponto de vista sobre a questão (WEBER, 2015). O despreparo social foi identificado na pesquisa de Veloso, Zamora e Rocha-Coutinho (2016) ao analisarem como crianças e adolescentes adotivos são percebidos pela escola.

O citado estudo foi realizado por meio de entrevistas semiestruturadas com sete profissionais que atuam na área de educação, no ensino fundamental e médio, em escolas da rede particular da cidade de Niterói-RJ. Nele, as autoras identificaram que todos os participantes reportaram o despreparo em suas formações para lidar com as complexidades que envolvem a adoção no contexto escolar.

Para Camargo (2012), essa questão decorre da interposição do racismo, que se apresenta sob diferentes formas de preconceito, e da cultura da adoção brasileira que privilegia crianças recém-nascidas e brancas, em detrimento das negras e de idade avançada. Nesta esteira, Levinzon (2015) explana que, os pais também precisam se preparar, conversando com profissionais especializados, no sentido de proteger o(a) filho(a) adotivo(a) de possíveis ataques raciais.

Entretanto, novos rumos se apresentam diante das mudanças culturais no Brasil, conforme registrado pelo Conselho Nacional de Justiça. No ano de 2016, houve uma queda no número de pretendentes interessados em adotar somente crianças brancas. Segundo a opinião da ministra Nancy Andrighi, os trabalhos das Varas da Infância e da Juventude, aliado aos esforços dos Grupos de Apoio à Adoção, mostram-se fundamentais no auxílio aos pretendentes sobre a importância do filho desejado, independentemente de sua etnia (CNJ, 2016).

Referindo-se à *adoção de grupos de irmãos*, esta encontra-se prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como possibilidade real de filiação, sendo uma das modalidades que os interessados possuirão prioridade no cadastro, conforme disposto no artigo 50, §15.

A referida medida visa assegurar a manutenção da relação entre os irmãos, uma vez que estes já se encontram fragilizados em decorrência do afastamento dos demais membros da sua família biológica. Segundo Lito (2013, p. 120), “as relações entre irmãos são, assim, os laços interpessoais mais duradouros e importantes por servirem de contexto de desenvolvimento individual, social e de transmissão cultural”.

De acordo com Goldsmid e Féres-Carneiro (2011), o laço fraterno se constitui por um emaranhado complexo de sentimentos e emoções vinculadas aos elementos de caráter cognitivo, cultural e social de difícil separação. Com eles são divididos não somente a carga genética, mas a família, a classe social, o contexto histórico, as experiências, as vivências e lembranças. Sua origem se dá, normalmente, na primeira infância e desempenha um papel fundamental na definição das características de identidade e personalidade, ou seja, na constituição do sujeito, revelando-se ser mais significativo do que a disputa pelo amor de seus pais.

Conforme as autoras, o vínculo fraternal também pode exercer uma função importante na manutenção do equilíbrio familiar, em especial, nas situações de crise, como divórcio, doença, morte de um ou de ambos os pais, etc. Além disso, afirmam que, nas experiências observadas no atendimento em consultório, bem como na vida social, evidenciou-se que, quando os irmãos se tratam com solidariedade, companheirismo e cumplicidade, consolidando um vínculo de grande proximidade afetiva, o fortalecimento dos laços afetivos são estendidos à família mais ampla quando eles crescem. Assim, se entre tios e sobrinhos houver um intercâmbio afetivo amoroso, este irá se refletir na amizade entre seus próprios filhos.

De acordo com Silva e Rabinovich (2018), os irmãos permitem que o indivíduo se reconheça como igual ou diferente, pois é na relação familiar horizontal que as pessoas constroem sua identidade enquanto indivíduos pertencentes a determinado grupo. Ainda, segundo as autoras, “a grande maioria das crianças adotadas desconhece se tem irmãos biológicos e, por vezes, na frente de um estranho, age como se procurasse no outro os seus traços” (SILVA; RABINOVICH, 2018, p. 125).

Por outro viés, Ghirardi (2014) explana que, a experiência clínica e institucional com a adoção revela dificuldades para encontrar famílias substitutas para grupos de irmãos, levando essas crianças a permanecerem por mais tempo na instituição de acolhimento, acarretando o agravamento de suas condições, na medida em que se passam os anos, pois a maior parte dos pretendentes desejam crianças mais novas e sem irmãos.

Neste sentido, Silva (2009) buscou conhecer a percepção de adolescentes, que foram adotados na infância a partir de dois anos de idade, sobre o processo de adoção (como percebem e vivenciam a adoção), realizando pesquisa de campo, com

quatro adolescentes adotados, com idades variando de doze a dezoito anos, residentes na região metropolitana de Belo Horizonte.

Conforme a pesquisa, os adolescentes relataram que foram encaminhados ao abrigo em companhia de irmãos, fazendo com que se sentissem apoiados e mais seguros com a presença deles, porém afirmaram que tinham receio de serem separados. No entanto, a autora revela que, apesar de a legislação fortalecer e privilegiar a manutenção dos irmãos, todos os quatro entrevistados foram adotados por diferentes famílias. Outro dado trazido pelo estudo foi da intensidade do laço fraternal mantido entre eles, embora haja novos irmãos nas famílias que se encontram.

Talvez as idades dos participantes à época, bem como à ausência de seus familiares biológicos, que os visitaram somente no início do acolhimento, tenham influenciado a percepção deles, bem como a manutenção dos vínculos entre os irmãos durante o período institucional que se estendeu por um período de cinco anos, como informado na pesquisa.

Considerando que o estudo foi realizado a partir de experiências anteriores à nova lei de adoção de 2009, a pesquisadora elencou que a restrição elaborada nos perfis dos pretendentes, bem como a falta de preparação dos adotantes e a demora na destituição do poder familiar, contribuíram para a longa permanência desses adolescentes na instituição.

Dessa forma, os pretendentes precisam ter a compreensão da existência de vínculos especiais entre os irmãos, oriundos da partilha das experiências vivenciadas, porém, ao entrarem em uma nova família, esses sentimentos, somados ao afeto, transformarão a relação reservada à eles para todo o grupo familiar (WEBER, 2015).

No que tange a *adoção de crianças com deficiência ou doenças crônicas*, assim como a *adoção de grupos de irmãos*, esta possibilidade confere aos pretendentes a tramitação prioritária no cadastramento, conforme predispõe o artigo 50, parágrafo 15, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa proporcionar uma nova família e melhores condições aos menores em condição especial.

Em razão da especialidade desta adoção, Mozzi (2015) realizou pesquisa com o objetivo de investigar as características do processo de adoção de crianças e jovens com deficiência, a partir da percepção de famílias que vivenciaram esse tipo de experiência. Participaram do estudo 12 famílias de diferentes cidades da região sul do Brasil, compondo um total de 21 participantes, entre pais e mães. O critério de inclusão foi possuir, em sua constituição familiar, um(a) filho(a) adotivo(a) com alguma deficiência física, sensorial ou intelectual.

Conforme o estudo, as famílias participantes haviam concluído o processo de adoção e possuíam conhecimento sobre o estado de saúde do(a) filho(a), desde o período em que pretendiam adotar. Segundo a autora, sua motivação partiu da concepção de que haveria características especiais atreladas aos adotantes que diferenciam dos demais. A pesquisa aponta que, a decisão pela adoção foi consequência de um processo construído por um conjunto de experiências e motivações familiares.

Para os adotantes, a adoção é compreendida como uma alternativa real de se tornar pai e mãe, entretanto, o grau de escolarização e a atuação profissional de alguns pais na área da educação podem ter contribuído para aperfeiçoar a compreensão dos participantes sobre o processo adotivo, em especial, a respeito do reconhecimento da deficiência como parte integrante da identidade do menor.

De acordo com a pesquisadora, a associação feita entre deficiência e doença, e a ideia de que todas irão demandar maiores cuidados, tempo e recursos financeiros, acarretam na exclusão destes perfis antecipadamente. Dessa forma, ela afirma que é necessário compreender que, cada caso possui suas singularidades decorrentes das diferentes deficiências. Por fim, a autora também entende que o cuidar dos adotantes favoreceu o estabelecimento do vínculo entre pais e filhos, de forma mais intensa, rápida e definitiva.

Fonseca, Santos e Dias (2009), objetivando investigar, na perspectiva dos pais, como estes percebem e vivenciam a adoção de crianças com necessidades especiais, realizou estudo junto a seis pais de crianças com deficiência, sendo cinco mulheres e um homem. Os participantes foram acessados por meio do Grupo de Apoio à Adoção que frequentavam e das indicações de pessoas próximas das pesquisadoras.

Segundo as autoras, as motivações que levaram os pais à adoção de crianças com deficiência ou doença crônica foram diversos. As justificativas elencadas foram de: projeto antigo de adotar, a impossibilidade de ter filhos biológicos, o desejo de um filho de outro sexo e a ideia de proteção contra maus-tratos por parte dos responsáveis pelos menores.

Quanto a adaptação da criança na nova família, as pesquisadoras identificaram que foi boa, salientando que, apesar de cinco crianças terem sido adotadas enquanto bebês, a adoção da mais velha foi considerada satisfatória pela mãe, em razão dela não estar mais passando por maus tratos. Também foi evidenciado que, o tipo de personalidade dos pais e da criança, bem como o nível de expectativa dos pais e o grau de preconceito em relação às pessoas com deficiência, podem favorecer ou não o processo adaptativo.

De acordo com o estudo, as dificuldades relatadas pelos adotantes foram diversas: dificuldade para arrumar uma pessoa para cuidar da criança, burocracia, demora do processo de adoção, preconceito social, baixa condição socioeconômica e não aceitação da adoção por parte de um dos cônjuges.

Ao se referir aos sentimentos vivenciados como pais ou mães de crianças com necessidades especiais, os participantes afirmaram satisfação e realização com a adoção. Neste sentido, as autoras afirmam que, o tempo de convívio com os filhos pode ter favorecido a adoção por meio do cuidado e da preocupação com o futuro daquele menor.

No tratar do desenvolvimento das crianças, os pais apontaram melhoras relativas, conforme o nível de comprometimento dos filhos. Os participantes afirmam que buscam auxílios de especialistas, porém demonstram compreender que seus filhos evoluem em um ritmo próprio. Este cenário é apontado pelas pesquisadoras como indicativo de que, as crianças precisam somente de um estímulo para redirecionar suas vidas.

Para estes pais, a adoção de uma criança com deficiência acrescentou satisfação às suas vidas, permitindo a possibilidade de relativizar a concepção do que é ser “normal”, sentir o amor do filho e o seu por ele, além de ter o desafio de lidar com o diferente e a possibilidade de dar melhores condições ao menor.

Como sugestões para os futuros adotantes de crianças com deficiência, os participantes apontaram que, os pretendentes devem, prioritariamente, respeitar o ritmo da criança, não adotar por caridade e nem por impulso, além de ter maturidade e certa condição financeira. Quanto a este último, o motivo foi por considerar moroso o serviço público de saúde. Entretanto, as pesquisadoras ressaltam que, apesar de a metade dos pais entrevistados não possuírem boas condições financeiras (alguns em nível de pobreza), os pais afirmaram não permitir que nada falte à seus filhos.

Por fim, as autoras salientam que, o afeto e o compromisso desses pais sobressaem do papel e se firmam no coração, considerando que essas crianças possuem capacidade de superar seus limites, podendo, por meio da adoção, serem filhos. Além disso, ressalta algumas colocações que apontam para a necessidade do apoio social para o desenvolvimento das potencialidades dessas crianças que, assim como qualquer pessoa, precisam de meios para atingir suas competências.

Já a *adoção internacional*, previsto no artigo 46, §3º e o artigo 51, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorre quando a pessoa ou casal interessado em adotar possui residência habitual ou domicílio em país signatário da Convenção de Haia e que deseja adotar criança de outro país-parte desta Convenção (BRASIL, 1990).

Devido esta adoção acarretar na saída do menor do território brasileiro, o legislador previu uma série de normas para minimizar a insegurança causada pelo distanciamento do menor dos braços do Estado brasileiro, uma vez que é de sua responsabilidade assegurar, além de uma família substituta para o menor, a proteção da dignidade humana do adotado.

Esta preocupação do Estado se dá pelo risco do menor, além de sofrer violência contra a sua dignidade, perder, totalmente, o vínculo com sua origem. A depender de sua idade e da forma como sua vida familiar será organizada no novo país, ele poderá se desconectar de sua língua materna e da cultura de seu país natal (CAMARGO, 2012).

Segundo Venosa (2017, p. 304),

a adoção internacional, mais suscetível a fraudes e ilicitudes, é dos temas mais delicados, sujeito a tratados e acordos internacionais e a reciprocidade de autoridades estrangeiras. Procura-se minimizar a problemática do tráfico

de crianças. O estrangeiro, domiciliado no Brasil, submete-se às regras nacionais de adoção e pode adotar, em princípio, como qualquer brasileiro.

Neste sentido, além do interessado ter que preencher os requisitos dos artigos 46 e 51, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao menor, deve ter sido esgotada todas as possibilidades de sua inserção em família brasileira, com a comprovação certificada nos autos, da inexistência de habilitados residentes no Brasil para o seu perfil (artigo 51, §1º, II).

Cabe salientar que, diante das problemáticas apresentadas, o legislador, em atenção ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, elaborou o texto regimento disponibilizando a preferência aos brasileiros residentes no exterior, frente aos estrangeiros interessados em adotar um menor no Brasil, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 51 do referido Estatuto.

Para participar do cadastro nacional, os candidatos também deverão ser avaliados e habilitados, porém o processo será mediado pelas instituições estrangeira e brasileira para verificação do atendimento das normas convencionadas (artigo 52, §§1º ao 15). O laudo de habilitação terá validade por, no máximo, um ano (artigo 52, VII) e o estágio de convivência durará, no mínimo, trinta dias e, no máximo, quarenta e cinco dias, conforme artigo 43, parágrafo 3º (BRASIL, 1990).

Embora os procedimentos sejam os mesmos submetidos aos brasileiros, Camargo (2012) ressalta que, a *adoção internacional* é uma oportunidade singular, pois, comparado aos brasileiros, os interessados nesta adoção possuem maior flexibilidade quanto a definição dos perfis. Conforme o autor, os menores de cor negra, assim como os de idade mais avançada, com maior tempo de institucionalização, crianças com deficiência e os grupos de irmãos, são mais considerados pelos adotantes.

Este cenário foi identificado na pesquisa realizada por Vargas (2012), com objetivo de verificar a influência dos aspectos do macrosistema em um caso de adoção nacional e outro internacional, por meio da investigação das significações, motivações e da forma como foi realizado o processo de habilitação. Os participantes foram acessados por meio da Vara da Infância e Juventude de Vitória/ES, atendendo os critérios de inclusão: ter concluído o processo de habilitação para adoção e estar em período de convivência monitorado.

A respectiva Vara indicou dois casais (um brasileiro e outro italiano), em razão da semelhança existente entre eles: ambos eram heterossexuais, se encontravam em processo de *adoção tardia*, optaram pela adoção de grupos de irmãos, e os menores possuíam a mesma faixa etária. O casal italiano estava a dois meses no Brasil em estágio de convivência.

Segundo Vargas (2012), o casal estrangeiro optou pela *adoção internacional* por considerar mais célere o trâmite processual no Brasil. A autora salienta que, embora tenham optado, de início, por crianças pequenas, sua concepção foi alterada para maiores de três anos (*adoção tardia*). Entretanto, o casal não possuía critério de cor, sexo ou interesse por grupo de irmãos, apenas desejava que a criança ou o adolescente fosse saudável.

Para este casal, Vargas (2012) explicita que, adotar representa fazer algo por outra pessoa, assumindo a responsabilidade de acolher e cuidar respeitando sua história. Segundo a pesquisadora, o homem afirmou que a Itália possui uma boa aceitação da adoção por ser um dos países que mais exercem a solidariedade, enquanto a mulher salienta a preocupação com a questão racial, visto que, em razão da forte onda imigratória em seu país, o índice de preconceito tem aumentado.

Assim, pode-se entender que, a *adoção internacional* é uma forma de proporcionar famílias às crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil, que apresentam dificuldades em serem acolhidas por adotantes em território nacional. Representa uma alternativa positiva mediante a flexibilização dos perfis, permitindo maior abrangência dos menores, atendendo aos princípios do melhor interesse do menor e da dignidade da pessoa humana.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também traz a *adoção póstuma ou post mortem*, tratada pelo legislador em seu artigo 42, parágrafo 6^o¹⁵, tratando-se de uma situação *sui generis*, em respeito à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

¹⁵ Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Segundo Madaleno (2017), permitir que haja o reconhecimento da adoção mesmo após o falecimento do adotante no curso do processo, é beneficiar o adotando e impedir que o fato da morte do pretendente frustre a adoção, uma vez que, demonstrado vínculos estabelecidos de afetividade entre as partes, este já enseja em inequívoca manifestação do desejo de adotar.

Nestes casos, a natureza da adoção requer um olhar especial, visto que o adotado estará descoberto dos direitos decorrentes da relação com aquele que se foi, sendo então tratado com as devidas propriedades:

*A adoção post mortem é efetivada como uma exceção à regra, cujos efeitos da sentença retroagem ao momento da morte do adotante, e destarte assegura todos os vínculos originados da adoção, inclusive com relação ao direito sucessório do adotando. Usualmente os efeitos da adoção só se operam depois do trânsito em julgado da sentença constitutiva da adoção, mas, por exceção, como visto, na hipótese de falecimento do adotante no curso do processo de adoção, a sentença terá efeito *ex tunc*, retroativo à data do óbito, e não à data da sentença (MADALENO, 2017, pp. 989-990).*

Aqui vale destacar que, conforme o dispositivo destacado, a *adoção póstuma* encontra-se redigida contendo dois condicionantes para que seja efetivada: a primeira é que haja manifestação inequívoca de vontade do adotante, e a segunda é que o falecimento tenha ocorrido no curso do processo, antes da prolatada a sentença constitutiva.

Dessa forma, com base na interpretação literal da norma, a simples hermenêutica positivista somente permite a efetivação daquelas adoções que estivessem previamente formalizadas, aguardando, tão somente, a sentença do juiz. Entretanto, para que haja a aplicação da justiça, os tribunais superiores expandiram a abrangência de tal dispositivo aos casos que, embora não tenham sido ajuizados, haviam comprovação da manifestação inequívoca de vontade do adotante, como pode-se verificar nos seguintes julgados:

Ag. Int no REsp 1520454 / RS
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL
2014/0001882-3
Relator(a) Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (8400)
Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA
Data do Julgamento 22/03/2018
Data da Publicação/Fonte DJe 16/04/2018
**EMENTA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO
DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA.
ADOÇÃO PÓSTUMA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
INEQUÍVOCA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ADOTANTE**

FALECIDO. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Em que pese o art. 42, § 6º, do ECA estabelecer ser possível a adoção ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento de adoção, a jurisprudência evoluiu progressivamente para, em situações excepcionais, reconhecer a possibilidade jurídica do pedido de adoção póstuma, quando, embora não tenha ajuizado a ação em vida, ficar demonstrado, de forma inequívoca, que, diante de longa relação de afetividade, o falecido pretendia realizar o procedimento. 2. Segundo os precedentes desta Corte, a comprovação da inequívoca vontade do falecido em adotar segue as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva: o tratamento do adotando como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição. Nesse sentido: Resp. 1.663.137/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 15/08/2017, DJe de 22/08/2017; REsp 1.500.999/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 12/04/2016, DJe de 19/04/2016. 3. A posse do estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho legítimo, foi atestada pelo Tribunal de origem diante das inúmeras fotos de família e eventos sociais, boletins escolares, convites de formatura e casamento, além da robusta prova testemunhal, cujos relatos foram uníssonos em demonstrar que os adotandos eram reconhecidos como filhos, tanto no tratamento como no sobrenome que ostentavam, e assim eram apresentados ao meio social. 4. Afastada a impossibilidade jurídica do pedido, na situação concreta o pedido de adoção *post mortem* deve ser apreciado, mesmo na ausência de expresso início de formalização do processo em vida, já que é possível extrair dos autos, dentro do contexto de uma sólida relação socioafetiva construída, que a real intenção do de cujus era assumir os adotandos como filhos. 5. Agravo interno provido para dar provimento ao recurso especial. Acórdão Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. **(grifo nosso)**

REsp 1663137 / MG RECURSO ESPECIAL 2017/0068293-7

Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)

Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento 15/08/2017

Data da Publicação/Fonte DJe 22/08/2017

EMENTA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADOÇÃO PÓSTUMA. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DA VONTADE DO ADOTANTE. INEXISTÊNCIA. LAÇO DE AFETIVIDADE EM VIDA. DEMONSTRAÇÃO CABAL. 1. A *adoção póstuma* é albergada pelo direito brasileiro, nos termos do art. 42, § 6º, do ECA, na hipótese de óbito do adotante, no curso do procedimento de adoção, e a constatação de que este manifestou, em vida, de forma inequívoca, seu desejo de adotar. 2. Para as adoções *post mortem*, vigem, como comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva: o tratamento do adotando como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição. 3. Em situações excepcionais, em que demonstrada a inequívoca vontade em adotar, diante da longa relação de afetividade, pode ser deferida adoção póstuma ainda que o adotante venha a falecer antes de iniciado o processo de adoção. 4. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas

Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. (*grifo nosso*)

A mudança interpretativa das normas reflete o objetivo de reduzir a formalidade excessiva, tornando-se uma prática louvável por parte do Superior Tribunal de Justiça, entretanto, o que deve ser observado são as hipóteses de requerimentos fraudulentos, com interesses escusos, que possam induzir ao erro o magistrado (ISHIDA, 2015).

Por fim, a *adoção póstuma* tem por finalidade atender ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, protegendo os menores de um gravíssimo dano, fruto de uma dupla perda: a da pessoa com a qual encontrava-se constituindo laços afetivos, e o cancelamento do processo de adoção que resultaria na perda de direitos provenientes da relação com o falecido, principalmente no âmbito sucessório (MADALENO, 2017).

No que se refere à *adoção intuitu personae, consensual ou pronta* esta é considerada, segundo Levinzon (2015), como uma forma de os pais biológicos escolherem uma família para entregarem o seu filho para ser adotado. Em muitos casos, a família de origem condiciona a adoção à uma pessoa com quem possuem uma relação afetiva próxima e ambos se dirigem à Vara da Infância e Juventude na pretensão de oficializar.

No entanto, ocorre que, este tipo de acordo de vontades não garante a concretização da adoção, em razão da discricionariedade do magistrado. Ocorre que, faz-se necessário a intermediação do Estado, a fim de evitar casos de comércio ou tráfico de crianças, e a coação da genitora ou o seu induzimento à entregar o filho. Além disso, tem-se o afastamento de pessoas inaptas à acolher e cuidar do menor, além da verificação da probabilidade do enfrentamento de dificuldades futuras motivadas pela proximidade entre os pais biológicos e adotivos (LEVINZON, 2015).

Ao analisar o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei de adoção 12.010 de 2009 acrescentou a possibilidade de flexibilização do cadastramento prévio em seu parágrafo 13, porém, de forma limitante aos casos de adoção unilateral, formulação de pedidos por parentes em que há vínculo de afinidade e afetividade, e às situações em que houver pedido de pessoa que obtiver a tutela ou guarda judicial de criança maior de três anos e que não a tenha obtido de forma ilegal.

Ocorre que, apesar de a Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008 ter implementado o cadastro nacional para adoção, ratificado pela Lei de Adoção 12.010/2009 e implementado no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em atenção ao princípio do melhor interesse da criança, ainda se verificam sentenças que ultrapassam os limites impostos pelo regramento do referido artigo. Um desses exemplos pode ser verificado no teor da decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na Apelação nº 0000166-52.2012.8.05.0210 (REZENDE, 2016):

APELAÇÃO. AÇÃO DE ADOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO PRÉVIA DOS REQUERENTES NO CADASTRO DE ADOTANTES. MITIGAÇÃO. PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR. VÍNCULO AFETIVO E FAMILIAR DA CRIANÇA COM CASAL DESDE O NASCIMENTO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. 1. É princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente, que os interesses juridicamente protegidos e os absolutamente determinantes serão sempre os dos infantes, prevalentes sobre quaisquer outros. 2. A observância do cadastro de adotantes, ou seja, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança, não é absoluta. A regra deve ser excepcionada pelo princípio do melhor interesse da criança, base de todo o sistema de proteção do menor. 3. Quando já formado forte vínculo afetivo entre a criança e os pretendentes à adoção, em razão da convivência familiar desde o nascimento da infante, tal elo deve prevalecer à regra do art. 50, do ECA, não podendo tal dispositivo legal constituir-se em obstáculo à adoção. 4. Sentença anulada. Apelo provido. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJ-BA - Apelação: APL 00001665220128050210 BA 0000166-52.2012.8.05.0210 (**grifo nosso**)

Neste sentido, Holanda, Lucena e Brito (2017) afirmam que, a temática é controversa no âmbito jurídico, havendo doutrinadores que se dividem quanto a aplicabilidade das normas, mediante as especificidades dos casos apresentados e da interpretação das normas. Segundo as autoras, a flexibilização ocorre “nas situações em que o vínculo afetivo entre os pais adotivos e a criança já foi estabelecido, o que é apreciado de acordo com o caso concreto” (HOLANDA; LUCENA; BRITO, 2017, p. 9). Camargo (2012) corrobora com o entendimento ao afirmar que este tipo de adoção é repleto de controvérsias e ambiguidades, em razão da existência da fila de espera com inúmeros pretendentes devidamente habilitados.

Esta situação pode ser verificada ao consultar o portal eletrônico do Superior Tribunal de Justiça. Naquele sítio, a expressão “*adoção intuito personae*” retorna como resultado 4 (quatro) Acórdãos, 51 (cinquenta e uma) Decisões Monocráticas e 1 (um) Informativo Jurisprudencial. O último registro aponta decisão do ano de 2016, deferindo a adoção com flexibilização do regramento:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.628.245 - SP (2011/0285556-3)

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO

EMENTA - RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE*. PRETENDENTE NÃO INSCRITA NO CADASTRO DE ADOTANTES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO AFETIVO DA CRIANÇA COM A PRETENZA ADOTANTE NÃO CADASTRADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO - Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antônio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luís Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Em entendimento contrário, utilizando da sistemática estritamente positivada do regramento jurídico, Digiácomo (2010) entende que, seguir pela lógica da flexibilização, excedendo os limites do parágrafo 13, do artigo 50, é distorcer toda a sistemática elaborada pelo legislador, representando um retrocesso legal. Em seu entendimento, deixaria a cargo do livre arbítrio dos pais, cujos os interesses econômicos são prioridades, além da existência de potenciais atos ilícitos camuflados.

Nesta linha, Camargo (2012) entende que, esta modalidade acarreta em uma demanda que já se apresenta historicamente no País, de interessados pela adoção que procuram mulheres dispostas a entregar seus filhos na expectativa de lhes garantir melhores condições de vida, pois parte destas mães possuem fragilidade socioeconômica.

Por outro viés, embora haja a necessidade de se percorrer todo o trâmite processual para adoção, Levinzon (2015) revela que, em contato com mães biológicas que se utilizaram da adoção pronta pra entregarem seus filhos, esta modalidade transmitiu à essas mulheres uma maior segurança (por entregar seu filho para um conhecido) e diminuição do sentimento de culpa (por não poder cuidar dessa criança). Para estas mães, “entregar o filho para o poder judiciário ou para uma instituição acaba lhes parecendo muito mais desumano e frio” (LEVINZON, 2015, p. 17).

Por fim, cabe salientar que, na data desta pesquisa, tramita o Projeto de Lei do Senado nº 369/2016, de autoria do então Senador Aécio Neves, visando alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre adoção na modalidade *intuitu personae*, mediante a comprovação de prévio conhecimento, convívio ou amizade entre adotantes e a família natural, bem como, para criança maior de dois anos, do

vínculo afetivo entre adotantes e adotando. A justificativa apresentada informa que há necessidade de inserir a modalidade no referido Estatuto, devido a insegurança jurídica causada pela inexistência de norma que a regule, além do crescente número de julgados favoráveis a flexibilização do cadastramento prévio (BRASÍLIA, 2016).

O referido projeto pretende acrescentar a modalidade junto as exceções previstas para dispensa de cadastramento prévio, sendo necessário que o pretendente comprove, ao longo do processo, que preenche os requisitos necessários, submetendo-se, inclusive, ao procedimento de habilitação de pretendentes à adoção. No entanto, o texto veda, expressamente, a possibilidade de estrangeiros utilizarem desta modalidade.

A citada proposta foi analisada pela relatora da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a então Senadora Kátia Abreu, sendo deferido o texto em sua integralidade por meio do Parecer (SF) nº 13/2018. Ele será analisado em decisão final pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, caso não haja recurso para ser votado em Plenário, seguirá para a Câmara dos Deputados.

Por fim, embora haja estudos que apontem benefícios à *adoção intuitu personae*, entende-se que, sua flexibilização, de fato, favorecerá a legalização de condutas criminosas, especialmente, no rapto e comércio de crianças, ensejando em uma medida mais danosa ao sistema. Além disso, a aprovação de tal projeto implicará em total descrédito ao Cadastro Nacional de Adoção, induzindo os pretendentes à buscarem meios alternativos, violando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sobre a *adoção à brasileira*, esta é uma modalidade que se difere da *adoção intuitu personae* por ser ato ilegal, pois ultrapassa os trâmites legais (CAMARGO, 2012). De acordo com Levinzon (2015, p.17), neste tipo, o interessado pela adoção “registra uma criança como filho biológico sem tê-la concebido ou gerado, e sem passar pelo processo legal de adoção”.

Segundo Camargo (2012), esta forma de se constituir família representa uma das consequências da cultura brasileira de adoção, se fazendo presente no contexto social como alternativa de encobri-la e manter em sigilo a origem do filho adotado. O

autor aponta que, a omissão da infertilidade é um dos motivos que levam a busca por este tipo de adoção, em razão da incapacidade de assumir uma mudança no projeto de vida familiar, o que também se justifica a maior procura por crianças recém-nascidas. Para Bochnia (2008), a *adoção à brasileira* ocorre no período do nascimento da criança, facilitando a ocultação de sua origem, o esquecimento dos genitores, além de auxiliar na ficção de uma gestação a fim de manipular a vinda do filho para a sociedade.

Na tentativa de coibi-la, o Código Penal brasileiro tipificou alguns crimes relativos à adoção, como os dos artigos 149-A, inciso IV (tráfico de pessoas), 241 (registro de nascimento inexistente) e 242 (parto suposto). O primeiro, busca repreender quem agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com finalidade de adoção ilegal. O segundo trata da promoção, no registro civil, de inscrição de nascimento inexistente. Já o terceiro, penaliza a pessoa que dá parto alheio como próprio, registra como seu o filho de outrem, oculta recém-nascido ou substitui, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil (BRASIL, 1940).

Em reforço, o Estatuto da Criança e do Adolescente também elenca sanções dirigidas àqueles que praticam a subtração de menor para fins de colocação em lar substituto (art. 237), prometem ou efetivam a entrega de filho ou pupilo à terceiro mediante paga ou recompensa (art. 238) e, também, aos que promovem ou auxiliam o envio de menor para o exterior em inobservância das formalidades legais (art. 239) (BRASIL, 1990).

Com a sanção da lei 13.509/2017, o Código Civil de 2002 foi alterado, sendo acrescentada a hipótese da entrega de forma irregular de filho à terceiros para fins de adoção como possibilidade de perda do poder familiar daquele que praticar tal ato, conforme expressado em seu artigo 1.635, inciso V (BRASIL, 2017).

Dessa forma, verifica-se que o regramento jurídico buscou coibir a prática do registro ilegal por meio da previsão, porém, a atualização ocorrida em 2017 também demonstra que a prática da *adoção à brasileira* ainda é utilizada como meio de burlar a fila de espera, sendo necessário acrescer mais um dispositivo para responsabilizar civilmente a conduta ilegal. Além disso, favoreceu a possibilidade de o pai ou a mãe reaver a criança entregue e registrada ilegalmente. Por outro viés, a inovação pode

ser entendida como alternativa de dar celeridade processual ao cadastramento e disponibilização do menor no CNA para adoção, quando da perda do poder familiar pela família de origem que participa de algum dos crimes.

De qualquer modo, ao se debruçar sobre as jurisprudências elencadas no portal do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que, os magistrados, constantemente, se deparam com casos de *adoção à brasileira*. E, assim como nos casos de *adoção intuitu personae*, a análise jurídica é elaborada sobre as especificidades de cada caso, buscando, mais uma vez, atender ao melhor interesse da criança. Diante dos julgados, entende-se que, as condições de entrega da criança, o tempo de convívio com a nova família, e o vínculo socioafetivo desenvolvido com a criança são os fatores preponderantes para o deferimento da adoção:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR. APARENTE ADOÇÃO À BRASILEIRA E FRAUDE EM REGISTRO DE NASCIMENTO, A FIM DE BURLAR O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. RETORNO DO CONVÍVIO FAMILIAR INVIÁVEL, INCLUSIVE EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE ADOÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. VÍNCULO SOCIOAFETIVO, ADEMAIS, QUE SE DEMONSTRA FRÁGIL DIANTE DO ABRIGAMENTO DA MENOR POR MAIS DE 20 MESES. INDISPENSABILIDADE DO JUÍZO DE CERTEZA PARA AS DEFINIÇÕES RELACIONADAS À ADOÇÃO, GUARDA E EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. 1- O propósito do habeas corpus é definir se deve ser mantida a ordem de acolhimento institucional da menor diante do reconhecimento, pelos graus de jurisdição ordinários, de que houve tentativa de burlar o Cadastro Nacional de Adoção, inclusive mediante fraude no registro de nascimento da menor. 2- Os graus de jurisdição originários, soberanos no exame do acervo fático-probatório, concluíram pela necessidade de afastamento da menor do convívio familiar, por se tratar de *adoção à brasileira* assentada, inclusive, em fraude no registro de nascimento da criança, circunstâncias que justificam o acolhimento institucional até que haja juízo definitivo acerca dos fatos apurados. 3- A pendência de ação de adoção cumulada com destituição de poder familiar ajuizada em face da genitora biológica, bem como a procedência da ação de afastamento do convívio familiar em 1º grau de jurisdição, mantida pelo 2º grau, desaconselham qualquer modificação de guarda da menor acolhida, seja em virtude da potencial prolação de decisões conflitantes, seja ainda em razão dos danos irreparáveis que as sucessivas mudanças poderão acarretar à formação da menor. 4- É razoável concluir que o acolhimento institucional de menor por um longo lapso temporal – 20 (vinte) meses – tenha enfraquecido significativamente os vínculos socioafetivos porventura existentes em relação ao período em que conviveu com os pretensos adotantes, de modo que uma nova alteração na guarda somente deverá ocorrer após o desenvolvimento de exauriente cognição e o exercício de juízo de certeza. 5- Ordem denegada. HABEAS CORPUS Nº 409.623 - SP (2017/0182285-4). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. 27 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento) **(grifo nosso)**

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR. APARENTE ADOÇÃO À BRASILEIRA E INDÍCIOS DE BURLA AO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. PRETENSOS ADOTANTES QUE REUNEM AS QUALIDADES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA GUARDA PROVISÓRIA. VÍNCULO SOCIOAFETIVO PRESUMÍVEL NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES DESENVOLVIDAS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. 1- O propósito do habeas corpus é definir se deve ser mantida a ordem de acolhimento institucional da menor diante do reconhecimento, pelos graus de jurisdição ordinários, de que houve tentativa de burlar o Cadastro Nacional de Adoção. 2- Conquanto a adoção à brasileira evidentemente não se revista de legalidade, a regra segundo a qual a adoção deve ser realizada em observância do cadastro nacional de adotantes deve ser sopesada com o princípio do melhor interesse do menor, admitindo-se em razão deste cânone, ainda que excepcionalmente, a concessão da guarda provisória a quem não respeita a regra de adoção. 3- Hipótese em que o casal de pretensos adotantes havia se submetido, em passado recente, às avaliações e formalidades necessárias para integrar o cadastro nacional de adotantes, estando apto a receber e despender os cuidados necessários a menor e convicto da escolha pela adoção. 4- O convívio da menor com os pretensos adotantes por um significativo lapso temporal induz, em princípio, a provável existência de vínculo socioafetivo que deve ser amparado juridicamente, sem prejuízo da formação de convencimento em sentido contrário após regular e exauriente cognição. 4- Ordem concedida. HABEAS CORPUS Nº 385.507 - PR (2017/0007772-9). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. 27 de fevereiro de 2018 (Data do Julgamento) (**grifo nosso**)

Por outro prisma, embora seja direito dos pais biológicos reaverem seus filhos subtraídos, Levinzon (2015) salienta que, algumas mães optantes pela *adoção à brasileira* se arrependem e buscam reaver seus filhos, causando grandes transtornos à criança e aos novos pais. Em sua experiência com pais que se utilizaram desse tipo de adoção, estes se sentem inseguros e com temor de, a qualquer momento, serem contatados pela mãe biológica a fim de reivindicação do filho (ou chantagem).

Além dessas hipóteses, Coimbra (2018) afirma que, a omissão da origem do filho causa o cerceamento do seu direito de obter informações sobre seus pais biológicos, conforme disposto no artigo 48 e seu parágrafo único. Este dispositivo assegura ao maior de 18 anos o direito de conhecer sua origem biológica, bem como obter acesso irrestrito ao processo de adoção e as motivações que o levaram ao Cadastro Nacional de Adoção. Quanto ao menor de 18 anos, também lhe é concedido este direito, porém desde que seja manifestado por ele e esteja devidamente acompanhado por assistência jurídica e psicológica.

A busca pela origem representa a assimilação do adotado à família adotiva, repercutindo na forma como compreende a adoção e o sentimento de pertencimento.

Para este menor, sua procura pretende preencher a lacuna deixada pelo desconhecimento de como se deu o seu processo de adoção (COIMBRA, 2018).

Ainda, a respeito das implicações desta adoção, faz-se necessário salientar a possibilidade da ocorrência de relações incestuosas, ocorridas pelo desconhecimento da existência de vínculo fraternal anterior a relação conjugal. Sob o prisma da união entre irmãos, o incesto, além de ser socialmente reprovável (LÉVI-STRAUSS, 1982), além disso, também cabe apontar que, “os casais consanguíneos estão sujeitos a maior risco do que os não consanguíneos de gerar uma criança com uma anomalia recessiva” (BEIGUELMAN, 2008, p.115).

Este ponto levanta a importância da origem do filho adotado, em razão dos relevantes aspectos que envolvem, não somente o menor, mas também seu irmão desconhecido, especialmente quando do interesse de constituir vínculos conjugal e parental pela união e concepção de filhos.

O sistema jurídico brasileiro, conforme art.1.521, inc IV¹⁶ do Código Civil brasileiro de 2002, não permite o casamento entre irmãos, sendo este considerado nulo, de acordo com o art. 1.548, inc II¹⁷. Para tanto, o legislador previu algumas hipóteses para salvaguardar direitos aos cônjuges de boa-fé, porém os filhos foram priorizados em todas elas pelo Código Civil de 2002:

Art. 1.561. Embora anulável ou mesmo nulo, se contraído de boa-fé por ambos os cônjuges, o casamento, em relação a estes como aos filhos, produz todos os efeitos até o dia da sentença anulatória.

§ 1º Se um dos cônjuges estava de boa-fé ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só a ele e aos filhos aproveitarão.

§ 2º Se ambos os cônjuges estavam de má-fé ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só aos filhos aproveitarão.

Um exemplo pode ser identificado em um julgado do Tribunal Regional Federal da 4^o Região que concedeu à uma mulher, o benefício previdenciário de pensão por morte de seu companheiro falecido, o qual também era seu tio:

¹⁶ Art. 1.521. Não podem casar:

[...]

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

[...].

¹⁷ Art. 1.548. É nulo o casamento contraído:

[...].

II - por infringência de impedimento.

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL ENTRE TIO E SOBRINHA. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA EX VI LEGIS. 1. O fato de o casal estar legalmente impedido de contrair matrimônio, em razão da regra prevista no art. 1.521, IV, do Código Civil, não obsta o reconhecimento da união estável havida entre ambos para fins previdenciários. 2. Comprovada a união estável, presume-se a dependência econômica, nos termos do artigo 16, § 4º, da Lei 8.213/91, impondo-se à Previdência Social demonstrar que esta não existia. 3. Preenchidos os requisitos contidos no art. 74 da Lei 8.213/91, é de ser concedido o benefício de pensão por morte pleiteado. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, por dar parcial provimento à apelação do INSS, dar parcial provimento à remessa oficial e determinar a implantação do benefício, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 25 de janeiro de 2012. Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle Relator. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019095-57.2011.404.9999/RS.

Por fim, diante do exposto, apesar de sua prática ser ilegal, com repercussões civis e penais aos responsáveis, a *adoção à brasileira* ainda se apresenta no Brasil. No entanto, apesar da possibilidade de manter a guarda com os pais registrais, este resultado é somente uma probabilidade, representando, assim, uma via de extrema incerteza jurídica.

Quanto a *adoção de pessoas maiores de 18 anos*, torna-se imperioso realizar um levantamento sobre este instituto, a fim de que seja melhor compreendido a sua construção social. Conforme explanado por Coulanges (2006), a adoção sempre se fez presente na sociedade humana em razão da manutenção do culto doméstico, acarretando no intercâmbio de homens e mulheres de grupos familiares distintos.

Por sua vez, Pereira (2017) salienta que, o direito romano previa a possibilidade de adoção por via testamentária (*adoptio per testamentum*) sob confirmação da cúria (*oblatio curiae*), bem como por meio de acordo de vontades entre o adotante e o adotado capaz - adulto (*ad rogatio*) ou entre aquele e o representante do adotado incapaz (*datio in adoptionem*), tendo o adotado a obrigação de assumir o culto doméstico de quem lhe adotou.

A seriedade do processo de adoção de maiores de idade também pode ser verificada no código civil napoleônico. Neste, as normativas legais previam a possibilidade de adotar, tendo como característica a *adoção de pessoas maiores de idade*, conforme expresso em seu artigo 346:

346. Em nenhum caso a adoção poderá ocorrer antes da maior idade do adotado. Se o adotado, ainda tendo seu pai e mãe, ou um dos dois, não tendo

completado seu vigésimo quinto ano, ele será obrigado a relatar o consentimento dado à adoção por seu pai e mãe, ou pelo que se encontrar vivo; e se ele tiver vinte e cinco anos de idade, procurar seu conselho¹⁸.

No Brasil, a adoção foi introduzida por meio das Ordenações Filipinas, a qual trazia em seu bojo um compêndio de normativas que tratavam do instituto de forma pouco objetiva, cabendo ao Juiz tratar as questões por meio da análise das predisposições constantes em espaçados artigos, bem como no uso análogo do direito romano (GONÇALVES, 2017).

Na obra de Beviláqua (1903), pode-se verificar, em suas lições, a problemática existente nos tribunais ao tratar das adoções, visto a ausência de normativas específicas que normatizassem o instituto, almejando, então, a elaboração de um código civil que suprisse tal deficiência:

Certo não é essa uma instituição em plena expansão de juvenil idade, mas não será também uma instituição obsoleta, pois que a vemos provocar, considerável número de vezes, a intervenção dos tribunais, pois que a vemos contemplada em recentes disposições legislativas, ao menos tanto quanto baste para lhe reconhecerem a existência. Dentre as novas leis estrangeiras, umas ha que silenciam sobre o assunto, enquanto outras o regulam, e o projeto de código civil para o Brasil, apresentado pelo senador COELHO RODRIGUES, consagra-lhe disposições bem minuciosas (arts. 2:167."-2:183."). A conclusão que se nos impõe é a da existência do instituto da adoção; e como não a regularam nossas leis, cumpre-nos suprir a lacuna com o direito romano interpretado e modificado pelo uso moderno (BEVILÁQUA, 1903, p. 479-480).

Segundo Lôbo (2011), as Ordenações Filipinas vigoraram no Brasil até 1916 e, praticamente, nada trataram sobre a adoção. Para o autor, “há apenas referência no Livro I, Título III, 1, a ‘confirmações de perfilhamento’, segundo o direito romano, feitas pelos Desembargadores do Paço, o que contribuiu para a descrença no instituto” (LÔBO, 2011, p. 276).

Com o surgimento do Código Civil de 1916, os primeiros passos para a construção de uma normativa específica a respeito da adoção foram dados. Em seu Título IV que dispunha sobre a dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos, o legislador acresceu o Capítulo V sobre a adoção¹⁹.

¹⁸ 346. L'adoption ne pourra, en aucun cas, avoir lieu avant la majorité de l'adopté. Si l'adopté, ayant encore ses père et mère, ou l'un des deux, n'a point accompli sa vingt-cinquième année, il sera tenu de rapporter le consentement donné à l'adoption par ses père et mère, ou par le survivant ; et s'il est majeur de vingt-cinq ans, de requérir leur conseil.

¹⁹ CAPÍTULO V

De acordo com Gonçalves (2017), o citado código disciplinou o instituto tomando por parâmetro os princípios romanos que destinava proporcionar a continuidade da família por meio da adoção de filhos pelos casais estéreis. E, por este motivo, que só era permitido aos maiores de 50 anos e que não tivessem filhos legítimos (leia-se fruto do casal marital), ou legitimados (aqueles concebidos fora da relação marital e reconhecidos como filhos).

Até este ponto, a adoção não possuía diferenciações de procedimentos para as adoções, tanto de menores, quanto aos maiores de idade. O modelo utilizado era o *minus plena* do direito romano até o sancionamento da lei 4.655/1965, que veio disciplinar a legitimidade adotiva para efeitos de equiparação dos filhos adotivos aos filhos legítimos, conforme artigo 7^o²⁰ da citada lei (LÔBO, 2011). Segundo Venosa (2017, p. 294), com o novo regramento sobre legitimação do filho por adoção, “estabelecia-se um vínculo profundo entre adotante e adotado, muito próximo da família biológica”.

Pereira (2017) leciona que, com a chegada do Código de Menores (lei nº 6.697/1979), a legislação referente à legitimidade adotiva foi expressamente revogada, surgindo no ordenamento duas modalidades distintas de adoção para

DA ADOÇÃO

Art. 368. Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar.

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado.

Art. 370. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Art. 371. Enquanto não der contas de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor, ou curador, adotar o pupilo, ou o curatelado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento da pessoa, debaixo de cuja guarda estiver o adotando, menor, ou interdito.

Art. 373. O adotado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

I. Quando as duas partes convierem.

II. Quando o adotado cometer ingratidão contra o adotante.

Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, em termo.

Art. 376. O parentesco resultante da adoção (art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, à cujo respeito se observará o disposto no art. 183, ns. III e V,

Art. 377. A adoção produzirá os seus efeitos ainda que sobrevenham filhos ao adotante, salvo se, pelo fato do nascimento, ficar provado que o filho estava concebido no momento da adoção.

Art. 378. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo.

²⁰ Art. 7º A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.

menores: a simples²¹ e a plena²², sem revogar as disposições contidas no então Código Civil de 1916.

De acordo com Venosa (2017), a adoção simples mantinha, em linhas gerais, os princípios do Código Civil, enquanto que a adoção plena inseria o adotado integralmente na nova família, como se fosse filho biológico. O registro de nascimento era alterado para que não fosse revelada a origem da filiação, substituindo-se os nomes dos avós.

²¹ Da Adoção Simples

Art. 27. A adoção simples de menor em situação irregular rege-se pela lei civil, observado o disposto neste Código.

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

²² Da Adoção Plena

Art. 29. A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 30. Caberá adoção plena de menor, de até sete anos de idade, que se encontre na situação irregular definida no inciso I, art. 2º desta Lei, de natureza não eventual.

Parágrafo único. A adoção plena caberá em favor de menor com mais de sete anos se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.

Art. 31. A adoção plena será deferida após período mínimo de um ano de estágio de convivência do menor com os requerentes, computando-se, para esse efeito, qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de o menor completar sete anos e comprovada a conveniência da medida.

Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único. Provadas a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, será dispensado o prazo.

Art. 33. Autorizar-se-á a adoção plena ao viúvo ou à viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado estágio de convivência de três anos ainda em vida do outro cônjuge.

Art. 34. Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência de três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial.

Art. 35. A sentença concessiva da adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º Os vínculos de filiação e parentesco anteriores cessam com a inscrição.

§ 3º O registro original do menor será cancelado por mandado, o qual será arquivado.

§ 4º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 5º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para salvaguarda de direitos.

Art. 36. A sentença conferirá ao menor o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Art. 37. A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, as quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres.

Gonçalves (2017) aponta que, a adoção plena veio substituir a legitimação adotiva, permitindo que o adotado integrasse a família do adotante como se filho biológico fosse, cessando os vínculos de parentesco com a família de origem, embora somente aplicada aos menores em situação irregular. Por outro lado, a adoção simples originava o parentesco civil, sem desvincular o adotado de sua família de origem, além de manter suas obrigações com esta, podendo ser revogada por vontade das partes.

Entretanto, foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que foram equiparadas todo tipo de filiação, garantindo aos filhos todos os direitos antes reservados aos compreendidos por legítimos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Este novo marco proporcionou alterações significativas na condução dos processos de adoção, ensejando na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o qual retirou as diferenças entre os tipos de adoção de menores. Entretanto, manteve as disposições contidas no Código Civil de 1916, acarretando em conflitos de normas, uma vez que este previa a realização de adoção por escritura pública, sem especificar a idade do adotado. Por outro lado, trouxe a ratificação da igualdade entre os filhos, independentemente de sua origem, conforme artigos 20 e 41²³.

Com a publicação do Código Civil de 2002, novas diretrizes foram dispostas no ordenamento jurídico sobre o instituto da adoção, além de ratificar, em seu artigo

²³ [...]

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

[...]

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

1.596, a igualdade de direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, ficando proibidas qualquer discriminação em relação à filiação.

Neste novo regramento, a adoção de maiores de idade permaneceu prevista no artigo 1.623²⁴, porém trouxe a necessidade de processo judicial por meio da assistência efetiva do Poder Público e de sentença, em substituição ao artigo 375, o qual permitia efetivar a adoção por escritura pública.

No entanto, somente com a chegada da lei 12.010/2009 o instituto da adoção foi reestruturado, a começar pela concentração da adoção de menores no Estatuto da Criança e do Adolescente e a adoção de maiores pelo Código Civil de 2002. Esta mudança encerrou com as distinções entre a adoção simples e a plena, inclusive a realizada por escrituração pública.

De acordo com Lôbo (2011, pp. 285-286), o novo Código Civil de 2002 altera significativamente o regime de adoção que se fazia presente no Código de 1916, fazendo “desaparecer a adoção simples, que era centrada na autonomia individual, a qual, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tornou-se residual, para os maiores de 18 anos”.

Conseqüentemente, a adoção de maiores de idade ficou reservada no Código Civil de 2002, conforme disposto em seu artigo 1.619:

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2002).

Aqui verifica-se a atualização legislativa ao estipular a obrigatoriedade da assistência do poder público, afastando a adoção por escritura pública, conforme REsp 703.362-PR, discriminado no informativo do STJ nº 0436:

Informativo nº 0436

Período: 24 a 28 de maio de 2010.

QUARTA TURMA

ADOÇÃO. MAIOR DE 18 ANOS. ESCRITURA.

²⁴ Art. 1.623. A adoção obedecerá a processo judicial, observados os requisitos estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. A adoção de maiores de dezoito anos dependerá, igualmente, da assistência efetiva do Poder Público e de sentença constitutiva.

Após a entrada em vigor do CC/2002, não mais se permite a adoção de pessoa maior de 18 anos mediante pedido de alvará para outorga de escritura pública, visto que se tornou indispensável o processo judicial que culmine em sentença constitutiva (art. 1.619 do referido codex). REsp 703.362-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/5/2010.

Madaleno (2017) leciona que, o citado artigo avoca o procedimento de jurisdição voluntária regulado pelo Código de Processo Civil em seu Capítulo XV (arts. 719 até 770), dependente de sentença judicial, estando a intervenção do Poder Público em conformidade com o §5º do artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Neste ponto, vale salientar que, de acordo com as disposições do artigo 1.1619 do CC/2002 e do artigo 45 do ECA/1990, embora haja a dispensa do consentimento dos pais do maior de doze anos (art. 45, §2º, do ECA²⁵), a jurisprudência pátria entende que há a necessidade da citação deles, mesmo nos casos que forem maiores de idade, em razão de se encontrar no âmbito da jurisdição voluntária e haver provocação do Poder Estatal, na pessoa do Ministério Público:

0026772-73.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS - Julgamento: 05/08/2015 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL
CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE ADOÇÃO DE MAIOR DE IDADE. DECISÃO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL PARA FORNECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO, COM VISTAS À SUA CITAÇÃO.
 Recurso. A desnecessidade de consentimento dos pais biológicos com a adoção de pessoa maior de idade não se confunde com a necessidade de sua efetiva citação para tomar conhecimento da existência do feito. Medida que decorre de exigência expressa do art. 1105 do CPC/1973 (**art.720 do CPC/2015**), bem como se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana. Recurso desprovido. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 05/08/2015 (grifo nosso)

Neste ponto, Dias (2016) ressalta que a citação dos pais é requerida como litisconsortes necessários (art. 114 do CPC/2015) em razão de a sentença ter profunda ingerência em suas vidas, extinguindo os vínculos parentais, o que também provoca a extinção da obrigatoriedade do adotado em prestar assistência aos pais e da vocação hereditária entre ambos pela extinção do poder familiar.

Por outro lado, com a implementação da segunda parte do artigo 1.1619 do CC/2002, o legislador possibilitou a aplicação das regras gerais do ECA nos casos em

²⁵ Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

que couber, ampliando a normativa e permitindo, também, a flexibilização em casos de adoção de maiores, como pode ser verificado no REsp 1.444.747-DF, salientado no Informativo nº 0558 do STJ:

Informativo nº 0558

Período: 19 de março a 6 de abril de 2015.

TERCEIRA TURMA

DIREITO CIVIL. ADOÇÃO DE PESSOA MAIOR DE IDADE SEM O CONSENTIMENTO DE SEU PAI BIOLÓGICO.

Ante o abandono do adotando pelo pai biológico e o estabelecimento de relação paterno-filial (vínculo afetivo) entre adotante e adotando, a adoção de pessoa maior de idade não pode ser refutada sem apresentação de justa causa por parte do pai biológico. Após a revogação do art. 1.621 do CC pela Lei 12.010/2009, o ECA passou a reger, no que couber, a adoção de maiores de dezoito anos (art. 1.619 do CC). Nesse passo, convém esclarecer que o caput do art. 45 do referido Estatuto dispõe que "a adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando". Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo do ECA preceitua que "o consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar". Ciente disso, importa destacar que o poder familiar extingue-se pela maioria (art. 1.635 do CC), pois "os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores" (art. 1.630 do CC). Portanto, considerando-se que o direito em discussão está envolto à defesa de interesse individual e disponível de pessoa plenamente capaz e que o exercício da autonomia da vontade do maior de dezoito anos não depende mais do consentimento de seus pais ou de seu representante legal, não se aplica o art. 45 do ECA à adoção de maior de idade. Além disso, o art. 48 do ECA dispõe que "o adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos". Desse modo, sendo possível ao filho maior buscar suas origens biológicas, partindo-se de uma interpretação teleológica desse dispositivo, é possível reconhecer também o direito de afastá-las por definitivo, por meio de adoção quando ele atingir a maioria. REsp 1.444.747-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 17/3/2015, DJe 23/3/2015.

Esta inovação, além de se apresentar como mecanismo capaz de salvaguardar direitos, busca também evitar interesses escusos como, por exemplo, burlar o sistema jurídico previdenciário, onerando, ainda mais, o erário público, conforme apontado pelo Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes:

0004538-25.2005.8.19.0008 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES - Julgamento: 20/02/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ANULAÇÃO DE REGISTRO. ADOÇÃO DE PESSOA MAIOR. ATO REALIZADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. INVALIDADE RECONHECIDA. 1) Ato jurídico realizado ainda sob a égide do Código Civil de 1916, que permitia a sua viabilização por escritura pública. 2) Prescrição que não se reconhece. Prazo de quatro anos previsto no 178, § 9º, alínea "b", do CC/16 para a pretensão de anular atos nos casos de erro, dolo, simulação ou fraude que ainda não havia transcorrido integralmente quando da entrada em vigor do novo diploma civil, o qual, em seus artigos 167 e 169, alçou a simulação à causa de nulidade absoluta do negócio jurídico e previu a imprescritibilidade da pretensão anulatória. 3) Termo inicial

que foi deflagrado somente no ano de 2000, quando a recorrente, em segunda tentativa, logrou efetivar a averbação do ato notarial no registro civil de nascimento. **4) Existência, nos autos, de prova de que as partes emitiram declaração enganosa de vontade acerca da verdadeira natureza de seu relacionamento (união estável): Adotante que, em audiência especial realizada nos autos da demanda que visava homologar a adoção, reconheceu que vivia maritalmente com a recorrente. 5) Recorrente, que, valendo-se de expediente astucioso, logrou efetivar a averbação do ato notarial no registro civil de nascimento diretamente em cartório, sem a assistência do Poder Público, com isso obtendo benefícios sucessórios e previdenciários aos quais não tinha direito.** 6) Prova nos autos de que a recorrente omitiu dolosamente não apenas a existência de anterior sentença judicial indeferindo a averbação da escritura de adoção, por se tratar de documento "ideologicamente falso", mas, também, o fato de o casal ter, dois anos depois de assinado o documento, desfeito a sociedade conjugal por meio de contrato, por alegada "incompatibilidade de gênios", e de o ex-companheiro ter revogado o testamento anterior que a contemplava, circunstâncias que decerto invalidariam a manifestação de vontade do adotante e obstariam a consecução do ato. **7) Conduta que, por se revestir do propósito de fraudar a lei, e ter, de fato, acarretado prejuízos que extrapolam a esfera jurídica dos envolvidos, na medida em que houve lesão ao Erário em decorrência do pagamento de pensão a quem não tinha direito, constitui causa de nulidade absoluta do ato jurídico.** 8) Sentença de procedência que se mantém. 9) Recurso ao qual se nega provimento. **(grifo nosso)**

Dessa forma, tem-se que “a adoção de maiores nunca foi proibida. Ao contrário, era até facilitada, na medida em que podia ser levada a efeito por escritura pública, dispensando-se a via judicial” (DIAS, 2016, p. 827). Por fim, Lôbo (2011) afirma que, este processo de adoção envolve uma dinâmica complexa, devido a inserção de adulto no grupo familiar e do rompimento dos vínculos do adotado com sua família de origem, porém, se mantém como uma via para regularização da situação dos “filhos de criação” que construíram laços estáveis de afetividade recíproca.

2.2 A FAMÍLIA NO CONTEXTO DA ADOÇÃO

De acordo com Donati (2011), definir o que é a família sempre foi uma tarefa difícil, pois cada cultura possui sua própria representação do que seja. Para o autor, “o fato de que hoje esta representação parece esvaecer indica não tanto que a família desaparece, mas antes que estamos diante de um processo sociocultural de nova diferenciação da família” (DONATI, 2011, p.49).

Para Bourdieu (1993), as concepções associadas à família apontam para a necessidade de um olhar mais apurado sobre as representações que lhe são atribuídas como, por exemplo, lar, casa e unidade familiar, pois as concepções traduzem um arcabouço cultural com pressupostos comuns. Nesta perspectiva, Sarti (2004) afirma que, cada grupo familiar possui sua própria definição sobre si, a partir das suas experiências parentais, em um determinado contexto cultural e temporal:

Pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si própria, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à realidade da família, mas que nos permita pensar como a família constrói, ela mesma, sua noção de si, supondo evidentemente que isso se faz em cultura, dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos, que ordenam as relações de parentesco (entre irmãos, entre pais e filhos e entre marido e mulher). Sabemos que não há realidade humana exterior à cultura, uma vez que os seres humanos se constituem em cultura, portanto, simbolicamente (SARTI, 2004, p. 14).

Dessa forma, a família se caracteriza como um grupo de identidade e visão própria do mundo, com relações que transpassa a individualidade de seus membros, organizando-se como um sistema social privado orientado à sacralização. Suas relações são formadas por meio dos sentimentos de confiança e doação de si, com delimitada fronteira entre o mundo exterior e o domínio privado da intimidade (BOURDIEU, 1993).

É na relação entre o mundo exterior e o mundo privado familiar que as construções simbólicas operam. Os discursos apresentados pelas famílias são reflexos filtrados pelas nuances do subjetivismo particular das relações constituídas entre seus membros, em dinâmica própria, na medida que enfrenta as demandas sociais (SARTI, 2004).

Nesta esteira, Donati (2011) afirma que, diferentemente do passado, no contexto contemporâneo, verifica-se que família, casamento, conjugalidade e parentalidade caminham separadamente, mas de forma integralizada. No entanto, não significa que a família esteja fadada à extinção. O que ocorre é a sua adaptação às novas dinâmicas sociais, devendo ser considerada como “uma configuração relacional que vai além da simples soma de indivíduos e nunca chega a ser um corpo orgânico.” (DONATI, 2011, p. 93).

Conforme Petrini (2004), as mudanças na dinâmica familiar são provocadas pelas transformações dos contextos político, econômico e cultural, o que evidencia o

rompimento com os ditos padrões tradicionais de família. Corroborando com o autor, Menezes e Dias (2018, p. 23), apontam que, “a cultura e as normas vigentes em uma sociedade, em dada época, determinam os valores do processo de filiação bem como as configurações familiares”.

De acordo com Bossardi, Gomes, Bolze, Crepaldi e Vieira (2016) os dados do IBGE (2010) informam que houve o aumento das uniões sem casamento, separações e divórcios, além do crescente número de famílias sem filhos, e o desejo das mulheres em postergar a maternidade e ter menos filhos. Para as autoras, as mudanças familiares decorreram, dentre outros elementos, do ingresso das mulheres no mercado de trabalho e da mudança da cultura sobre o divórcio, pois as reformas legislativas facilitaram o processo de desconstituição do casamento. Cabe ressaltar que, as famílias brasileiras, até pouco tempo, eram caracterizadas como patriarcais e extensas, sendo presente a coabitação de diferentes gerações na mesma casa, além da existência de filiações não consanguíneas, como os apadrinhados (MENEZES; DIAS, 2018).

Assim, verifica-se que, as composições das famílias brasileiras contemporâneas se encontram ampliadas para além das relações matrimoniais, com uma diversificação de arranjos, a exemplo das constituídas por meio da adoção (Almeida, 2018), onde as relações parentais são estabelecidas sem, necessariamente, haver vínculo biológico prévio entre adotante e adotado (Levinzon, 2006).

No entanto, embora haja a formação de vínculos parentais entre pessoas sem ligação consanguínea, Lima Neta e Kahhale (2018) ressaltam que, a formação do indivíduo passa pela relação com os membros da família, direta ou indiretamente, razão pela qual é imperioso avaliar se o ambiente no qual o adotado será acolhido favorecerá ou não o seu desenvolvimento humano. Assim, adotar significa manutenção do processo humano, onde o amor se torna fator preponderante, em razão do sentido de completude que há na doação mútua entre pais e filhos (SAMPAIO; CAMAROTTI; FONTE, 2018).

Dessa forma, verifica-se algumas questões importantes que os pretendentes precisam lidar ao se interessarem em formar ou ampliar sua família pela adoção, a começar pela fase decisória. Neste aspecto, Souza e Miranda (2014) destacam que,

a decisão deve ser fundamentada no desejo real de exercer a paternidade e a maternidade em sua completude, sendo um fator preponderantemente favorável ao processo adotivo.

Isto é ratificado por Menezes e Dias (2018) ao afirmarem que, a adoção demanda uma decisão madura, exercida com segurança e certeza parental para acolher o filho real. De acordo com as autoras, o adotante precisa priorizar o desejo pela paternidade ou maternidade adotiva e a disponibilidade afetiva para o acolhimento do adotado, pois aquela criança ou adolescente adotado encontra-se em desenvolvimento, descobrindo-se ao tempo que também desvenda o mundo.

Indo além, Souza e Miranda (2014) ressalta que, o projeto parental deve buscar envolver os demais membros da família, em prol do melhor acolhimento do adotado. Por esta razão, Lima Neta e Kahhale (2018) entendem que, os pretendentes devem avaliar o ambiente no qual a criança será inserida para que se evite o ingresso em um grupo com estilo destrutivo. As autoras salientam, ainda, que o grau de acolhimento do adotado na família extensa dos pais adotivos dependerá da relação destes com aquela.

Machado, Féres-Carneiro e Magalhães (2015), ao explorar questões referentes as motivações para a escolha da parentalidade por adoção e o lugar da rede social como apoio na tomada de decisão dos pais adotivos, identificou, junto a 10 adotantes, a predominância de problemas para fertilização como maior motivação para que os pretendentes buscassem a adoção. Além disso, o estudo também revelou que, inconscientemente, algumas das motivações surgiram a partir da influência do marido e do desejo pela maternidade, bem como a sensação de desamparo vivenciado pela ausência paterna. Também foram apontados o querer acolher mais um membro em sua família e o exercício da maternidade sem ter que passar pelo processo gestacional.

Outra questão importante relacionada ao processo decisório é a definição do perfil da criança ou do adolescente que os pretendentes desejam adotar. De acordo com Bueno, Vieira e Crepaldi (2015), quando o postulante a adoção constrói um perfil muito restritivo, acaba por reduzir a probabilidade de encontrar o(a) tão desejado(a) filho(a). Um exemplo apontado pelos autores é a busca de filho(a) com o biotipo próximo ao de quem adota.

Por outro lado, Lima Neta e Kahhale (2018) apontam que, os papéis parentais são reconhecidos pelos integrantes do grupo familiar quando cada um assume o seu papel. Para tanto, essa construção se dá conforme o comportamento frente ao outro, em um reconhecimento mútuo, como, por exemplo, o pai ao se reconhecer e exercer a paternidade, o filho se reconhecerá e agirá como tal, independentemente de ser adotado.

A revelação da origem ao adotado também é apontada como aspecto importante para os pais adotivos. Segundo Silva e Queiroz (2018), a complexidade de se tratar a questão pode estar relacionada a dificuldade dos próprios adotantes em ultrapassar questões pessoais, como a incapacidade de superar o luto do(a) filho(a) biológico(a) e/ou entraves sociais e culturais, a exemplo do preconceito. Neste ponto, Bueno, Vieira e Crepaldi (2015) salientam que, os adotantes devem, progressivamente, apresentar sua história, a fim de que este possa compreender e evitar possíveis traumas na sua fase adulta.

De acordo Menezes e Dias (2018, p. 31), “uma vez que a criança tome ciência da adoção, o desejo de conhecer sua origem é quase inevitável”. As autoras explanam que, a busca, para o adotado, pode significar o processo de luto dos pais biológicos que ainda se encontram no seu imaginário, no intuito de consolidar o sentimento de pertença à nova família, reafirmando o vínculo com seus pais adotivos.

A insuficiência de informações sobre os gastos necessários durante o processo e a morosidade para a conclusão da adoção foram apontados por Oliveira (2014), ao realizar pesquisa junto a cinco pais adotivos, residentes na cidade de Salvador, com idades variadas de 41 a 59 anos. De acordo os dados levantados, a longa espera pela sentença implica postergar a emissão da nova certidão de nascimento do adotado, impedindo-o de ser matriculado na escola e ter acesso ao plano de saúde dos adotantes, por exemplo.

Cabe salientar que, a pesquisadora entrevistou homens que realizaram o processo de adoção quando o Cadastro de Adoção era do tipo regionalizado, ou seja, os pretendentes deveriam realizar o seu cadastramento em Comarcas distintas a fim de ampliar a probabilidade de encontrar o(a) filho(a). Atualmente, o habilitado é inserido no Cadastro Nacional de Adoção, não sendo necessário outros.

Silva e Queiroz (2018) também apontam que, o acompanhamento da equipe interprofissional também se apresenta como um desafio ao processo de adoção, pois parte dos pretendentes, de início, comportar-se de forma reticente nas entrevistas, demonstrando uma postura cautelosa, introspectiva, de respostas sucintas ou pontuais, melhorando a medida em que se avança no procedimento.

No entanto, a autora Oliveira (2014) destaca que, a equipe multidisciplinar é de fundamental importância no processo adotivo, principalmente por auxiliar os pretendentes quanto a superação dos desafios e dificuldades apresentados ao longo do percurso.

No mesmo sentido, Albuquerque e Ribeiro (2018) afirmam:

é fundamental que, no trabalho a ser desenvolvido com os pretendentes à adoção, os possíveis conflitos não só sejam identificados, mas também abordados, assim como as dúvidas e as ansiedades, buscando vias para que sejam elaborados. Além disso, faz-se necessário esclarecer as dificuldades mais comuns, procurando quebrar preconceitos e diminuir a distância entre a criança idealizada e a criança real, para que, ao serem explicitadas e nomeadas, essas questões possam ser refletidas (ALBUQUERQUE; RIBEIRO, 2018, p. 73).

Desse modo, a adoção propicia um modelo que oportuniza a constituição de uma família à crianças e adolescentes impossibilitados de estarem com suas famílias de origem. Por outro viés, também viabiliza aos homens e mulheres que não puderam gerar o seu próprio filho, o exercício da paternidade e da maternidade, superando os impedimentos da infertilidade, por exemplo (LEVINZON, 2006).

Assim, diante das questões apontadas, fica evidenciada a necessidade de o estudo da adoção ocorrer de forma multidisciplinar, visto que as pessoas que se encontram no Cadastro Nacional de Adoção possuem questões particulares intangíveis ao Poder Judiciário, o que desfavorece a eficácia da própria adoção.

Portanto, torna-se valoroso o olhar sistêmico sobre as famílias que desejam um(a) filho(a) pela adoção no intuito de auxiliá-los durante o processo, além de reduzir a probabilidade de devolução, visto que esta possui diversos fatores que influenciam os pretendentes, como os complexos enlaces psíquicos da infertilidade, o desejo da maternidade pela gestação e a paternidade biológica (GHIRARDI, 2016),

2.3 A PATERNIDADE

Neste tópico serão abordados a paternidade contemporânea, o envolvimento paterno e o pai adotivo.

2.3.1 Paternidade contemporânea

As inovações decorrentes da chegada da modernidade incidiram na modificação do pátrio poder quando da perda do reconhecimento da autoridade que a simbologia paterna representava. Neste novo cenário, o desenvolvimento familiar, nas suas relações conjugais e parentais, e o contexto social foram alterados significativamente (PETRINI; FILGUEIRAS, 2010).

De acordo com os autores, as novas ideias europeias implicaram na desconstrução da figura do patriarca mediante os movimentos contrários aos regimes políticos autoritários, bem como o enfraquecimento da cultura religiosa que, de certa forma, sustentava o pai como símbolo de administração familiar.

A Revolução Industrial inaugura novas formas de arranjos familiares, conforme a dinâmica dos centros urbanos. A lógica da produção fabril como fonte de renda e organização familiar é substituída pela conquista do lucro e do consumo, deslocando a mão de obra campestre e manufatureira, aos empregos fabris (DONATI, 2011).

No entanto, foi a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho que a figura paterna sofreu maior impacto. Ao exercer atividade laboral fora do lar, a mulher passou a se tornar protagonista de sua vida, tornando-se mais integrada no grupo familiar por meio de sua autonomia e poder de consumo (PETRINI; FILGUEIRAS, 2010). Assim, Cerveny e Chaves (2010) afirmam que, esta mudança fragilizou a figura paterna erigida na dinâmica familiar do *pater familias* baseadas no domínio econômico e social dos membros da família e na limitação da esposa aos assuntos domésticos.

A transformação do comportamento do pai decorre, especialmente, da ampliação da responsabilidade da mãe com as tarefas domésticas cumuladas com o trabalho formal, provocou o homem a se inserir nas rotinas domésticas, ressignificando as relações conjugais e parentais, acarretando no envolvimento paterno nas tarefas diárias e no cuidado dos filhos (BOSSARDI; GOMES; BOLZE; CREPALDI; VIEIRA, 2016).

As tarefas domésticas, antes reservadas à mãe, agora são compartilhadas pelo homem em prol de um maior engajamento no grupo familiar, principalmente no acompanhamento do desenvolvimento do filho. Neste contexto, o novo pai se sente provocado pela mudança sociocultural da equidade dos gêneros e é instigado a se envolver na família (CERVENY; CHAVES, 2010).

Por outro prisma, como consequência dessas mudanças, Cervený e Chaves (2010) ressaltam que, o exercício da paternidade encontra-se incerto, pois os pais contemporâneos não possuem referenciais e se demonstram fragilizados e inseguros. Os novos modelos estão sendo construídos por meio da rejeição do patriarcalismo e das tentativas em vista do maior engajamento em todas as etapas de desenvolvimento do filho.

Neste sentido, Colleti (2017), realizou estudo de casos múltiplos com quatro famílias compostas por pai, mãe e filhos biológicos, buscando compreender a experiência da paternidade na meia-idade, a partir da perspectiva de pais, mães e filhos. Os critérios de inclusão foram: (a) que o homem tenha se tornado pai pela primeira vez durante a faixa etária dos 40 aos 60 anos de idade; (b) ter filho com idade igual ou superior a cinco anos; (c) haver coabitação do casal e de seu filho, independentemente do tipo de relação estabelecida entre o casal (casados, recasados ou em união estável).

A autora, mediante os relatos apresentados pelos participantes, identificou que, os pais se preocupam em exercer uma paternidade baseada em uma concepção do que deve ser um bom pai, não repetindo/reproduzindo, em sua totalidade, o modelo recebido e buscando valorizar aspectos considerados positivos, como valores. Neste ponto de vista, a autora entende que eles mesclam as experiências positivas, vivenciadas com seus pais, com aspectos que entendem terem sido ausentes, como participação na vida dos filhos e expressão do afeto por eles.

Neste cenário de incerteza, a alternativa do novo pai está na busca por referências positivas vivenciadas em sua família de origem como balizadoras de suas ações futuras, ao tempo em que ele se mantém preocupado em atender as dinâmicas sociais e a de sua família atual (BOLZE; CREPALDI, 2015).

As transformações apresentadas pelas autoras coadunam com os resultados apresentados por Silva, Gabriel, Cherer e Piccinini (2017) que, com o objetivo de apresentar e discutir alguns elementos teóricos e empíricos associados aos conceitos de envolvimento paterno e experiência da paternidade, realizou estudo a partir dos relatos de pais extraídos de estudos sobre paternidade, no período entre a gestação e o segundo ano do filho. A pesquisa foi desenvolvida junto ao Núcleo de Infância e Família (Nudif).

Conforme os dados apresentados pelos pesquisadores, o conceito de paternidade apresentou-se de forma complexa pela literatura científica. Segundo os autores, os motivos estão associados a ideia de que ser pai envolve diversos aspectos subjetivos e do inconsciente, como suas expectativas, experiências positivas e negativas com seus pais, alterações sobre a concepção de si, amadurecimento e demais processos decorrentes da própria experiência paterna.

Em atenção as transformações das relações parentais na contemporaneidade, Pavarenti, Bittencourt, Schulz, Souza, Bueno e Vieira (2017) investigaram a percepção de pessoas sem filhos sobre a função paterna de abertura ao mundo²⁶ para o menino e para a menina, realizando estudo com 218 participantes (139 mulheres e 79 homens) com idades de 17 a 55 anos, estudantes universitários de uma universidade do sul do Brasil. De acordo com os pesquisadores, apesar de os participantes não possuírem filhos, todos eles entendem que a abertura ao mundo por meio da paternidade perpassa suas vivências, crenças e expectativas.

²⁶ Dentre esses discursos acerca da paternidade encontra-se a Teoria da Relação de Ativação (DUMONT; PAQUETTE, 2012) sobre o relacionamento do pai com a criança. Essa teoria descreve a função paterna de abertura ao mundo, que se refere ao incentivo do pai para a criança explorar o ambiente a sua volta, estabelecendo limites adequados para garantir sua segurança durante a exploração. Segundo essa teoria, essa vinculação afetiva pai-criança pode ser descrita por meio das dimensões de estimulação ao risco, estimulação à perseverança e disciplina, que favoreceriam, na criança, a abertura ao mundo e o desenvolvimento da autonomia (PAVARENTI; BITTENCOURT; SCHULZ; SOUZA; BUENO; VIEIRA, 2017, p. 2).

Segundo o estudo, os participantes consideram que, o pai exerce a função de abertura ao mundo na medida que encoraja os filhos no enfrentamento dos riscos, na exploração do ambiente e na persistência frente às adversidades, por meio de uma postura disciplinar com o intuito de preservar a segurança deles. Esta compreensão, segundo os autores, expõe as mudanças nas dinâmicas familiares, em especial, na maternidade e na paternidade, evidenciando uma maior divisão nas tarefas entre os pares, na disponibilidade de tempo com seus filhos, bem como nas formas de interações dos pais ao brincarem.

Corroborando com esta perspectiva, o estudo de Colleti (2017) também apontou que, os casais apresentam expectativas quanto ao desempenho parental na contribuição da (re)construção diária de suas relações, principalmente quanto aos modelos de pais que desejam que seus filhos tenham. Para a autora, os pais apontam que, o exercício de uma paternidade que compartilha as funções com a mãe, possibilita a reorganização dos vínculos do casal e auxilia a reflexão sobre seus papéis de pais com base nos aspectos positivos. Conforme os dados, as programações em família e as interações com os filhos sobressaem satisfatoriamente, como a redução de tempo disponibilizado para os cuidados pessoais e aos momentos íntimos conjugais.

A pesquisadora também afirma que, mediante os relatos apresentados, as expectativas sobre o papel paterno dos pais, mães e filhos envolvem fatores relacionados ao nível de participação e expressão de afeto dos pais nas atividades paternas. Segundo Colleti (2017), estas expectativas refletem uma tentativa de afastamento do modelo tradicional de mínima participação do pai nos cuidados diários dos filhos e ausência de expressões de afeto.

Por fim, conforme Matos, Magalhães, Féres-Carneiro e Machado (2017), o envolvimento paterno, na rotina de cuidados de seu filho, contribui para a construção da intimidade e proximidade familiar por meio de investimentos no estabelecimento do vínculo entre pai e filho.

2.3.2 Envolvimento paterno

Segundo Fiterman (2016), os estudos sobre paternidade definiram, ao longo do tempo, o envolvimento paterno, ora como participação do pai na família, ora como interação com o filho, ora como qualidade da relação pai-filho, ora como cuidados com a criança, ou seja, tornando-se um grande desafio para o desenvolvimento de pesquisas acerca da temática.

O envolvimento paterno é caracterizado por Lamb, Pleck, Charnov e Levine (1985) como um conjunto de ações realizadas pelo pai, nas quais não se limitam apenas aos padrões de comportamento de interação estabelecidos entre pai e filho. O modelo tripartite de envolvimento, elaborado pelos autores, contempla os aspectos de interação, acessibilidade e responsabilidade.

De acordo com Piccinini, Silva, Gonçalves, Lopes e Tudge (2004, p. 304):

a interação refere-se ao contato direto com o filho, em cuidados e atividades compartilhadas. A acessibilidade concerne à presença ou disponibilidade para a criança para possíveis interações. Já a responsabilidade diz respeito ao papel que o pai exerce garantindo cuidados e recursos para a criança.

Visando contribuir para uma abordagem teórica e metodológica que pudesse ser utilizada na investigação do fenômeno da paternidade, Silva, Gabriel, Cherer e Piccinini (2017) elaboraram estudo com o objetivo de apresentar alguns aspectos teóricos e empíricos associados aos conceitos de envolvimento paterno e experiência da paternidade.

Os autores afirmam que, o modelo tripartite – interação, acessibilidade e responsabilidade, tem sido o mais utilizado pelos pesquisadores por apresentar uma definição mais clara e precisa sobre o conceito de envolvimento paterno, auxiliando, também, na operacionalização de estudos quantitativos.

Entretanto, os pesquisadores apontam que, esse modelo não consegue abranger a paternidade em todos os seus aspectos mais subjetivos e inconscientes, que são incluídos no conceito de experiência paterna, pois quando o pai se relaciona com o seu filho, repercute no envolvimento de ambos que, por sua vez, também influencia a transformação da experiência paterna.

Segundo os autores,

A experiência de paternidade pode, de certa forma, influenciar no envolvimento, no que o pai faz com o seu filho de modo mais concreto e, ainda, pode-se pensar em como o pai experiencia o seu modo de se envolver com a paternidade. Da mesma forma, as atividades práticas relacionadas ao filho podem também transformar a experiência do pai (SILVA; GABRIEL; CHERER; PICCININI, 2017, p. 127).

Dessa forma, verifica-se na pesquisa realizada por Oliveira, Souto e Silva Júnior (2017), aspectos importantes que retratam esta postura do pai contemporâneo, no exercício da paternidade, ao analisarem os significados e as expectativas atribuídos à adoção por casais postulantes (10 homens e 10 mulheres), inscritos em processo de adoção na Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

De acordo com o trabalho desenvolvido, os participantes compreendem a adoção como a representação do sentimento de amor, um gesto de doação, entrega, responsabilidade e dever de cuidado com o adotado. Também foi apresentada a concepção de ato divino, além de significar uma possibilidade de se construir uma família por meio dos desejos de ser pai e de ser filho.

2.3.3 O pai adotivo

Há diversas formas de exercer a parentalidade, sendo uma delas por meio da adoção, o qual é um processo que envolve uma gama de sentimentos oriundos de ambas as partes envolvidas, em razão de cada uma delas possui sua história e expectativas. Neste aspecto, tem-se uma similaridade entre a filiação adotiva e a biológica, pois elas possuem um lapso temporal obrigatório de preparação para a chegada do filho, envolvimento de anseios (ROSSATO, 2017).

O desejo de adotar um filho, como afirmam Menezes e Dias (2018), representa um significado pessoal, que não pode ser generalizado, pois está intimamente ligado a história pessoal e a necessidade do pretendente. De acordo as autoras, este processo envolve toda a subjetividade dos pretendentes, ultrapassando suas dimensões físicas, emocionais e sociais, entretanto, devido o imaginário social e

o contexto cultural dos adotantes, alguns desses aspectos podem ser semelhantemente vivenciados.

Embora a infertilidade seja a principal motivação para a busca da adoção, as novas dinâmicas sociais e os novos arranjos familiares permitiram que ela fosse uma alternativa aos pais que, impossibilitados naturalmente ou por opção, exerçam a parentalidade, verificando-se, também, muitas pessoas optarem por postergar a vinda dos filhos ou, simplesmente, não desejarem tê-los. Neste cenário observa-se, ainda, a incidência de homens recasados com mulheres que não podem mais gerar buscando na adoção a satisfação de ter um filho, mesmo que já possua filhos biológicos de relações anteriores (MENEZES; DIAS, 2018).

Segundo Oliveira (2014), embora a origem do filho não seja biológica, o exercício da paternidade se evidencia de forma similar às novas tendências comportamentais. Os pais adotivos se mostram mais envolvidos com seus filhos, sendo participativos em todo o processo evolutivo, de maneira responsável, acessível e interativa, com tratamento isonômico frente aos demais filhos.

Por fim, Weber (2004) entende que, na adoção, a parentalidade é assumida com a mesma carga valorativa do que se fosse de origem natural, apesar de possuir peculiaridades próprias do instituto. O período que antecede a entrega da criança serve como transição para a consciência parental, pois ainda não são efetivamente pais, processo esse que ocorre diferentemente com a gestação.

2.4 TEORIA BIOECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

A abordagem teórica utilizada no presente estudo é a Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, elaborada por Urie Bronfenbrenner.

Nascido em 1917, na cidade de Moscou, Rússia, em torno de grandes transformações ocasionadas após a Primeira Guerra Mundial, Urie Bronfenbrenner se mudou para os Estados Unidos com seus pais, quando tinha apenas seis anos de idade, em busca de melhores condições de vida. O fator que desencadeou a decisão

pela mudança de país por sua família foi a morte de seu irmão por inanição, frente a grave crise instalada em seu país (ALVES, 1997; KOLLER, 2011).

Em razão de seu pai ser neuropatologista e trabalhar em uma instituição governamental para pessoas com problemas mentais, na zona rural, Bronfenbrenner manteve contato com um ambiente multicultural. Também foi criado dentro da tradição judaica, além de sua mãe exercer a profissão de professora de línguas, lecionando russo. Bronfenbrenner graduou-se em Psicologia e em Música, pela Universidade de Cornell, cidade de Ithaca. Obteve o título de Mestre em Educação em Harvard no ano de 1940 e o de Doutor em Psicologia do Desenvolvimento na Universidade de Michigan em 1942. No entanto foi recrutado para servir como psicólogo na Segunda Guerra Mundial. (ALVES, 1997; KOLLER, 2011).

Segundo Koller (2011), Bronfenbrenner perseguiu três temas que se reforçavam: (1) a procura de uma boa teoria para o desenvolvimento humano; (2) que esta fosse direcionada e aplicada às políticas públicas na melhoria da qualidade de vida das pessoas em seus ambientes; e (3) disseminar o conhecimento divulgando seus achados ao maior número possível de plateias e em todos os meios científicos possíveis, por meio de artigos, palestras e debates.

De acordo com Martins e Szymanski (2004), Bronfenbrenner formulou sua teoria do desenvolvimento humano criticando o modo pelo qual os estudos acerca do tema eram desenvolvidos, pois se restringiam a avaliar o indivíduo de forma isolada e em um determinado ambiente, sem considerar os demais contextos e relações do observado. Lerner (2011) aponta que, Bronfenbrenner buscou desenvolver uma teoria de compreensão ampla e consistente que privilegiasse a dinâmica e a pluralidade ecológica do desenvolvimento humano.

Como um exemplo dessa inconformidade, Aspesi, Dessen e Chagas (2005) apontam para a crítica elaborada à psicologia do desenvolvimento por esta, à época, realizar estudos com crianças e adolescentes sem avaliar o curso de vida delas, bem como estabelecer estágios universais sem atentar para as diferenças culturais. De acordo com as autoras, o mais adequado é observar o desenvolvimento de forma plural, dinâmica, formada pela complexidade de fatores biológicos e culturais, constituindo um desafio pela necessidade de estudos interdisciplinares compatíveis com as diversas dimensões envolvidas.

Para Benetti, Vieira e Crepaldi (2013), a Psicologia do Desenvolvimento busca estudar o ser humano a partir de uma ótica processual que compreende cada etapa da vida como fator influenciador do crescimento humano. Para os autores, analisar as condições que favorecem as transformações do indivíduo torna-se relevante diante de uma concepção de que, mesmo havendo influências do contexto no qual está inserido, ele se mantém como sujeito ativo.

Neste sentido, os indivíduos realizam suas escolhas em conformidade com os aspectos sócio históricos do ambiente no qual está inserindo, os quais acabam caracterizando os seus estágios de vida por meio dos sistemas de significados da cultura e da linguagem que transpassam as interações sociais. Assim, as mais diversas culturas podem vivenciar e significar cada estágio de forma única, na medida do nível de seu desenvolvimento (SIFUENTES; DESSEN; OLIVEIRA, 2007).

Na contemporaneidade, Lerner (2011, p.19) afirma que, o desenvolvimento humano é caracterizado pelo “compromisso de compreender a dinâmica das relações entre o indivíduo e os diversos e integrados níveis ecológicos do desenvolvimento humano”. Nesta esteira, Bronfenbrenner contribuiu com uma visão que inseriu uma otimização, por meio da valorização do ciclo vital, e pela produção, por incluir as relações pessoais no sistema ressaltando o desenvolvimento positivo e saudável.

Para Cecconello e Koller (2016), Bronfenbrenner considerava que, ao estudar o indivíduo de forma isolada, os pesquisadores geram resultados pobres e distantes da realidade. Contudo, ele considerava que, a família é uma fonte rica de experimentos naturais que impactam o desenvolvimento humano, visto que sua própria dinâmica proporciona experiências orgânicas com validade ecológica assegurada, como as relações parentais, fraternais e de vizinhança

2.4.1 Modelo PPCT

O Modelo PPCT desenvolvido por Bronfenbrenner busca estudar o desenvolvimento humano a partir da interação de quatro elementos nucleares que se relacionam entre si: Processo, Pessoa, Contexto e Tempo. Estes elementos agem de

forma contínua e simultânea no decorrer do tempo, mediante uma constante de ação em cada um dos respectivos níveis ecológicos (CECCONELLO; KOLLER, 2016).

Sobre os Processos proximais, Bronfenbrenner compreendeu que estes exercem um papel fundamental no desenvolvimento humano, pois este ocorre por meio dos processos, de forma progressivamente complexa, na medida em que o indivíduo se relaciona com outras pessoas, objetos e símbolos que se encontram em seu ambiente externo imediato. Entretanto, para que sejam eficazes, as interações devem ocorrer com um padrão regular de tempo, capaz de possibilitar ao indivíduo dar sentido ao mundo, perceber o seu lugar nele e permitir transformá-lo (TUDGE, 2012).

Cecconello e Koller (2016) aprofundam este primeiro elemento descrevendo a importância da existência simultânea de cinco aspectos na definição de processo proximal de Bronfenbrenner:

- 1) Para que o desenvolvimento ocorra, é necessário que a pessoa esteja engajada em uma atividade;
- 2) Para ser efetiva, a interação deve acontecer em uma base relativamente regular, através de períodos estendidos de tempo, não sendo possível ocorrer de modo efetivo durante atividades meramente ocasionais;
- 3) As atividades devem ser progressivamente mais complexas, por isso a necessidade de um período estável de tempo;
- 4) Para que os processos proximais sejam efetivos, deve haver reciprocidade nas relações interpessoais; e,
- 5) Por fim, para que a interação recíproca ocorra, os objetos e símbolos presentes no ambiente imediato devem estimular a atenção, exploração, manipulação e imaginação da pessoa em desenvolvimento (CECCONELLO; KOLLER, 2016, p. 42).

Conforme os autores, a forma, a força, o conteúdo e a direção dos processos proximais variam sistematicamente de acordo com as características da pessoa em desenvolvimento, do ambiente (do mais remoto ao mais distante), da natureza dos resultados, das mudanças e continuidades sociais que ocorrem ao longo do tempo, conforme o contexto histórico no qual a pessoa esteve inserida.

De acordo com Lerner (2011), Bronfenbrenner priorizou sua atenção aos fatores biopsicossociais da Pessoa por compreender haver características variáveis que não estavam sendo incluídas em suas primeiras formulações. Segundo Tudge (2012), para Bronfenbrenner, a pessoa é constituída por características próprias e estas as acompanham em qualquer situação social, estando dividida em três tipos: demanda, recurso e força.

As características de demanda estão relacionadas aos primeiros estímulos que são direcionados à outra pessoa como as características do estereótipo. A cor, o gênero ou a idade, por exemplo, podem influenciar nas interações interpessoais em razão das expectativas formadas instantaneamente (TUDGE, 2012). Neste caso, os atributos pessoais são capazes de “requerer ou impedir reações do ambiente social, inibindo ou favorecendo a operação dos processos proximais no crescimento psicológico” (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998, apud CECCONELLO; KOLLER, 2016, p.46).

A respeito dos recursos, podem ser consideradas como deficiências ou dotes psicológicos que implicaram na capacidade do indivíduo em se engajar nos processos proximais. As deficiências comprometem ou inibem a integridade funcional da pessoa, como retardo mental, problemas genéticos, por exemplo. Já os dotes favorecem os processos proximais em razão de operarem construtivamente, como nível de inteligência, habilidades, experiências passadas, etc (CECCONELLO; KOLLER, 2016). Também podem ser entendidas como características parcialmente relacionadas aos aspectos cognitivos e emocionais, mas, também, aos recursos sociais e materiais, como acesso a boa comida, moradia, cuidado parental e educação apropriada (TUDGE, 2012).

Quanto a força, esta encontra-se vinculada à motivação, persistência e diferenças de temperamentos, ou seja, havendo crianças que estejam no mesmo patamar de recursos, porém, submetidas a condições distintas, uma pode ser motivada ao sucesso e ser persistente em suas atividades, enquanto a outra ao receber tratamento desmotivador, provavelmente apresentará trajetória distinta da primeira (TUDGE, 2012).

Cecconello e Koller (2016) aprofundam descrevendo que, neste ponto se concentram as disposições comportamentais mais ativas, capazes de influenciar o desenvolvimento, impulsionando e mantendo sua operação ou criando óbices e impedindo que os processos proximais ocorram. No primeiro caso, há uma capacidade seletiva de responsividade ao ambiente físico e social, um engajamento em atividades mais complexas com possibilidade de reestruturação e, até mesmo, criação de novas versões para o ambiente, além de desenvolver um controle sobre si e sobre o ele. No segundo, representam problemas no controle emocional e

comportamental, como impulsividade, explosividade, apatia, desatenção, irresponsabilidade, insegurança e timidez excessiva.

No que tange ao Contexto, Bronfenbrenner (1998) estruturou quatro níveis inter-relacionados que compõem o meio ambiente ecológico, sendo eles nomeados, do imediato ao mais distante, como: microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema (CECCONELLO; KOLLER, 2016; TUDGE, 2012).

Sobre o microsistema, este é composto pelas atividades, papéis e relações interpessoais experienciados nos ambientes que a pessoa frequenta. Assim, em cada um deles os processos proximais são operados, mediante sua estrutura e as características da pessoa. Já no mesossistema, tem-se por característica a relação entre dois ou mais microsistemas, interdependentes entre si, porém, influenciando um ao outro em razão do indivíduo encontrar-se em constante interação com os mesmos. O mesossistema também é considerado como o nível ecológico que abrange o conjunto dos microsistemas (CECCONELLO; KOLLER, 2016; TUDGE, 2012).

Quanto ao exossistema, este contempla os ambientes nos quais a pessoa não interage diretamente, mas que exercem influência sobre o seu desenvolvimento de forma indireta. De acordo com Ceconello e Koller (2016, p. 47):

três exossistemas são identificados por Bronfenbrenner (1986) como muito importantes para o desenvolvimento da criança, devido a sua influência nos processos familiares: o trabalho dos pais, a rede de apoio social e a comunidade em que a família está inserida.

A respeito do macrosistema, refere-se ao contexto que engloba qualquer grupo, ou seja, um padrão de ideologias, crenças, valores, religiões, formas de governo, culturas e subculturas que os membros compartilham (CECCONELLO; KOLLER, 2016; TUDGE, 2012). Segundo Tudge (2012), este sistema envolve os demais, influenciando e sendo influenciado por todos eles. Conforme o autor, o macrosistema mantém-se em constante mudança, em razão de os indivíduos contidos neles se encontrarem em desenvolvimento.

Por fim, Bronfenbrenner (1998) elencou o Tempo como elemento que possibilita o exame da influência das mudanças e continuidades ao longo do desenvolvimento humano. Neste ponto, o autor destacou o microtempo, o mesotempo e o macrotempo. O primeiro está direcionado à análise do fluxo de padrões e

frequências ocorridas em determinada atividade no microssistema, sendo que os processos proximais são efetivados somente nas interações recíprocas, progressivamente complexas e em base de tempo regular (CECCONELLO; KOLLER, 2016; POLONIA; DESSEN; SILVA, 2008; TUDGE, 2012). Um exemplo trazido por Polonia, Dessen e Silva (2008, p. 84) são “as atividades desenvolvidas pelas crianças pré-escolares em interação com a sua professora ou com seus colegas de turma e a interação entre os genitores e seu bebê ilustram esse momento”.

Quanto ao mesotempo, tem-se o estudo da periodicidade dos eventos em intervalos maiores de tempo. Ao se verificar os processos proximais por dias, semanas e meses, serão evidenciados resultados significativos no desenvolvimento do indivíduo. O desemprego, o divórcio, o racionamento, a doença e outros acontecimentos, são elencados como exemplos de eventos que influenciam as interações (POLONIA; DESSEN; SILVA, 2008).

Por fim, o macrotempo, segundo as autoras, refere-se as mudanças nos eventos e nas expectativas da sociedade. Conforme exemplificado pelas pesquisadoras, são transformações “decorrentes de acontecimentos como a introdução da internet no ambiente familiar, o fenômeno da globalização, a inflação no Brasil e assim por diante” (POLONIA; DESSEN; SILVA, 2008, p. 84).

Diante do exposto, tendo explicitado os pontos que embasam a revisão de literatura, passaremos para a descrição do método da pesquisa.

3 MÉTODO

Conforme Gil (2008), o conhecimento científico objetiva alcançar a veracidade dos fatos, distinguindo-se dos demais conhecimentos por possuir a verificabilidade como característica fundamental. Dessa forma, a lógica de sua construção parte do pressuposto de que o pesquisador o tenha elaborado a partir de operações mentais identificáveis e técnicas que permitam a sua reprodução.

A importância do método científico é apontada por Minayo (2001, p. 35) por permitir “que a realidade social seja reconstruída enquanto um objeto do conhecimento, através de um processo de categorização (possuidor de características específicas) que une dialeticamente o teórico e o empírico”.

Por fim, Minayo (2001) ainda afirma que, a metodologia é uma parte complexa da pesquisa científica, pois demanda do pesquisador maior cuidado por ser mais do que uma descrição formal dos métodos e técnicas que serão utilizadas. E, para arrematar, Gil (2008, p. 8) conclui que, “pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”.

3.1 DELINEAMENTO

A presente investigação é de natureza qualitativa e utiliza o estudo de casos múltiplos como forma de abordar a temática de maneira mais minuciosa e que proporcione aproximação da realidade do fenômeno analisado.

Conforme Minayo (2001), a pesquisa qualitativa atende aspectos específicos por se atentar ao universo de significados que envolvem o indivíduo em sua subjetividade. Desta forma, permite ao pesquisador se aprofundar nas relações, processos e fenômenos que ali se encontram e que não se reduzem a testes de hipóteses.

Quanto ao estudo de casos múltiplos, de acordo Yin (2001), mantém-se em consonância àqueles pesquisadores que buscam as razões (“por que”) de determinados acontecimentos por meio de uma série de entrevistas, ao tempo que investiga suas influências e consequências (“como”).

3.2 LOCAL E PARTICIPANTES

O referido estudo foi realizado na Região Metropolitana de Salvador, no Estado da Bahia e teve como participantes quatro homens, sendo que três se encontravam em processo de habilitação²⁷ para adoção e um estava em estágio de convivência²⁸ com a criança que pretendia adotar. Os critérios de inclusão dos participantes foram: ter idade igual ou superior a 18 anos; ser casado ou conviver em união estável heterossexual; ter participado do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção na 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador/BA; não ter filho adotivo; e aceitar participar do estudo assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Seguem alguns dados sobre os participantes, com nomes fictícios, para que não sejam identificados.

Tabela 1 – Dados dos participantes. Região Metropolitana de Salvador/Bahia, 2018

Nome Fictício	Idade (em anos)	Etnia	Escolaridade	Ocupação e carga horária semanal de trabalho	Renda familiar (em salários mínimos*)	Religião	Cidade em que reside
Antônio	39	Negra	Ensino Médio	Encarregado de operação de logística (44 horas)	5,2	Não tem religião definida	Camaçari
Agostinho	43	Parda	Superior	Gerente de auditoria (36 horas)	18,0	Católica	Lauro de Freitas
André	39	Negra	Superior incompleto	Técnico de Informática (40 horas)	3,5	Católica	Salvador
Pedro	43	Branca	Superior	Professor (30 horas)	7,9	Católica	Salvador

* Obs.: À época da coleta de dados, o salário mínimo correspondia ao valor de R\$ 954,00.

²⁷ O processo de habilitação consiste no preenchimento dos requisitos legais constantes no ECA para inclusão do nome na fila do Cadastro Nacional de Adoção.

²⁸ O estágio de convivência implica, obrigatoriamente, em período de convívio dos pretendentes à adoção com os menores compatíveis com os perfis desejados pelos adotantes, para que ambos possam se conhecer e desenvolver vínculos, antes da ação e sentença judicial.

Em termos de idade, dois participantes tinham 39 e os outros dois tinham 43 anos. Quanto à etnia, dois eram negros, um branco e o outro se considerava pardo. No que se refere à escolaridade, três tinham Nível Superior, sendo que um deles não tinha concluído seu curso, o outro havia concluído o Ensino Médio. Sobre ocupação, todos trabalhavam de forma remunerada, sendo que um deles era servidor público (gerente de auditoria) e os demais eram celetistas (encarregado de operação de logística, técnico de informática e professor em escola particular). A carga horária semanal de trabalho variou de 30 a 44 horas. Já a renda familiar oscilou de 3,5 a 18,0 salários mínimos. Em termos de religião, três eram católicos e um não tinha religião definida. Por fim, dois participantes residiam em Salvador, um em Camaçari e outro em Lauro de Freitas.

3.3 INSTRUMENTO

Para a coleta de dados foi elaborado um roteiro de entrevista (Apêndice A) semiestruturado, contendo questões abertas envolvendo os seguintes assuntos: dados de identificação, concepções de família, adoção, paternidade, paternidade adotiva e informações sobre o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção.

3.4 PROCEDIMENTOS

Inicialmente foi requerida autorização junto à 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a realização do estudo com pretendentes a adoção. Em seguida, o projeto em tela foi submetido e aprovado (CAAE 87378418.2.0000.5628, parecer 2.645.878) pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador – UCSal (Anexo A).

Depois de tal aprovação, o pesquisador participou de um curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, ocorrido em uma manhã de quarta-feira, no mês de agosto de 2018, em Salvador-Bahia, com duração de quatro horas. Ministraram o

curso o juiz titular da respectiva Vara, duas assessoras, uma advogada, duas assistentes sociais e uma psicóloga, além de um pai e de uma mãe adotivos que compartilharam, com os participantes, suas experiências com o processo e com a adoção.

Foram abordados os seguintes conteúdos: o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção na Bahia, desafios no processo de adoção, explanações sobre os procedimentos administrativos do órgão com o atendimento ao público e a outras entidades, explicações sobre a parte jurídica esclarecendo algumas dúvidas sobre alteração de nome e sobrenome, licença maternidade e paternidade, como funciona a fila de adoção, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente frente aos perfis dos participantes, a guarda provisória e a guarda definitiva e os processos de medida protetiva e ação de destituição do poder familiar, guarda provisória, precária (menores disponibilizados para adoção sem a finalização do processo de destituição do poder familiar) e definitiva com a finalização do processo de adoção, adoção à brasileira e adoção unilateral, adoção *intuitu personae*, adoção póstuma e o novo cadastro de adoção, arrependimento da genitora na entrega para adoção, motivos para entrega da criança para adoção, efetivação da adoção após divórcio, critérios legais para adoção, prazos, estágio de convivência, desnecessidade de advogado para iniciar processo de adoção, como se comportar junto ao menor durante o prazo de convivência, devolução, como agir frente ao comportamento do menor, foram também apresentados vídeos com depoimentos de pessoas que tiveram sucesso com o processo de adoção, conceito de adoção, mitos e preconceitos sobre a temática (crianças mais velhas, adoção inter-racial, revelação da origem da criança, medo de adotar crianças com muito tempo de institucionalização, medo de perder o filho para os pais biológicos – buscar sua origem, medo da carga hereditária), apresentação do cadastro nacional e o perfil dos menores cadastrados em Salvador, como funciona a fila de cadastrados para adoção, além disso, foram esclarecidas questões relativas ao preenchimento do formulário de cadastro, o prazo para a criança institucionalizada ficar disponível para adoção, a ação de reconhecimento de paternidade, a *adoção intuitu personae*, como fazer nas comarcas que não possuem Vara da Infância e Juventude e a possibilidade de mudança do perfil desejado.

Participaram 70 pretendentes à adoção oriundos da Região Metropolitana de Salvador, Candeias e Lauro de Freitas. Nessa oportunidade, foram feitos convites aos homens que estavam nele matriculados, até atingir a quantidade de três. Em razão de não ter conseguido um quarto homem que se enquadrasse nos critérios de inclusão, foi acessado um participante que realizou o referido curso no ano de 2015, sendo que este já estava habilitado no Cadastro Nacional de Adoção.

As entrevistas foram agendadas em local e horário de conveniência dos homens e foram gravadas para que nenhuma informação se perdesse. Antes da realização das entrevistas, cada participante assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B).

3.5 ANÁLISE DE DADOS

No presente trabalho, as entrevistas gravadas foram transcritas e os dados analisados de forma descritiva. Para Yin (2001, p.131), “a análise de dados consiste em examinar, categorizar, classificar em tabelas ou, do contrário, recombinar as evidências tendo em vista proposições iniciais de um estudo”. Neste sentido, para o autor, analisar os dados de um estudo de caso não é uma tarefa fácil, pois é requerido do pesquisador que inicie seu trabalho com uma estratégia, estabelecendo prioridades do que deve ser analisado e sua razão.

Paralelamente às articulações a serem observadas, surge como necessário, para nossa ação de pesquisa, o delineamento de algumas estratégias. Sobre o registro das falas dos atores sociais que participam da investigação, observamos que é possível trabalharmos com um sistema de anotação simultânea da comunicação ou fazermos uso de gravações (MINAYO, 2001, p. 63).

É imperioso salientar as lições de Gil (2008) ao explicar que, o momento mais adequado para realizar o registro das observações do fenômeno é no próprio instante que ele ocorre, entretanto, há muitas situações que tornam inconveniente tomar notas no local, ocasionando a perda de elementos significativos em razão da naturalidade ser perturbada pela desconfiança do sujeito observado.

Mesmo autorizando a tomada de notas, algumas pessoas demonstram irritação quando o entrevistador deixa de prestar atenção no relato para tomar

notas. Outras ficam relutantes em falar quando sabem ou percebem que estão sendo tomadas notas (GIL, 2008, p. 119).

Assim, o autor aponta para a utilização do gravador de voz como o modo mais confiável de reprodução mais precisa das respostas, desde que seja realizada de forma ética:

A gravação eletrônica é o melhor modo de preservar o conteúdo da entrevista. Mas é importante considerar que o uso do gravador só poderá ser feito com o consentimento do entrevistado. O uso disfarçado do gravador constitui infração ética injustificável. Se a pessoa, por qualquer razão, não autorizar a gravação, cabe, então, solicitar autorização para a tomada de anotações. (p.?)

Portanto, tem-se que a gravação permite ao pesquisador o benefício de poder realizar uma análise aguçada dos dados coletados com o sujeito entrevistado, proporcionado, assim, dispensar o tempo e trabalho à realização da coleta e análise dos dados para obtenção de um resultado convincente (YIN, 2001).

Por fim, na fase de análise de dados será utilizado o método hermenêutico-dialético apresentado por Minayo (2001). Neste, as respostas obtidas pelos participantes serão situadas em seu contexto para melhor compreensão. Segundo a autora, “essa compreensão tem, como ponto de partida, o interior da fala. E, como ponto de chegada, o campo da especificidade histórica e totalizante que produz a fala” (MINAYO, 2001, p. 77).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentados e discutidos os resultados obtidos nos quatro casos investigados. Os tópicos serão: família; adoção; concepções sobre paternidade adotiva e o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção. Posteriormente, será feita uma discussão geral à luz da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano, que consiste na abordagem teórica do estudo.

4.1 FAMÍLIA

Na sequência, serão relatados os dados sobre “família”, de acordo com os dados informados por cada um dos quatro homens entrevistados.

4.1.1 Caso 1: Antônio

Antônio é casado com Marília há 10 anos, sendo esta a primeira união conjugal de ambos. A concepção sobre família apresentada pelo entrevistado é a seguinte:

Família para mim é a base de tudo. Para mim é tudo. Eu costumo falar que, se eu sou o que sou hoje, e se eu penso como penso hoje, minha maior base veio da família, veio do ensinamento de meu pai e de minha mãe que são os principais. No colégio aprendi muita coisa também, mas pra mim a família é tudo. Quando eu casei com minha esposa, quando fomos morar juntos, eu falei para ela – ela não se dava muito bem com o pai e a mãe, porque ela foi criada pela avó, eu sempre ensinei a ela o que eu aprendi na minha família – , eu falei: “Ó fia, existe ex-marido, existe ex-namorado, existe ex-amigo, mas não existe ex-pai, ex-mãe, ex-primo, são primos!” Existem pessoas que falecem, aí deixam de existir, mas não existe ex-família. Família é família! Por exemplo, existe ex-mulher sem filho, aí podem até se distanciar, uma ex-mulher com filho ela nunca vai estar distante, porque pai, para mim, não é quem faz, é quem cria. É aquela pessoa que está ali o tempo todo com a criança, o tempo todo com a família. Então hoje, Deus me livre e guarde, se eu me separar de minha esposa, a gente, praticamente, não iríamos nos ver, não haveria um motivo que ligasse a gente, e um filho, não. Um filho liga a gente para a vida toda, então é uma família. Então, se constitui família a partir do momento que você escolhe alguém para viver com você, porque eu

aprendi desde pequeno que os pais criam os filhos para o mundo, para ele criar a família dele. Então, família, para mim, é a base de tudo.

Além da relevância dada à família como base, é interessante destacar na fala de Antônio a importância dada ao filho como alguém que possibilita a manutenção dos vínculos familiares, inclusive a do casal parental mesmo nos casos de divórcio.

O participante reside apenas com sua esposa, no entanto, considera que fazem parte de sua vida familiar os membros da família extensa. Segundo ele,

Existe a minha família que está mais comigo, que hoje é a minha esposa e a gente está querendo ter um filho para até ficar melhor, mas família é um todo. Para mim família não é só quem mora em sua casa. Tem pai, tem mãe, tem irmãos, [...] isso que é família.

Neste ponto, destaca-se que, para Antônio, a chegada do filho qualifica a família, ou seja, faz com que o grupo familiar fique melhor, aspecto que será discutido posteriormente.

Por sua vez, a concepção sobre família ideal descrita por Antônio destaca o respeito, o amor, o diálogo e a ajuda mútua:

Família ideal é mais filme, né. Existe a família que tenta, como nós tentamos, o momento todo ser a pessoa mais correta. Família ideal é aquela que se respeita, aquela que convive, que ensina, que aprende, que erra, que aprende junto, que tenta consertar e tenta melhorar junto. [...] Família para mim ideal é aquela que se conversa, que consegue, entre si, achar um meio, um fim, para todo problema que acontece, tanto bom quanto ruim, não só nas horas boas, nas horas ruins também. Família perfeita é complicado. Toda família tem problemas, tem momentos bons, tem que ter respeito. Respeito é fundamental, é a base de tudo também. Ser respeitado entre si também. Família ideal é essa. Uma família que consiga resolver os problemas juntos, tanto os bons, quanto os ruins, e tenha respeito na individualidade de cada um. Para mim família é isso. E o amor. Para mim família é amor, um amor... Assim, eu amo meu pai e minha mãe, mas o amor de meu pai e de minha mãe por mim, para mim hoje, é incalculável, porque eu não tenho filho ainda. Eu sei que é grande, porque a gente gosta de nossos sobrinhos que não são nossos filhos, mas são nossos parentes. A gente gosta de filhos de vizinhos, imagine. Eu hoje não consigo calcular, porque não tenho filho, o que é um amor de pai e mãe para filho, principalmente de mãe, mas eu consigo de filho para pai, por isso eu pretendo ter um.

Ao final, o entrevistado refere a magnitude do amor entre pai e filho, utilizando como parâmetro a experiência com o próprio pai.

4.1.2 Caso 2: Agostinho

Agostinho é casado com Mônica há 2 anos, sendo esta sua segunda união conjugal. Para o participante, família é “um conjunto de pessoas que vivem entrelaçados por laços sanguíneos e de amor. Nem sempre de amor, mas sanguíneo sempre”.

Neste ponto, verifica-se que, o participante possui uma compreensão legal do que é família, ou seja, ele apresenta a concepção de que, para pertencer à família, o parentesco deve ser pela consanguinidade, distanciando-se das relações socioafetivas, construídas por meio da relação do afeto. Segundo o participante, o amor é um elemento que caracteriza a família, porém não é requisito para que forme os laços familiares.

Ao ser indagado sobre quem faz parte de sua família, Agostinho utilizou-se da concepção de família extensa para identificar os membros que ele compreende como presentes em seu grupo familiar: “Atualmente, eu, minha esposa, minha mãe, meu irmão e minha sobrinha”.

No que se refere a concepção de família ideal, o participante relatou que “não existe uma forma de família ideal, mas seria uma família que se respeitasse, que fosse unida, que tivesse uma convivência harmônica e que tivesse um plano em comum, construísse algo juntos”.

Aqui, se identifica a compreensão do participante a respeito da importância da compreensão de que, é na família que os membros são acolhidos em sua completude, não havendo perfeição nas relações em razão das diferenças entre seus membros. De acordo com a sua resposta, o participante entende que, a existência de um objetivo comum favorece o desenvolvimento do grupo familiar, além da harmonia ser um fator ideal para o desenvolvimento.

4.1.3 Caso 3: André

André se encontra casado com Joana há seis anos, não possuindo união conjugal anterior. Sua concepção de família é apresentada como “amor e concepção de vida. Não tem como imaginar vida sem imaginar família. Então [a família] é continuidade da vida”. Neste momento, nota-se que o participante entende que, a família representa amor e está associada a concepção e continuidade da vida humana, representando o núcleo da essência do ser humano.

Ao ser questionado sobre quem faz parte de sua, André descreve: “pai, mãe, primos, sobrinhos, irmãos, minha esposa, família em geral”. Dessa forma, como apontado por ele, a sua concepção de unidade familiar apresentasse, inicialmente, restrita aos vínculos de parentesco biológico. No entanto, pode-se verificar que, em um segundo momento, ele destacou “família em geral”, o que possibilita conceber outros tipos de família, como no caso da adotiva.

Sua compreensão sobre quem faz parte de sua família, se reforça ao relatar que, em sua concepção, família ideal “é aquela que tem amor e respeito. O resto se constrói”. Assim, a fala de André, demonstra entender o grupo familiar como um conjunto plural e predisposto ao desenvolvimento das potencialidades de seus membros a partir do acolhimento total do outro.

4.1.4 Caso 4: Pedro

Pedro está em sua segunda união conjugal, está casado há cinco anos com Raquel. Sua concepção sobre família é a que segue:

A família, para mim, é [...] homem, mulher e filhos. Agora, tem os casos que, às vezes, só tem a mãe ou avó e também consideram familiares. Tem a ausência do pai, mas aí não pode desconsiderar e dizer que não é família. Claro que é! Agora, não vou entrar na questão homoafetiva. Então, família, para mim, é isso, o esposo, a esposa e nessa união, nesse amor, surgem os frutos que são os filhos.

Conforme posicionamento de Pedro, sua concepção de família é a do tipo nuclear, composta por pai, mãe e filhos, entretanto, demonstra reconhecer outros tipos de constituição familiar como a monoparental formada por somente pais ou mães e seus filhos. O participante também apontou a existência do tipo de família anaparental quando citou as constituídas por avós e netos, ou seja, sem a presença dos pais e tendo como elemento constitutivo o afeto.

Por fim, o seu posicionamento quanto à constituição familiar e sua concepção de família encontram-se reafirmadas na família nuclear quando, embora cite a existência das famílias homoafetivas, ele não as aprofunda em sua fala.

Para o participante, os membros que fazem parte de sua família são:

Eu, a minha esposa e, aí, os nossos pais [...]. Então, meu pai, a minha mãe, meu sogro, minha sogra, meus cunhados, meus irmãos e minha irmã, isso, né, família. E aí vem os primos, os tios, tias... a grande família.

Pode-se identificar na fala de Pedro que, ele considera todos os seus familiares como membros de sua família, transmitindo a concepção de família extensa, ultrapassando o núcleo do casal. Interessante notar a forma com a qual distingue a unidade familiar formada pelos pais, irmãos e cunhados, dos demais parentes formados por primos e tios. As denominações “família” e “grande família” demonstram que, o participante compreende que todos fazem parte de um sistema, porém há microssistemas que são formados mediante a proximidade dos vínculos biológicos.

Ao ser indagado sobre sua concepção de família ideal, Pedro respondeu que:

Para mim, a família ideal é aquela família que tem pais que vivam em paz, em harmonia, que haja compreensão, que haja um companheirismo entre os familiares, e é claro, para mim, homem, mulher e dessa união vem os frutos que são os filhos. E, que esse lar seja pautado pelo amor, companheirismo e união. Pelo amor, conseqüentemente, vem a união, vem a harmonia, vem a paz.

A resposta do participante revela sua atenção à necessidade de haver um ambiente de paz, fruto do sentimento de amor, o qual, segundo Pedro, resultará também em uma família com harmonia, compreensão, união e companheirismo. Sua fala demonstra encontrar-se pautada nas dinâmicas familiares contemporâneas de cooperação e negociação nas relações conjugais e parentais, no entanto, o ele deixa claro que, a sua concepção de família ideal é do tipo nuclear.

4.1.5 Discussão sobre família

Quanto à concepção de família, as respostas dos participantes demonstraram atribuí-la um papel de destaque em suas vidas, considerando-a como a base de tudo, além de representar amor, bem como local de concepção e continuidade da vida. Este posicionamento coaduna com o resultado da pesquisa elaborada por Moreira e Rabinovich (2015). Ao buscarem compreender as concepções de adultos e crianças sobre família em diferentes contextos brasileiros, as pesquisadoras observaram que os participantes compreendem a família como a base e principal referência de suas vidas.

Isto pode ser melhor entendido, segundo Petrini e Dias (2015), em razão de a família responder às necessidades humanas e sociais de grande relevância, constituindo um recurso que proporciona experiências psicológicas e sociais, assim como orientações éticas e culturais. Os autores afirmam que, a família não transmite apenas a vida, “mas o seu significado, o conjunto de valores e critérios de orientação da conduta que fazem perceber a existência como digna de ser vivida, em vista de uma participação positiva na realidade social” (PETRINI; DIAS, 2015, p. 21).

Vale ressaltar que, segundo Petrini e Alcântara (2015), embora a família seja um recurso para o desenvolvimento humano, isto somente é possível a partir do Capital Social, oriundo das relações familiares forjadas pela confiança mútua, cooperação, solidariedade e reciprocidade. Segundo Dotani (2011, p. 93), “a identidade familiar se forma nos indivíduos através de vários planos de realidade (natural, prática, social e transcendente) que se entrecruzam reciprocamente”.

Sobre a concepção de vida e continuidade da vida, pode-se fazer um paralelo com a compreensão de Alcântara (2013) a respeito da experiência do indivíduo na família com o nascimento e a morte. Para a autora, estes acontecimentos requerem de seus membros atitudes de enfrentamento, o que implica em uma valorização de todos os fatos e acontecimento em família, permitindo-o se abrir ao outro. Dessa forma, a relação conjugal e parental é favorecida, especialmente no acolhimento dos filhos.

Nota-se também que, dentre as concepções apresentadas pelos participantes, Antônio salientou que a presença de um filho possibilita a manutenção dos vínculos parentais, inclusive do casal parental. Neste aspecto, a compreensão do participante condiz com os estudos de Palermo, Magalhães, Féres-Carneiro e Machado (2016, p.142) que afirmam: “a parentalidade é uma vivência para além de ter um filho”.

Segundo as autoras, a construção da parentalidade, do tornar-se pais, envolve níveis profundos de transformações identificatórias em um processo complexo de confrontação, o que requer, precipuamente, uma conjugalidade madura do casal. Cada um deles deve se entregar totalmente, favorecendo, assim, a adaptação às mudanças familiares decorrentes da constituição do grupo familiar, como a criação dos filhos.

Outro ponto observado, ao se analisar as falas dos participantes, foi a concepção de família extensa, a qual ultrapassa a relação pai, mãe e filhos, atingindo outros membros da família. Segundo Sarti (2015), a família extensa se encontra interligada por ramificações (redes) que envolvem o parentesco como um todo, configurando um vínculo de obrigações morais que, embora dificulte a individualização da pessoa, tem por fator positivo viabilizar a existência como apoio e sustentação básicos.

Neste aspecto, Bernardi (2017), ao investigar as percepções de sujeitos casados, homens e mulheres, sobre o adiamento do projeto de ter filhos na contemporaneidade, salienta que, um dos aspectos que influencia postergar o projeto parental se encontra na ausência de uma rede de apoio capaz de auxiliar o casal no atendimento aos cuidados demandados pelo filho.

Nota-se, também, que Antônio possui a concepção de que, a chegada do filho favorecerá a relação familiar. Neste ponto, cabe salientar o estudo de Bernardi, Féres-Carneiro e Magalhães (2018), realizado com cinco homens e cinco mulheres, do segmento socioeconômico médio, de idades entre 33 e 37 anos, sem filhos, que conceberam a chegada de criança relacionada à perda da autonomia e da liberdade dos cônjuges. No entanto, os pesquisadores salientam que, em população de classe baixa, esta percepção tende a mudar devido a rede de apoio estar mais presente neste grupo, dando-lhes suporte no cuidar do filho.

Por outro lado, conceber a família a partir da criança, acarreta em, implicitamente, responsabilizá-la pelo sentido que os pais dão à vida. Nestes casos, corre-se o risco de a relação com o filho poder competir com o investimento matrimonial, em razão de se encontrar no mesmo patamar do apoio à identidade do casal (FÉRES-CARNEIRO; HENRIQUES; MAGALHÃES; MACHADO, 2016).

No âmbito das concepções de família ideal, os participantes convergiram no sentido de que, embora não haja relações familiares perfeitas, o grupo familiar deve ser harmonioso, a partir do amor, respeito, compreensão, diálogo, ajuda mútua, companheirismo, união e objetivo comum de vida.

Neste aspecto tem-se o entendimento de Petrini e Dias (2015):

a nupcialidade indica um relacionamento que constrói um nexu ou um vínculo que une uma pessoa à outra em contexto afetivo, para realizar um projeto comum de vida. Trata-se de uma relação humana e social caracterizada por uma reciprocidade que se exprime no plano afetivo e sexual, bem como nas questões mais concretas da convivência cotidiana (PETRINI; DIAS, 2015, p.13)

Por fim, de acordo com Schmidt, Bolze, Vieira e Crepaldi (2015), para que haja harmonia na relação conjugal, esta deve ser construída de forma que o casal se sinta acolhido, tendo seus sentimentos validados e respeitados por ambos. Os autores ressaltam que, o sentimento de felicidade, o respeito pelas decisões e opiniões, bem como a demonstração de preocupação e cuidado com o outro, são elementos que favorecem a construção harmoniosa da relação conjugal.

4.2 ADOÇÃO

A seguir serão apresentados os significados de adoção, o processo de decisão e o percurso feito visando a adoção, a avaliação do trâmite legal para a adoção, assim como as pessoas/instituições que favoreceram e dificultaram o processo de adoção.

4.2.1 Caso 1: Antônio

O significado de adoção para Antônio é a que segue:

Adoção, para mim, é ter um filho. Porque, [...] na minha concepção, como eu costumo dizer, tenho 10 anos querendo adotar, só que eu não adoto sozinho, eu tenho uma esposa que não queria adotar, ela queria ter o nosso filho. Então eu sempre conversava com ela, mas não cobrava, porque a partir do momento que você cobra, a pessoa pode fazer porque você está exigindo. Não. Nunca cobre dela. Ela até falou: “- Vamos nos separar porque eu não posso dar um filho a você”. Eu falei: “- Rapaz, se eu quisesse ter outra mulher, eu não estaria com você. Eu estou com você porque gosto de você e quero ter uma família com você”. Adoção para mim é a mesma coisa de ter um filho nosso. Eu não tenho diferença nenhuma. Sempre tive isso na minha cabeça. Filho, saindo ou não da gente, é nosso porque pai não é quem faz, é quem cria. Você pode ter 10 filhos, se você criou um, você é pai daquele que você criou. Se nove outras famílias criaram os outros nove, eles que são os pais, eles que educaram, eles que viram crescer, trocaram faldas, botaram para eles correrem, levaram no colégio, deram educação. Adoção para mim é a mesma coisa do que um filho normal. Hoje a minha concepção é essa.

Assim, para o entrevistado, o filho adotivo equivale ao biológico, destacando que “pai não é quem faz, é quem cria”.

O participante informou que teve conhecimento sobre adoção desde criança, por meio de campanhas na televisão e em notícias nos jornais voltadas à promoção da adoção. Além disso, também teve contato com conhecidos que adotaram crianças e com pessoas que foram adotadas e que revelaram experiências sempre bem-sucedidas. Mais tarde, seu conhecimento sobre adoção foi ampliado no curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção.

Ao ser indagado sobre o que ou quem influenciou a decisão pela adoção, Antônio revelou:

Foi eu mesmo. A vontade de ser pai. Sempre quis ser pai. Sempre quis. Sempre gostei de criança. Agora, a minha esposa posso ter influenciado um pouquinho. Veio dela, lógico, como eu falei. Para eu adotar precisava que ela também quisesse. Não adiantaria eu querer adotar, porque seriam nós dois que iríamos criar. Mais ela ainda, porque o homem trabalha. Não que eu não fosse ajudar, mas acredito que a mulher tem um ponto fundamental para a criação do filho. O homem também, mas a mulher também. Então, assim, eu. Sempre veio de mim mesmo. Sempre quis. Eu nunca cobre, assim: “Poxa, por que, Deus, você não me dá um filho?” Não. Acho que tudo vem de acordo com o que a gente precisa no momento. Então, a gente pode reclamar de tudo na vida, mas tem uma coisa que eu sempre digo para a minha esposa: “se não veio, é porque não era para vir”. Então a gente vai conseguir de outra maneira, com fé em Deus.

Diante do relato, o participante informou que foi ele próprio quem tomou a decisão pela adoção e influenciou a opinião de Marília que desejava ter filho biológico. A relevância de a decisão pela adoção ser conjunta, ou seja, ser do casal, será discutida mais adiante. Além disso, Antônio mostrou-se conformado com a dificuldade de a esposa engravidar, estabelecendo logo a abertura para o processo de adoção.

Sobre como foi o processo de decisão pela adoção, o entrevistado informou que:

Foi demorado. Para mim, não. Para mim, eu sempre quis. Agora, com a minha esposa foi demorado. Fui paciente, esperei. Tinha anos que nem comentava o assunto. [...] Eu vi, até lá no dia do curso, o pessoal falando que tem muitas pessoas que deixam de adotar porque os outros estão falando: “ah, que não é filho seu. Filho nosso já dá trabalho, imagine o filho dos outros”. Isso realmente passou com ela, não uma vez e nem duas. E eu sempre falando: “filha, vamos adotar”. Ela fez várias cirurgias. Ficou muito caro a gente fazer inseminação artificial. Para mim ficou muito caro e não era cem por cento garantido. E aí, a gente conversando, graças à Deus, um certo dia ela chegou e disse que estava querendo. E hoje em dia, ela está mais animada, na esperança de pegar um menino, do que eu mesmo. Não que eu não esteja, mas eu consigo me controlar. Porque eu já tenho a minha ansiedade. Luto há 10 anos. Ela tem, mais ou menos, um ano, um ano e pouquinho. Ela tomou a iniciativa: “Filho, eu vou lá para ver”. Eu disse: “vamos começar. Eu só estava esperando você. Se dependesse de mim, aqui já teria uns cinco.” Aí, eu estou esperando agora vir. Então, da minha parte, foi muito rápido. Da parte dela demorou um pouquinho.

Conforme a resposta, fica evidenciado, mais uma vez, que o participante, diante da dificuldade de Marília engravidar, pensou logo na possibilidade de adotar, mas resolveu aguardar a decisão dela.

Sobre a questão “desde o momento da decisão por ter um(a) filho(a) adotivo(a), qual foi o percurso visando a adoção?”, o entrevistado informou:

Primeiramente, na minha visão, foi conversar e tentar convencer a minha esposa que a gente poderia adotar, ter um filho que, independente de sair da gente ou não, seria nosso. Que, como a gente fala, o filho do amor, do coração, um filho que, como disse no curso, a gente escolhe ele e ele escolhe a gente. Nem sei como é assim, vou ver na hora. Eu nunca fui em uma creche (instituição de acolhimento) para ver um menino, porque todo menino que eu vejo eu gosto. E menina também. Quando falo menino é no geral. Então, assim, a minha começou daí. Em primeiro lugar, convencer a minha esposa mostrar à ela que as pessoas que, as vezes, comentam, não sabem nem do que estão falando. Depois, a gente procurou o órgão competente, foi na psicóloga, teve que passar por entrevista, depois foi órgão novamente, conversou com o juiz lá em Camaçari. O juiz conversou com a gente, a maioria das coisas que falaram ali no curso, ele já tinha conversado pessoalmente. [...] E ele aí instruiu também o curso, a moça (assistente social) foi lá visitar a gente. Praticamente eu mudei a minha vida, porque, como eu falei a você, eu tenho quatro casas de aluguel, todas no centro. E essa que eu moro [...] é um pouquinho afastada do centro, dez minutos do

centro, e é a casa maior que eu tenho. Então essa casa eu fiz para eu morar. Só que, devido a eu, minha esposa, três quartos, sala, cozinha, banheiro, era na frente e no fundo, eu fui morar no centro, em uma das minhas casas que é um quarto, sala, cozinha e banheiro. E aí, quando a gente tomou a decisão (pela adoção), que ela tomou a decisão de ir procurar e tal, a gente precisou mudar e eu me mudei para a minha casa grande, novamente, até para receber a visita da psicóloga. Emassei a casa toda, pintei, fiz tudo conforme para receber a visita, para poder receber o meu menino. Já que eu posso hoje ter um menino e eu posso oferecer coisas que há 10, 15 anos atrás eu não poderia, porque não voltar para a minha casa grande para esperar receber ele lá? Então mudou neste sentido, endereço, busca... para chegar lá. Para tentar chegar lá (concretizar a adoção), com fé em Deus.

Desse modo, o percurso visando a adoção implicou tanto o tempo de convencimento da esposa, quanto o trâmite legal e também a organização da infraestrutura da residência para acolher o(a) filho(a) adotivo(a).

Antônio avalia o trâmite legal para a adoção do seguinte modo:

Eu tinha um entendimento que deveria ser mais rápido, mas depois que a gente conversa, depois do curso, que o juiz falou que criança não é brincadeira, que tem muita gente que quer adotar para fazer de empregado ou outras coisas, eu até vejo sentido de algumas demoras, entre aspas, como ele falou. Eu tinha um entendimento antes do curso, hoje eu tenho outro, e acredito que, como ele disse, adoção não é melhora para pai e mãe, e sim para a criança. Então, se é para a melhora da criança, realmente eles têm que ter alguns cuidados, ver se realmente a pessoa quer, ver se já tem filhos, ver como são tratados os filhos das pessoas que já têm, fazer algumas visitas. Eu acredito que deveria ter mais visitas, tipo os vizinhos, procurar saber das pessoas [...]. Investigar se a pessoa tem boa índole, dos vizinhos como é a pessoa naquela rua, no ambiente de trabalho, essas coisas assim que eu não sei se valeria muito a pena. É uma opinião minha de leigo.

Ou seja, o curso ajudou o participante a compreender melhor as razões pelas quais o trâmite legal requer mais tempo do que ele esperava. Contudo ele compreende que o prazo maior serve para investigar as condições dos pretendentes e para garantir o melhor interesse das crianças/adolescentes à espera de adoção.

Sobre as pessoas/instituições que favoreceram o processo de adoção, foram mencionados: (a) a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude e a Defensoria Pública, ambas as instituições incentivando a iniciativa que o casal teve em buscar a adoção; (b) a esposa que, embora tenha demorado mais do que o participante a tomar a decisão pela adoção, depois se empenhou junto com ele na busca pelo(a) filho(a) adotivo(a); (c) a família de origem e os amigos do casal apoiavam a iniciativa da esposa de buscar ter um(a) filho(a) biológico(a), mas quando esta mudou de opinião e decidiu pela adoção, eles passaram a apoiar este novo

posicionamento; (d) o contato com duas famílias que vivenciaram a adoção bem sucedida influenciaram a decisão da esposa.

Desse modo, as pessoas/instituições que dificultaram o processo de adoção, inicialmente, foram justamente a família de origem e os amigos que acabavam reforçando a resistência da esposa quanto à adoção. No entanto, como dito anteriormente, num segundo momento, tais pessoas passaram a aceitar a decisão do casal. Cabe destacar que, o participante, diferentemente de sua esposa, não identificou dificuldades ao longo do processo, em razão de sua decisão estar formada há dez anos e não ter sido influenciada por ninguém.

4.2.2 Caso 2: Agostinho

Segundo Agostinho, sua concepção de adoção é formada da seguinte maneira:

Adoção, para mim, é um processo novo, né. Eu não tenho filhos, nem do primeiro e nem do segundo casamento. No primeiro, minha esposa engravidou e teve uma gravidez ectópica²⁹, perdeu uma das trompas, teve dificuldades de engravidar e eu sempre posterguei a paternidade. E por coisas da vida, o destino, veio a dificuldade tanto no primeiro, quanto no segundo casamento. E aí, nós partimos para a adoção. Mas é um processo novo, um pouco novo para mim, mas conheço várias pessoas que já adotaram e é um processo, realmente, para mim, de conhecimento, de reconhecimento no outro, de um ato de amor, e espero que seja bem-sucedido para ambas as partes.

Segundo o relato do participante, a adoção é entendida como um novo processo em sua vida. Agostinho relata que, além de ter postergado a decisão de ser pai, tanto sua primeira esposa, quanto a segunda, apresentaram dificuldades para engravidar. De todo modo, o mesmo apresenta a compreensão de que adotar é um ato de amor, transmitindo uma percepção mais humana do processo adotivo.

Quanto a afirmação do participante, cabe salientar que, na cultura brasileira, ainda se encontra a concepção de que a infertilidade é exclusiva da mulher, em razão

²⁹ Gravidez ectópica é um problema que surge quando o óvulo fecundado se implanta de forma equivocada em outras estruturas que não o útero. A forma mais comum de gravidez ectópica é a gravidez tubária, que ocorre dentro das trompas de Falópio.

do homem não aceitar a ideia de ser estéril por vincular ao vigor e masculinidade (CASTRO; CARVALHO; MOHAMED; MOURA; QUEIROZ, 2014).

O participante também demonstra expectativas positivas, desejando que o processo seja bem-sucedido, tanto para o casal, quanto para a criança que pretendem adotar. E isso é salientado ao informar que, embora conheça casos de adoções bem-sucedidas e casos que não obtiveram êxito, Agostinho declara que ele e sua esposa são pessoas otimistas e desejam que tudo ocorra satisfatoriamente.

Agostinho também informa que, o seu conhecimento sobre a adoção se deu pela mídia, por contato com pessoas que experienciaram o processo adotivo, além de ser um tema de conhecimento social, mesmo que de forma superficial.

Indagado sobre o que ou quem influenciou sua decisão em se tornar pai por meio da adoção, Agostinho informa que:

Foi uma decisão do casal. Unicamente. Nós somos bem reservados quanto a isso e foi uma decisão nossa, em virtude de uma série de dificuldades que ela tem para engravidar. A gente fez vários exames e tal, e ela tem algumas situações que dificultam. [...] Mas ela queria, mesmo caso fosse mãe, ou caso seja mãe, o que não é impossível, ela tem essa vontade de adotar. Eu, sendo sincero, no começo, há anos atrás, eu tinha uma certa resistência, mas, com o tempo, fui quebrando isso conhecendo outros casais que têm filhos adotivos.

Neste ponto, o participante informa que, a decisão foi tomada de forma conjunta, devido sua esposa enfrentar diversos problemas de saúde que acabam por dificultar a gravidez. No entanto, Agostinho deixa claro que Mônica manifestou o desejo pela adoção, independentemente de conseguir gerar um filho do casal. Ele ainda relata que tinha resistência em adotar, porém, conforme foi conhecendo outros casais que possuem filhos por adoção, sua opinião foi mudando.

Quanto ao processo de decisão pela adoção, o participante relatou:

O processo foi simples, partindo de diálogos do casal. A gente pesquisou. Conversamos com dois casais que já tinham passados por essa situação, já têm filhos adotivos, e a gente chegou à decisão de começar esse processo de adoção que, eu sei que é um processo lento, demorado, até pelos próprios critérios que os casais geralmente adotam.

Nota-se que, o casal busca, a partir do diálogo, construir a decisão pela adoção por meio de pesquisas, além de procurar outros casais que se tornaram pais por meio do processo adotivo. Segundo Agostinho, a decisão foi realizada mesmo tendo uma concepção de que o trâmite é lento, principalmente pelo perfil de interesse

definido pelos pretendentes. Aqui, o participante aponta que o casal demonstra ter uma compreensão maior sobre a importância do perfil de filho desejado e sua implicação no lapso temporal para encontrar uma criança ou adolescente de acordo com critérios bem delimitados.

Agostinho, ao ser questionado sobre o percurso transcorrido, desde o momento da decisão, visando ter um(a) filho(a) por meio da adoção, respondeu:

O percurso legal de ir na comarca de Lauro de Freitas, onde nós residimos. Fomos falar com os servidores da Vara da Infância, vimos a documentação que era necessária, demos entrada e percorremos o percurso normal, ne. Visitas do psicólogo, do assistente, fomos para o curso de adoção e estamos nesse percurso do tramite legal.

Segundo Agostinho, o casal se direcionou até a respectiva Vara da Infância e Juventude da comarca de sua cidade para dar início ao processo, onde obtiveram os direcionamentos e iniciaram os procedimentos junto a equipe interdisciplinar. Essa postura demonstra resultar, tanto da firmeza do processo decisório em adotar, quanto das pesquisas e diálogos com outros pais que buscaram a adoção.

No que tange, especificamente, ao trâmite legal, o participante relatou que:

Até o momento, tem sido tranquilo. Não vi nenhuma dificuldade neste processo inicial de adoção: a parte documental exigida, a visita dos técnicos do judiciário e esse curso de adoção. Eu sei que é um processo difícil por parte de quem vai avaliar se a pessoa, o casal, é apto ou não à serem pais. Então, eu não sei se eu sou a pessoa mais correta para avaliar se os procedimentos avaliados são suficientes, mas eu acho que, realmente, deve se ter um certo cuidado com esse tipo de avaliação, porque é uma vida que está sendo entregue a um casal. Mas, assim, até o momento, eu não teria nenhum tipo de crítica nem positiva e nem negativa. Tem sido bem tranquilo o processo.

Para Agostinho, o trâmite legal, até o momento da pesquisa, é considerado tranquilo, sem apresentar dificuldades nos aspectos documentais, visitas da equipe interprofissional, bem como sua participação no curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção. O participante salientou compreender a complexidade do processo, devido a necessidade da avaliação para os pretendentes adotarem.

Sobre quais pessoas e instituições favoreceram o processo de adoção, Agostinho relatou que não houve nenhuma influência externa, sendo que o casal que buscou, por meio de pesquisas, formar a decisão: “[Não houve] Nenhuma [influência]. Foi uma atitude do casal, a gente pesquisou. Não houve nenhuma entidade. Não teve nenhum tipo de influência externa, não. Foi uma decisão do casal”.

Assim, foi relatado que não houve nenhuma interferência externa, tanto de pessoas quanto de instituições, evidenciando, mais uma vez, que o processo decisório pela adoção é de extrema importância, principalmente quando esta é tomada pelo casal, pois impacta, significativamente, no processo desde sua fase inicial.

4.2.3 Caso 3: André

Para o participante, a adoção é: “conceituar esse amor que você tem por família para outras pessoas”. Dessa forma, fica evidenciado que o participante entende que adotar não se distancia do projeto familiar, ao contrário, é uma forma de acolher outra pessoa com o mesmo amor que qualquer outro membro.

O participante relata que conheceu a adoção por meio do acompanhamento da experiência de sua avó ao adotar uma menina. Segundo André, ela possuía, à época, aproximadamente 70 anos de idade e, em razão do processo de adoção, demandou diversas idas ao Poder Judiciário a fim de efetivar a adoção.

Quanto às possíveis influências sofridas por André em sua decisão pela adoção, ele afirma que:

[Influência de] Minha esposa [...] a dar o primeiro passo, mas eu já pensava em algum momento, por exemplo, um sobrinho mesmo. Eu já pensava em pegar ele para poder criar. Então, acho que foi algo que aconteceu automaticamente, sem a gente combinar, porque foi só um falar com o outro e já foi aceito. Não teve aquela coisa de se criar uma ideia para depois absorver, não. Foi algo automático.

O que se destaca na fala do participante é que, apesar da esposa ter influenciado a dar o primeiro passo para a adoção, ele revelou que já possuía o desejo de ser pai, embora tenha concebido a possibilidade de “pegar para criar” um sobrinho. Esta postura de André favorece o processo adotivo ao estar alinhado com o desejo de Joana, além de evitar que ela investisse tempo para convencê-lo à adotar um filho(a).

Em sequência, ao ser questionado sobre como foi o processo decisório pela adoção, André afirmou que: “[Foi] Simples. Foi como eu lhe expliquei. [Ela] Conversou: “– O que que acha disso?” e Eu: “– Por mim, tudo bem!”. “– Então vamos?”. “– Vamos!”

Foi algo natural, bem natural mesmo.” Neste ponto ficou demonstrado que, por meio do diálogo, cada um deles percebeu no outro o interesse em adotar, favorecendo o processo de adoção.

Quando indagado sobre o percurso transcorrido a partir do momento em que o casal decidiu pela adoção, André informou que, ele e a esposa conversaram e buscaram informações sobre o trâmite legal a fim de que adotassem obedecendo o regramento jurídico. Para tanto, ele esclareceu que, o fato de sua esposa trabalhar em uma Universidade Pública favoreceu a obtenção de informações a respeito do processo adotivo, resultando na procura pelo curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção.

Sobre o trâmite legal para adoção, o participante informou que, apesar de não possuir conhecimento aprofundado, ele considera que está sendo tratado de forma “correta e honesta”. Salientou, ainda, que o curso de preparação esclareceu muitas coisas, principalmente, “o porquê que se demora tanto para as pessoas conseguirem adotar uma criança”.

No que se refere às pessoas ou instituições que favoreceram o processo de adoção, André informou que:

Não teve favorecimento, não. Não teve nada que facilitasse. Pelo contrário, minha avó tinha adotado uma menina, aí e eu vi todo o processo complicado. Nunca eu tive essa ideia de facilidade, porque ela já estava com uns 70 anos e teve que ficar indo na Justiça, etc e tal. Então, na minha visão, na minha vida, eu não vi facilidade.

Posteriormente, o participante foi questionado sobre pessoas ou instituições que dificultaram o processo de adoção, também informando que “não existiram”. Entretanto, conforme exposto em sua fala, o processo adotivo é considerado “complicado”, justamente por ter experienciado sua avó tentando efetivar a adoção de uma menina.

4.2.4 Caso 4: Pedro

Ao ser questionado sobre o que significa adoção, Pedro respondeu:

Adoção, para mim, é você acolher alguém que está precisando de um pai, de uma mãe, de afeto, de amor, de carinho e essa criança que vai chegar, ao chegar em seu seio familiar, essa criança vem para acrescentar, dar alegria à família e, ao mesmo tempo, receber alegria, amor, carinho. É uma troca mútua. Se a gente dá amor, com certeza receberá amor nessa relação. Então, a adoção é isso. [É] acolher alguém muito necessitado do carinho, de atenção, de um lar, de necessidades básicas que muitos estão, porque não têm condições. A família não teve condições mínimas para poder criar e terminou abandonando, etc.

Conforme evidenciado, Pedro considera a adoção como um processo que envolve acolhimento, amor e carinho de quem está adotando para com o adotado, ao mesmo tempo em que este retribui proporcionando alegria, amor e carinho. Ele compreende que, a relação estabelecida entre pais e filhos pela adoção é de troca, pois a criança ou adolescente que se encontra carente, desejoso de ter uma família e um lar, retribuirá sua satisfação aos adotantes.

Pedro informa que, teve conhecimento sobre a adoção desde pequeno por meio da mídia, como jornais e programas televisionados vendo famílias adotando, o que gerou nele grande admiração, principalmente àquelas que já possuíam filhos gerados biologicamente.

Sobre o que ou quem influenciou sua decisão pela adoção Pedro respondeu que decorreu de dois fatores:

Primeiro foi o fator biológico, [...]. A gente estava com três meses de casados e, aí, por causa de miomas, ela perdeu o útero. Foi um grande sofrimento, tanto da parte dela, quanto da minha. Um grande sofrimento. [...] Eu desabei na hora chorando, porque vi o sonho de ser pai (qual o ser humano que não quer gerar um filho com sua esposa, com quem você ama?) [...] descer por água a baixo. [...] Pouco tempo depois, minha irmã me liga [...] e diz assim: [...] Vamos aí para Salvador, procure já uma clínica para a gente tentar fazer a fertilização. [...] Eu vou doar a minha barriga. Minha irmã, é um gesto muito bonito de amor. (...) Fizemos três tentativas, mas infelizmente, não vingaram os embriões. E, por causa disso, a gente ainda estava no sonho de ainda poder gerar os filhos e tudo, mas não foi da vontade de Deus. [...] E, como fizemos de tudo, fizemos a nossa parte, e a natureza não permitiu, aí vamos agora para adoção, para dar todo esse amor, todo esse desejo de criar uma criança, através da adoção.

De acordo com sua resposta, Pedro manifestou o desejo pela paternidade mesmo antes de buscar a adoção. Seu desejo é reforçado ao aceitar o apoio oferecido por sua irmã ao optar pelo método *in vitro*, no qual, a partir da implantação de embrião do casal, ela gestaria a criança como alternativa para a ausência do útero, porém não obtiveram êxito.

Dessa forma, a adoção surge para o casal como alternativa final para conseguirem o(a) tão sonhado(a) filho(a). Entretanto, nota-se que, mesmo decidindo pela adoção, ao final de dois processos traumáticos, o participante afirma desejar a adoção, criando uma criança com todo o amor que até o momento não pôde dar. A resiliência de Pedro também é um fator determinante em seu projeto de paternidade, visto que se mantém confiante quanto à possibilidade de ser pai, agora, pela adoção.

Quanto ao processo de decisão, Pedro relata que:

[...] eu já tinha um sonho desde o relacionamento anterior que tive, de querer, mesmo depois dos filhos de sangue, ter também outros filhos. Sempre achei bonita uma família grande, sempre. Nunca quis ter, por exemplo, um, dois. Sempre sonhava com quatro, cinco. Pois é, mas a vida tem dessas coisas, a gente sonha tudo, mas nem sempre a natureza permite. Então, eu já tinha esse desejo de, mesmo já tendo filhos de sangue, partir para a adoção. Mas a natureza não permitiu os filhos de sangue, então eu parti já direto para a adoção.

Nota-se que, apesar de responder que sempre desejou ter uma grande família formada por filhos biológicos e adotados, o que mais impactou e direcionou o participante à adoção, foram as frustrações dos meios natural e artificial de ter filhos biológicos, entretanto, sua resiliência proporcionou alterar seus projetos de vida.

Sobre o percurso realizado visando a adoção, o participante relatou que procurou a 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador para saber sobre o procedimento burocrático. Após atender às questões formais, ele e sua esposa foram direcionados ao curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, o qual teve duração de uma manhã.

Ao ser questionado sobre o trâmite legal e se sugeriria algo, Pedro respondeu:

Sim. Agilidade. É muito demorado. Para a gente ser habilitado, eu e minha esposa, foi, pelo menos, uns dois anos, para sair a habilitação. E isso porque a gente foi lá. Foi saber o porquê. Mas, demorou muito. Demorou muito, muito, muito mesmo. E é algo tão simples... Inclusive, justificaram que a assistente social ficou um tempo doente, e não sei o quê, e tal. Aquelas coisas do serviço público que a gente já sabe. Mas é isso, o que eu mudaria seria a agilidade. Demora muito só para habilitar o casal. E depois de habilitado, já estamos aí há um bom tempo na fila e até agora, não sei quanto tempo..., já temos um ano de habilitados e nada, nada até agora, nada, mas estamos aí na fila.

No caso de Pedro, a particularidade de já se encontrar habilitado proporciona uma análise sobre o lapso temporal que leva os pretendentes em cada etapa do processo. A justificativa apresentada pela Vara, de acordo com o participante, revela

uma estrutura deficitária, na qual a falta de um profissional impacta em todo o trabalho desenvolvido pelo órgão, principalmente frente aos pretendentes e, conseqüentemente, junto às crianças e adolescentes que já se encontram disponíveis à adoção.

Quanto as pessoas e instituições que favoreceram o processo de adoção, o participante citou a 1ª Vara da Infância e Juventude e a mídia. Pedro mencionou o apoio da família:

Logo quando minha esposa perdeu o útero e todo mundo se viu no “agora não tem mais jeito”, todos os familiares (meu pai, minha mãe: “não, meu filho, você vai adotar, você vai adotar!”), todo mundo viu a nossa tristeza. E aí, os pais foram os primeiros.

Neste ponto se identifica como o apoio familiar se tornou importante no processo, pois o suporte e a compreensão da família sobre a adoção fortalece o desejo do participante e promove a abertura para a chegada de um filho que não virá pela concepção. Dessa forma, esse posicionamento favorece o processo adotivo, visto que o apoio da família extensa torna-se positivamente relevante à adaptação dos adotantes e, principalmente, no acolhimento do adotado.

Sobre às pessoas e instituições que desfavoreceram o processo de adoção, o participante cita:

A própria Vara com a sua morosidade. Muito devagar, está entendendo? Dificulta neste sentido. A gente realmente tem que estar correndo atrás, indo e perguntando: “e aí, como é que está?” Senão, a gente não recebe notícia nenhuma.

Sua insatisfação decorre, conforme apontado anteriormente, do prazo de dois anos que o casal aguardou para ser habilitado. A habilitação é uma fase crucial no processo de adoção, pois somente após ser habilitado que o pretendente é cadastrado, ou seja, inserido na fila para adoção. Pedro ressaltou que, se o casal não buscasse informações, não receberia notícias sobre o processo habilitatório.

4.2.5 Discussão sobre concepções de adoção

Conforme os dados coletados, os participantes compreendem a adoção como um ato de amor, uma troca mútua de amor e carinho entre quem adota e quem é adotado, sendo entendida também como extensão do amor que se tem pela família à outra pessoa.

Neste sentido, tem-se o entendimento de Menezes e Dias (2018) que compreendem a adoção como um ato de amor. Esta concepção também é evidenciada por Oliveira, Souto e Silva Júnior (2017, p.915), ao afirmarem que a adoção é um “gesto de doação, de amor, de entrega, de responsabilidade e do dever de cuidar de uma criança, um ato divino, que foge às explicações, segundo os participantes”.

Silva e Queiroz (2018, p.142) ao analisarem 77 estudos psicológicos emitidos nos anos de 2011 a 2014, junto a 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife-PE, identificaram que, nos pedidos de adoção, os pretendentes apresentavam, ora “a manifestação de cuidar de uma criança, de dar amor a ela, de vê-la crescer, ora, parece se anunciar, mais explicitamente, o pedido por uma criança na condição de filho, de dar seu nome, de que faça parte da família”.

De acordo com Almeida (2018), esta concepção favorece atender as necessidades da criança, como cuidado, carinho, amor e proteção, especialmente dos pais adotivos. A título de reforço, Sampaio, Camarotti e Fonte (2018, p. 215) afirmam que, os menores em situação de espera pela adoção desejam mais do que uma postura caritativa, eles almejam “receberem amor, afeto e cuidados de pais e mães dispostos a serem pais e mães, a exercerem as funções paterna e materna”.

Quanto à possível influência sofrida por eles na tomada de decisão pela adoção, primeiramente, os participantes relataram que suas esposas apresentam um quadro de saúde que impedia ou dificultava o processo gravídico. No entanto, ao especificarem uma pessoa, os participantes apresentaram relatos próximos.

No caso de Antônio, ele afirma que, do casal, foi ele quem influenciou a esposa. Segundo o participante, sempre desejou ser pai, optando pela adoção assim

que soube da dificuldade que sua esposa apresentava para engravidar. Entretanto, devido a Marília desejar filhos biológicos, Antônio informou que ela se mostrou resistente, ensejando em um longo processo de convencimento e espera que durou dez anos.

Quanto a Agostinho, ele informou que a decisão foi do casal, após Mônica ser diagnosticada com sérios problemas para engravidar. O participante afirma que, sua esposa sempre manifestou o desejo pela adoção, mesmo que ela venha a ter filhos biológicos, o que, segundo ele, fato que não está descartado. Entretanto, ele revelou que, no início, possuía resistência para adotar, porém mudou sua concepção após buscar maiores informações e ter contato com outras pessoas que adotaram.

Sobre André, inicialmente, ele afirma que, a decisão partiu de sua esposa Joana, após ela apresentar complicações para engravidar. Contudo, ele ressalta que sempre desejou ter um filho em algum momento da vida, citando até o desejo de “pegar para criar” um de seus sobrinhos.

Já no caso de Pedro, pode-se verificar que, a decisão foi do casal, porém influenciada pela família, após o acontecimento de dois traumas. Inicialmente, Raquel perdeu o útero em razão de miomas, após três meses de casados e, posteriormente, o casal se submeteu ao procedimento de fertilização *in vitro* por três vezes, mas sem êxito.

Segundo Levinzon (2015), os motivos que direcionam o casal a decidir pela adoção são diversos, porém o mais recorrente é a esterilidade. A autora aponta que, antes da decisão, os casais que apresentam dificuldades para conceber uma criança comumente passam por inúmeros procedimentos e tratamentos desgastantes e infrutíferos contra a infertilidade. Neste sentido, Lorenzo (2018, p. 167) afirma que, “a contratação dos serviços de reprodução humana assistida se apresenta como mecanismo na consagração da pretensão de se ter um filho próprio, antes mesmo de se recorrer ao “filho dos outros”, por meio do procedimento de adoção”.

De todo modo, apesar dos distintos relatos, nota-se que, os participantes decidiram em conjunto com suas esposas, favorecendo o processo adotivo, os quais condizem com os resultados encontrados na pesquisa de Oliveira (2014), onde ficou evidente que a decisão conjunta do casal favoreceu o processo de adoção de casais

que se habilitaram para adoção. Como apontado por López (2008), o diálogo franco entre o casal é apresentado por como importante elemento transmissor de valores, afeto e, principalmente, mecanismo de solução de conflitos.

Na mesma esteira, Gimenes (2016), com o objetivo de identificar e refletir sobre as mais recorrentes motivações inconscientes emergentes ao longo do processo de avaliação psicológica de pretendentes à adoção, no ano de 2014, na Vara de Infância e Juventude de uma Comarca do Estado de São Paulo, revelou que, ao menos, 4% dos casais pretendentes desistiram do processo por discordarem do desejo pela adoção. Dessa forma, a autora afirma que, para que uma adoção seja bem-sucedida, esta demanda a construção de um projeto adotivo do casal para além do luto pelo filho biológico não concebido.

Quanto ao processo de decisão, segue-se a linha evidenciada nas narrativas dos participantes. O primeiro elemento, comum entre todos os casos, refere-se ao fato de que, a decisão pela paternidade adotiva foi cogitada após suas esposas apresentarem impedimento ou dificuldade para engravidar, enquanto o segundo aponta para a tomada de decisão conjunta pelo casal para iniciar o processo de habilitação para adoção. Assim, verifica-se que o processo decisório relatado apresenta a carga emocional resultante dos eventos experienciados pelo casal.

Sobre o processo decisório dos participantes, este é descrito a partir do diálogo do casal, porém, ora se apresenta como um processo longo, marcado pela paciência, ora como um processo simples, caracterizado pelo diálogo e pesquisas autônomas sobre o tema, ora como um processo marcado por traumas e infelicidade por não conseguir gerar o(a) próprio(a) filho(a).

No entanto, destaca-se a importância do processo de maturação da decisão, como no caso de Antônio que, ao descrever o seu processo, relatou não absorver as opiniões negativas, contrárias ao seu desejo, diferentemente de sua esposa influenciada por elas. No caso de Agostinho, ele destacou que, além de pesquisas, conversou com pessoas que passaram pelo processo de adoção, resultando na mudança de sua opinião.

Neste ponto, Gutfriend (2015) entende que, o ser humano tende pelo desejo de compartilhar suas histórias de vida com outras pessoas, construindo uma matriz

de apoio formada por uma ou várias pessoas, como, por exemplo, pela família. Dessa forma, os indivíduos que a formam participam do processo de tomada de decisões a partir da influência que exercem entre si, podendo ser favorável ou desfavorável ao processo de adoção.

Robustecendo a questão, Quissini e Coelho (2014) ressaltam que, na relação dos casais com suas famílias de origem, estas influenciam no desenvolvimento da conjugalidade por meio dos valores culturais das gerações anteriores. Segundo as autoras, algumas influências podem ocorrer de forma desfavorável ao avanço conjugal, provocando sentimentos de desilusões e comportamentos que dificultam a relação do casal.

Quanto ao percurso realizado pelos participantes visando a adoção, identificou-se, principalmente, o diálogo com a esposa e ao trâmite legal. Segundo os relatos, após a decisão ser tomada conjuntamente, o casal buscou o trâmite legal para iniciar o processo adotivo. Eles se direcionaram até as Varas da Infância e Juventude de suas respectivas comarcas, onde foram instruídos a preencherem os requisitos formais, além de passarem por entrevistas com a equipe interprofissional, visitas das psicólogas e assistentes sociais e participação do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção.

Dos discursos colhidos, destaca-se o de Antônio por relatar que mudou de residência para prover uma melhor estrutura de acolhimento ao filho que busca pela adoção. O participante descreve que, ele construiu a casa, anos atrás, com o intuito de poder morar com sua esposa e filhos, no entanto, por ser somente o casal, ele preferiu alugá-la e residir em outro imóvel menor.

Dessa forma, quando sua esposa decidiu pela adoção, ele rompeu o contrato junto ao inquilino e iniciou o processo de reforma completa, a fim de residir e prover melhor estrutura para sua família, além de demonstrar à equipe interprofissional que possuem condições econômicas e físicas para acolher o adotado.

Quanto a preparação do participante, de acordo com Penky (2018), a gestação simbólica pelo filho adotivo é caracterizada por sentimentos de ansiedade, expectativas, sonhos, tensões e esperanças, e a forma com que se lida com ela pode facilitar ou dificultar o processo de adaptação. No que se refere a preocupação com o

psicólogo, Paiva (2005) explica que, por conta da legislação determinar sua atuação no processo avaliativo, torna-se natural que, em determinadas situações, os pretendentes possuam a ideia de que aquele profissional tenha o poder decisório sobre a adoção.

No que tange ao trâmite legal, em termos gerais, os participantes demonstraram estar de acordo com os procedimentos, sendo considerado tranquilo, correto e honesto, até o presente momento. A exceção é Pedro que, por ter iniciado seu processo há mais tempo, relatou insatisfação quanto ao lapso temporal ao qual foi submetido até a sua habilitação para compor o Cadastro Nacional de Adoção.

Neste caso, o posicionamento negativo de Pedro pode ser compreendido como resultado do agravamento de suas experiências traumáticas anteriores ao início do processo, pois a adoção foi a solução final buscada pelo casal para vencer os obstáculos ocasionados pelos traumas da perda do útero de sua esposa e do insucesso no tratamento de fertilização.

Neste aspecto, Weber (2015) compreende que, se o adotante passou pela perda de um filho ou está diante da infertilidade, ele se encontra em uma situação de extrema dor e de emoções exacerbadas. No mesmo sentido, Borba (2015) afirma que, em cada perda gestacional, inicia-se um novo processo de luto que pode redirecionar, em alguns casais, o projeto de filiação biológica para outras formas como a adoção.

Por outro lado, os demais participantes apontaram que, o curso de preparação os auxiliou a compreender o motivo pelo qual o trâmite não ocorre de forma célere. Segundo eles, há diversos motivos significativos que são requeridos para avaliar os pretendentes, a fim de proporcionar a eficácia do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Segundo Bueno, Vieira e Crepaldi (2016), a morosidade do processo, recorrente nos discursos dos pretendentes, refere-se a burocracia do trâmite. No entanto, o fator primordial para que o lapso temporal seja prolongado se encontra na definição do perfil desejado de filho(a). Por outro lado, o artigo 43 do ECA aponta para a necessidade de critérios avaliativos, pois o deferimento da adoção somente ocorrerá nos casos que apresentarem reais vantagens para o menor, com motivos legítimos, de acordo com o melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Silva e Queiroz (2018) apontam para a competência da equipe interprofissional na elaboração de parecer psicológico contundente, como subsídio para a formação do juízo da autoridade judiciária sobre a capacidade dos pretendentes em adotar o menor, participando, também, do processo de definição do destino de uma criança ou adolescente.

A respeito das pessoas ou instituições que favoreceram o processo de adoção, os relatos identificaram a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, bem como a esposa e a família de origem. Também foram citadas as pessoas e amigos que passaram pelo processo de adoção e que auxiliaram na etapa da decisão.

A equipe interprofissional possui grande relevância no processo de adoção, pois possui a responsabilidade de acompanhar as crianças e adolescentes institucionalizadas, bem como de orientar, selecionar e preparar os pretendentes à adoção que buscam, junto à Vara da Infância e Juventude, a realização do desejo de se tornarem pais.

Entretanto, o destaque cabe à família que se faz presente proporcionando tanto suporte quanto motivação à adoção. O posicionamento dos familiares, junto aos pretendentes, demonstra a construção de um ambiente favorável ao acolhimento do menor, conforme afirmam Schettini, Amazonas e Dias (2006, p. 289): “é necessário envolver o sistema familiar ampliado na reorganização da vida, reconstruindo um clima afetivo de acolhimento para a criança que será adotada”.

No mesmo sentido, Lima Neta e Kahhale (2018) pontuam que, a adoção é uma experiência que acarreta alterações em toda a rede de parentesco, provocando os membros a reverem seus papéis, conceitos e significados em decorrência da chegada de um novo membro no seio familiar. As autoras salientam que, cada membro possui sua concepção sobre adoção e que, os que consideram a filiação biológica de supra importância, tenderão a não fazer parte da rede de apoio. Por fim, elas afirmam que, o acolhimento do menor adotado na família extensa dependerá da qualidade dos vínculos entre os pais adotantes com seus familiares.

No que se refere as pessoas ou instituições que desfavoreceram o processo de adoção, os participantes, ao longo de seus discursos, demonstraram que houve a

incidência de opiniões negativas e desinformadas de familiares, além de presenciar experiência familiar que passou por um processo desgastante de adoção e, ainda, a própria Vara da Infância e Juventude.

No caso de André, ele relata que, a experiência de sua avó, ao adotar uma menina, acarretou em um grande processo burocrático e, conseqüentemente, desgastante. Segundo o participante, ela se encontrava com 70 anos e teve que se dirigir “à Justiça” diversas vezes, a fim de regularizar a situação da filha adotiva.

4.3 CONCEPÇÕES SOBRE PATERNIDADE ADOTIVA

Neste tópico serão abordadas: as concepções de pai e de paternidade adotiva, as perspectivas e necessidades para ser um pai adotivo, as características ideais para ser um pai adotivo, as pessoas/instituições que favoreceram e as que dificultaram a paternidade adotiva, assim como as expectativas futuras para o(a) filho(a) adotivo(a).

4.3.1 Caso 1: Antônio

Ser pai para Antônio significa:

Ser pai, para mim, é a realização de um sonho. Eu sonhava em casar, casei. Sonhei em trabalhar quando era novo, trabalhei. E o sonho de ter filhos, tanto homem, quanto mulher eu não tenho ainda. Então, ser pai, para mim, é a realização de um sonho. É o ápice da família em particular. Não da família como um todo, da família: eu, minha esposa e filhos. É o que vou deixar para eles. Tudo o que eu consegui hoje, Deus me livre e guarde, se eu morrer amanhã e minha esposa, fica aí. Não tem ninguém para deixar. E eu [...] quero deixar algum legado, não só material, mas assim, de pensamentos também. É ensinar o que é certo, ensinar o que é errado, sair, brincar, reclamar quando tiver que reclamar, ensinar quando tiver de ensinar, porque ser pai não é só dar carinho, é dar também direcionamento. [...] Ensinar o que é certo e o que é errado. Ser pai, para mim, é tudo isso.

Assim, Antônio destacou o sonho quanto a paternidade, ressaltando que pai transmite seu legado material e imaterial aos filhos, além de educar, orientar, brincar, passear e dar carinho. Além disso, destacou que ser pai é “o ápice de realmente ser homem. [...] Homem para ser homem, ele tem que ser, não é que ele pega muita

mulher ou bate em todo mundo, mas o que tem responsabilidade, constitui família, tem uma esposa, tem filho e sabe criar o filho”.

Ele considera que, a paternidade adotiva equivale a biológica, ao afirmar que “o amor, o carinho, tudo, para mim, vai ser o mesmo que eu iria dar para um filho que saísse de minha esposa. [...] Eu não vejo diferença”. No entanto, o participante não sabe dizer se a esposa tem a mesma opinião.

A perspectiva de Antônio sobre a paternidade adotiva é: “a melhor possível. Se eu pudesse fazer um filme, só seria coisa boa”. Contudo, conforme o participante, o juiz alertou durante o curso de preparação psicossocial e jurídica para a adoção que:

vai ter momento bom e momento ruim, você não pode descartar, como tem gente que adota e “ah, quero devolver”. Se fosse um filho de verdade, iria devolver o filho de verdade? Então, para mim, isso também não existe. É como eu falei, por isso que não tem distinção e a espera é a melhor possível.

Segundo o participante, para ser um pai adotivo é necessário que:

a pessoa, primeiramente, tenha índole, para saber criar um filho. É saber amar, saber dar amor, saber dar carinho, saber dar responsabilidade, também saber cobrar. Então, ser pai, para mim, é ensinar a criança formar um homem ou uma mulher de respeito. Porque tem muitos pais que não são pais. É pai porque criou ou é pai porque teve um filho, mas não age como tal. Então, é agir, realmente, como um pai. É dar amor, é dar carinho e também dar limites na hora do necessário. Isso, para mim, é ser pai, independentemente de ser adotivo ou ter biológico.

Além disso, Antônio destacou a importância de o pai ter uma conduta exemplar: “então, ser pai, para mim, é criar o filho pelo exemplo. É, muitas vezes, deixar de fazer algumas coisas que você fazia, para você dar exemplo”.

As características ideais para ser um pai adotivo, na perspectiva do entrevistado, são:

se você é casado e tem um filho biológico, você não escolhe a hora de ter. Para mim a diferença está aí. Quando você está adotando, assim, tipo, você não vai querer adotar um menino se você está passando dificuldade. Porque, se você estiver passando dificuldade, você não está em um trabalho. Eu não trabalho e minha esposa também não trabalha, como é que você vai adotar uma criança? Para passar a mesma dificuldade que você está passando? Aí está uma grande diferença. Para mim, a diferença está aí, no que você pode dar, não só de amor, que os dois vão dar, não só de ensinamento, que os dois vão dar, mas também coisas materiais, tipo colégio. A criança vai pro colégio, por exemplo, e aí tá lá vendo os coleguinhas dele com tênis, calça e mochila, aí ele está de sandália, de bermuda e com a camisa velha, porque não teve dinheiro para comprar. Até desanima a criança a estudar. [...] Então, para mim, é ter o mínimo possível para poder, financeiramente, poder criar. E com todas as outras respostas da primeira pergunta: educar, ter amor, ter

carinho, saber dar limites, tudo isso. Para se habilitar a ser pai, para mim, é tudo isso.

Diante disso, as características ideais em um pai adotivo são ter as capacidades de amar, educar e também de prover financeiramente as necessidades do(a) filho(a).

Ao ser indagado sobre quais pessoas/instituições favoreceram a paternidade adotiva, mais uma vez, Antônio destaca que, a sua decisão pela adoção vem dele próprio, não sendo influenciada por ninguém. Entretanto, revela que, a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, especialmente o juiz e a psicóloga, acolheu o casal e deu os encaminhamentos necessários. Da mesma forma, o entrevistado considera que, nenhuma pessoa/instituição influenciou o seu desejo pela paternidade adotiva. Entretanto, os amigos e familiares que apoiavam a esposa na busca pela maternidade biológica, acabaram dificultando que ela tomasse a decisão pela adoção mais precocemente.

As expectativas futuras apresentadas pelo participante com relação ao(a) filho(a) adotivo(a) eram:

As melhores. Constituir família. Eu vejo os meninos (colegas de trabalho e amigos) falando lá que, quando chegam em casa, dá uma alegria quando vê o menino. Anima. Os meninos me falam que têm um ânimo [...]. Às vezes, eles chegam cansados em casa, estressados do trabalho: “ah, vou pedir [demissão] para ir embora”. Mas, quando chegam em casa e o filho sai correndo (“paaii!”), ele vai querer brincar. Dizem que dá um ânimo tão grande, uma motivação tão grande, que eles não estão fazendo aquilo por eles, e sim pela criança. Então, é uma expectativa muito grande de eu ter a minha família, a minha família. Eu tenho família, mas não tenho a minha família.

Assim, como no tópico sobre família, mais uma vez o participante enfatiza a concepção de que, somente com a chegada do(a) filho(a) sua família estaria de fato constituída, por enquanto seria só o casal. Também, há a expectativa de que o filho dê um novo sentido para a vida do pai, inclusive potencializando a capacidade de sacrificar-se pelo bem da prole.

4.3.2 Caso 2: Agostinho

Sobre paternidade, Agostinho relata que:

Ser pai é cuidar. É você educar, zelar... Logicamente, a concepção de pai biológico eu entendo que seja um pouco mais completa, do ponto de vista biológico, vem desde a formação da criança. Mas, do ponto de vista da constituição de um cidadão, de um ser humano, eu vejo como um processo semelhante ou igual. Então, ser pai, eu acho que é, não só a formação do ponto de vista biológico, mas também como a construção de um caráter, de um cidadão. Estar junto deles, assim como foi comigo. Como meu pai que sempre esteve presente.

Conforme exposto, o participante afirma que a paternidade deve ser composta por elementos de cuidado, educação e responsabilidade, principalmente para a constituição da formação do caráter do filho, remontando à sua relação com seu pai como exemplo a ser seguido. Agostinho ainda salientou que, embora a paternidade biológica tenha elementos mais complexos do que a paternidade adotiva, ele considera que, em ambos os casos, o conceito de pai se aplica da mesma forma, igualando, conseqüentemente, a concepção de filho biológico e filho por adoção.

Ao descrever a paternidade adotiva, o participante, embora ainda não tenha vivenciado a paternidade, ele reafirma que é um ato de amor:

A paternidade adotiva, que é um processo que eu vou vivenciar, [...] eu vejo como um ato de amor ao próximo. Concebo como um ato de amor. [...] Eu vejo como algo novo. Não é fácil falar de algo que você ainda não viveu. Então, a gente se baseia muito na teoria e na experiência de terceiros. Quem já adotou e está na segunda adoção, logicamente já tem esse conceito mais fortalecido dentro de si. Para mim, eu posso dizer, pelo que eu vejo, que é um processo de amor, mas que, do ponto de vista interno, meu, é uma coisa que ainda vou ter que construir dentro de mim. Por enquanto, a gente está naquela parte formal do processo, mas quando a criança vier para nossa casa, aí sim eu vou poder vivenciar e dar a minha vivência de forma mais sólida.

Agostinho afirma que, a sua concepção de paternidade adotiva se encontra baseada em teoria e nos relatos de pessoas que vivenciaram a adoção, salientando que, ainda terá que construir dentro de si, pois somente com a chegada do(a) filho(a) ele poderá, de fato, experimentar o que é ser pai.

Quando questionado sobre sua perspectiva a respeito da paternidade adotiva, Agostinho reafirmou o seu otimismo ao desejar que, todo o processo ocorra satisfatoriamente, inclusive do(a) filho(a) com o casal, ressaltando que, com a sua chegada, ele e sua esposa construirão uma família:

[Tenho] perspectivas boas. Espero que o processo se desenrole da melhor forma possível. Que a criança venha e seja recebida com todo o carinho e todo amor. A perspectiva nossa é que nós construamos uma família. Eu não tenho filhos, ainda, e mesmo que a gente venha a ter futuramente um filho biológico, a gente também pretende adotar.

Para ser pai adotivo, Agostinho entende que:

Em primeiro lugar, você ter esse entendimento de que é um ato de amor, que vai ter a mesma responsabilidade, o mesmo compromisso de um filho biológico. Então, particularmente, tirando essa parte da concepção, biologicamente falando, eu não vejo grandes diferenças. Mas, lógico que é um processo que eu falo do ponto de vista teórico, porque eu não vivenciei, e cada história é uma história. Então, eu me reservo muito a ficar na base da teoria, por enquanto.

Neste ponto verifica-se que, o participante compreende que paternidade adotiva como um ato de amor, com mesma importância de uma filiação biológica, gerando a responsabilidade e compromisso como se esta fosse. Entretanto, Agostinho buscou se reservar ao campo teórico, em razão de sua falta de experiência, visto que salienta não possuir filhos.

Esta concepção de pai adotivo se repete quando questionado sobre quais são as características ideais para ser um pai adotivo:

As mesmas de um pai biológico. Ser presente, ser amoroso, ser firme quando tiver que ser. Não vejo diferença neste sentido. É ser presente, ser carinhoso, ser amoroso e ser duro quando tiver que ser. O meu pai sempre foi presente, ele sempre foi carinhoso, mas sempre, também, foi disciplinador. Coisa que, hoje, a gente não vê muito nesses novos padrões de educação que são dados atualmente. Mas eu pretendo ter uma linha como eu fui criado, de carinho, de amor, mas também de compromisso, de responsabilidade por parte da criança.

Aqui, vê-se que, Agostinho retoma a sua compreensão sobre a igualdade entre os pais biológico e adotivo, porém detalha os sentimentos. Para ele, devem existir na relação parental: amor, carinho e disciplina. Para tanto, o participante resgata a sua relação com seu pai, desejando manter o mesmo tipo de experiência com o(a) filho(a) adotivo(a).

Ao falar sobre as pessoas e instituições que favoreceram e que dificultaram a paternidade adotiva, o participante informou que, assim como no processo decisório, não houve influência externa, até o momento, e que a decisão partiu do próprio casal: “Nenhuma [pessoa ou instituição]. No nosso caso, nada favoreceu ou desfavoreceu. Foi uma decisão nossa e, até o momento, ninguém ou nenhuma entidade atrapalhou ou favoreceu nesse sentido”.

Quanto as expectativas futuras para o(a) filho(a) adotivo(a), o participante reafirmou seu otimismo:

Expectativas boas. Que ele seja bem recebido, que ele receba bem, também, essa família, que não deve ser um processo fácil, também, para a criança. Nós não temos experiência como pais, a gente nunca foi. Então, assim, a gente vai se esforçar para receber bem, para ter o máximo de maturidade para saber conviver com essa situação, que é uma situação totalmente nova para a gente. Então, assim, as expectativas são as melhores possíveis, na teoria. Vamos ver se, na prática, a gente consegue conciliar a perspectiva com a realidade.

Por fim, Agostinho manifesta compreender que, cada menor disponibilizado à adoção, assim como os pretendentes, possui uma história de vida repleta de expectativas futuras. Dessa forma, torna-se necessário que, tanto ele, quanto sua esposa, tenham maturidade para enfrentar as possíveis situações durante o acolhimento, a fim de proporcionar uma melhor recepção e adaptação do filho.

4.3.3 Caso 3: André

Quando questionado sobre o que é ser pai, André apresenta a seguinte resposta: “Como eu ainda não sou pai, mas tirando a visão que eu tenho pai, você vai viver em função daquela criança. Você vai deixar de viver para si, para viver para a criança, para o filho, e para a família. Para mim, ser pai é isso aí.” Como elencado, o participante compreende o pai a partir da concepção de doação de si para com o outro, afirmando que, ser pai, é viver em função, tanto do filho, como de sua família.

Quanto a concepção de paternidade adotiva, André afirma que, é “algo natural”, pois, em sua opinião, “pai não é aquele que faz, é aquele que cria. E isso é constatado a todo momento na humanidade. Então, é algo natural”. Nesta perspectiva, o participante apresenta uma compreensão flexibilizada da paternidade não ficando restrito aos laços biológicos, considerando, também, os vínculos socioafetivos.

O posicionamento de André é ratificado por ele ao responder quais são as suas expectativas sobre a paternidade adotiva: “Algo natural. Vou ter um filho, como se fosse concebido. Vai ser algo natural”. Assim, o participante reafirma a sua concepção sobre adoção e equipara com filiação biológica, fazendo uma leitura equilibrada sobre os vínculos formados entre pais e filhos constituídos pela adoção.

Ao ser questionado sobre o que é necessário para ser um pai adotivo, André respondeu: “Amor”. A partir desta resposta, verifica-se uma complementariedade de sua concepção sobre as características ideais para exercer a paternidade adotiva. Para ele, ser pai adotivo é “estar preparado para não viver apenas a sua vida. Não só pai adotivo, mas qualquer pai. Estar preparado para abrir mão de algumas coisas em prol da família”.

Dessa forma, André demonstra compreender que, a paternidade, independentemente de ser biológica ou por meio da adoção, demanda envolvimento do pai, tanto com seu/sua filho(a), quanto com a sua família. E este sendo exercido por meio do amor representado pela doação de si em prol do grupo familiar.

Quanto a incidência de pessoas ou instituições que favoreceram ou desfavoreceram a paternidade adotiva, André afirma que não houve a influência de nenhuma, sendo destacado por ele que, a inexistência também ocorre por se encontrar no início do processo de adoção.

No entanto, quanto suas expectativas futuras para o(a) filho(a) adotivo(a), ele deseja que “tenha saúde, como qualquer ser humano, que cresça com saúde, estude, se desenvolva e siga a sua vida”. Neste ponto, verifica-se que, André apresenta expectativas boas quanto ao acolhimento e ao desenvolvimento do(a) filho(a) adotado(a), porém deixa manifestar sua preferência por um menor que tenha quadro de saúde saudável.

4.3.4 Caso 4: Pedro

A concepção de pai para Pedro é a seguinte:

É aquele pai que vai cuidar, que vai dar amor [...]. Então pai, para mim, é isso, aquele que não só gera biologicamente, mas, principalmente, aquele que cuida. Realmente, pai não pode ser só o gerador biológico, mas é aquele que cuida, que dá amor, que acompanha toda a fase do desenvolvimento da criança, que está presente, principalmente. Estar muito presente. Que participa. A gente vê aí pais biológicos que botam no mundo, mas não acompanha o seu filho, e aí perde. Esvazia todo o sentido de paternidade. Então, para mim, o pai é esse que está presente, acompanhando o desenvolvimento dessa criança, estimulando essa criança, estimulando os talentos dessa criança. É isso.

Diante da fala do participante, pode-se compreender que, a paternidade é representada como um ato de amor, cuidado e responsabilidade. Para tanto, Pedro enfatiza que, para ser pai, este deve se fazer presente, acompanhando o desenvolvimento do filho e estimulando os seus talentos e suas potencialidades. Portanto, a resposta transmite uma percepção sobre a importância do envolvimento paterno no processo de desenvolvimento humano do filho.

Quanto à concepção de paternidade adotiva, o participante relata que é:

Aquele que cuida, aquele que dá carinho. Ele não gerou fisicamente, mas vai gerar, vamos dizer, espiritualmente, emocionalmente, a criança no sentido de criar, de cuidar, fazendo todo esse acompanhamento de estar gerando um filho espiritual, um filho emocional, afetivo. Então é isso, vai estar acompanhando o desenvolvimento da criança.

Nota-se que Pedro não faz distinção entre a paternidade biológica e a adotiva, apenas dando outra conotação quanto a origem e concepção do filho, reforçando o envolvimento paterno no criar, cuidar e acompanhar o seu desenvolvimento em todas as etapas da vida.

Sobre suas expectativas sobre a paternidade adotiva, Pedro revelou que, inicialmente, sentiu medo de “não dar certo”, porém afirma que almeja a alegria de ter um(a) filho(a) e poder dar-lhe amor, carinho e cuidado. Entretanto, ressaltou possuir “pés no chão” por compreender que não é uma tarefa fácil, pois sabe que há muitos filhos que recebem todo o suporte dos pais e que precisam “quebrar a cabeça” para aprender o “caminho certo”.

Neste aspecto, Pedro complementou:

Eu sei que não vai ser fácil. Pode ser que nem todo o amor, todo o carinho, todo o estímulo, todo o acompanhamento [impeça que] o menino dê muito trabalho, seja muito trabalhoso. E eu tenho que estar preparado para isso, com paciência, com ternura, é isso.

Assim, torna-se interessante observar que, o participante se utiliza da paciência e ternura como remédios frente aos possíveis conflitos com o(a) filho(a), demonstrando estar se distanciando da postura arcaica do *pater familias*.

Ao ser indagado sobre o que é necessário para ser um pai adotivo, Pedro respondeu que, para exercer a paternidade adotiva, o homem requer coragem e equilíbrios emocional e afetivo. Para ele, o apoio da companheira é de extrema importância para o desenvolvimento do(a) filho(a), uma vez que servirá como

referência, enriquecendo o ambiente e favorecendo o desenvolvimento de suas potencialidades afetivas e emocionais, além da rede familiar.

Quanto as características ideais para ser um pai adotivo, Pedro entende que:

É ter uma boa base humana, ter bom equilíbrio afetivo, emocional e espiritual. Saber por limites. Na hora de brincar, saber brincar com o filho, mas na hora de chamar para o limite, também saber. Ter todo esse equilíbrio na educação. Então, isso é fundamental para ser um bom pai, e isso não é só para os filhos adotivos, mas também para os filhos biológicos. Para mim, não há diferença.

Dessa forma, verifica-se que o participante apontou características vinculadas ao equilíbrio emocional e afetivo, incluindo a disciplina. No entanto, Pedro transparece a necessidade de o pai gastar tempo com a criança por meio das atividades lúdicas, além de se preocupar com uma boa base humana, o que favorece o envolvimento junto ao filho(a) e o desenvolvimento deste.

Quanto as pessoas e instituições que favoreceram a paternidade adotiva, Pedro relacionou algumas instituições de acolhimento que ele e a esposa visitaram nas cidades de Simões Filho e Salvador quando decidiram pela adoção. Além disso, ele apontou uma amiga do casal que trabalha no fórum de seu Estado natal. Segundo o participante, ela auxiliou ao informá-los sobre a chegada de uma criança destituída do poder familiar por maus tratos, em sua comarca.

Entretanto, no que se refere às pessoas e instituições que dificultaram a paternidade adotiva, o participante somente ressaltou a burocracia e a morosidade da 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, em razão de ter aguardado, por dois anos, para que ele e a esposa fossem habilitados e incluídos na fila para adoção do Cadastro Nacional de Adoção.

O participante, ao ser questionado sobre as expectativas futuras para o(a) filho(a) adotivo(a), o mesmo informou que:

[o(a) filho(a)] vai trazer muita alegria para o nosso lar. Uma criança quebra a monotonia e faz com que o pai e a mãe saiam daquela rotina. Vai nos obrigar a ter tempo para ela, ter tempo para brincar com aquela criança, ter tempo para cuidar. A minha esposa já fica sonhando em poder fazer as trancinhas na criança, poder arrumar a criança para ir à escola, todo aquele sonho de um pai e de uma mãe. Poder levar a minha filha para a escola ou meu filho. Essa é a expectativa que todo pai gostaria, gosta de ter, de estar acompanhando a criança, de poder depois ir para uma praia, tomar banho, brincar, correr, andar de bicicleta, nadar na praia, enfim.

Diante do relato, o posicionamento de Pedro ressalta a expectativa de envolvimento com a criança. O participante aponta seu desejo de manter interações de cuidado (como arrumar o cabelo e dar banho), de responsabilidade (desejo de levar à escola e acompanhar a criança) e disponibilidade (brincar, correr, andar de bicicleta e nadar na praia).

4.3.5 Discussão das concepções sobre paternidade adotiva

Em termos gerais, os participantes concebem pai como a pessoa que tem responsabilidade, cuidado, amor e carinho pelo(a) filho(a), além de ser exemplo, educar/disciplinar, estimular os talentos, estar presente em sua vida e brincar. Também foi identificada a concepção de que ser pai é cuidar do(a) filho(a) e não apenas “colocá-lo no mundo”.

Contudo, alguns pontos merecem destaques, como a concepção de paternidade de Antônio que compreende o ser pai como a realização de um sonho, o ápice da família e do que é ser homem. No caso de Agostinho, este faz menção ao seu próprio pai como parâmetro de como deseja exercer a paternidade com o(a) futuro(a) filho(a). Já André destaca a noção de sacrifício de si ao afirmar que, ser pai é viver em função da criança e da família. Por fim, Pedro se utiliza de sua fé ao associar a concepção de paternidade humana à relação de Deus com o homem.

De acordo com Avena e Rabinovich (2016), quando se analisa o papel do pai no contexto familiar, refere-se a um contra-papel que é o do filho, pois o primeiro somente é considerado como tal, devido ao laço existente com o segundo e vice-versa. Assim, devido a este vínculo, o homem aprende a desenvolver a função parental por meio de uma reciprocidade que é, progressivamente, gestada na família.

Por outro lado, as autoras salientam que, não é apenas com a chegada do filho que o homem assume a função parental, para tanto, torna-se necessário que ele assuma, de fato, o papel de pai, ao tempo que a família lhe atribua significação correspondente, fazendo com que assumam um lugar diferenciado naquele grupo.

Quanto ao exercício da paternidade, Petrini (2016) afirma que, na contemporaneidade, foram abertos novos caminhos para posturas mais liberais, de diálogo entre homem e mulher e, especialmente, entre pai e filho, cedendo lugar às novas dinâmicas familiares, propensas a rejeitar modelos autoritários e disposta a acolher, em seu contexto, valores que renovam o compromisso da dedicação ao grupo familiar, por meio de relações de reciprocidade conjugal e parental.

Quanto à busca de significações divinas, Silva, Scorsolini-Comin, Cavalcanti e Cunha (2018) compreendem que, a espiritualidade faz parte integrante do ser humano como meio de dar sentido aos eventos inexplicáveis do mundo, às experiências, bem como à própria percepção de vida e de morte. Assim, também Engelmann (2014) aponta que, a religião é um sistema que organiza sentidos, possibilitando significar as diversas faces da realidade humana, estruturando-as em um conjunto lógico maior potencialmente transformador.

Quanto à concepção de paternidade adotiva, no decorrer dos discursos, verifica-se que, os participantes equiparam a paternidade adotiva à biológica, considerando-a como algo natural, elencando os mesmos significados de pai apresentados anteriormente como: ato de amor, carinho e cuidado, além de ser quem acompanha o filho. Contudo, segundo Pedro a diferença está somente na origem, atribuindo a espera pelo filho adotivo como uma geração espiritual, emocional e afetiva.

No que tange à equiparação das filiações, Menezes e Dias (2018) esclarecem que, todo ser humano nasce desprovido de recursos que garantam a sua sobrevivência, encontra-se em total desamparo. Além disso, os autores apontam que é neste contexto que a relação parental se delineia. Dessa forma, assim como os filhos por adoção, os biológicos também necessitam ser adotados pela família, no intuito de prover-lhes sustento, identidade e sentimento de pertencimento.

Por outro lado, Morelli, Scorsolini-Comin e Santeiro (2015) explanam que, a parentalidade é uma construção contínua que requer dos pais a reflexão sobre as motivações, fantasias e medos a fim de compreendê-la. Portanto, os motivos devem ser bem definidos, principalmente após vivenciar o luto pelo filho biológico não concebido, pois compreender a adoção como substituição de um filho não gerado incorre no risco de negar a história do adotado e suas diferenças.

As perspectivas apresentadas pelos participantes sobre a paternidade adotiva são positivas. No caso de André, ele deseja que o exercício paterno ocorra de forma natural, salientando que o filho será tratado como se biológico fosse. Para Agostinho, há o desejo de poder construir sua família a partir da chegada de seu filho, acolhendoo com carinho e amor.

No entanto, para o participante Pedro, este confessou que, inicialmente, sentiu-se inseguro, com medo de que a adoção não desse certo. Neste ponto, vale recordar que, o seu projeto paterno encontra-se adiado, sendo a adoção a sua terceira via de acesso à paternidade, vide as frustrações anteriores para conceber filhos biológicos. De todo modo, ele afirma estar esperançoso com expectativa de ter alegria com o(a) filho(a), embora tenha salientado que deverá ter paciência e ternura para lidar com as situações mais complexas da relação parental.

Quanto a Antônio, este aponta que, suas perspectivas para ser pai adotivo são “só de coisas boas”. No entanto, ele ressalta que, o curso o alertou para os desafios na relação familiar, destacando a responsabilidade na relação parental, pois esta não tem “somente lado positivo, havendo também momentos ruins”. Além disso, também salientou que, uma vez finalizada a adoção, os pais não poderão mais devolver a criança, assim como ocorre nas relações biológicas.

Conforme estabelece o §1º do artigo 39 do ECA, a adoção é medida irrevogável, ou seja, uma vez o pleito deferido por meio de sentença, esta constitui o laço parental entre adotando e adotado os vinculando afetivamente por meio do direito. Entretanto, o que se deve atentar é para o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e as consequências que poderão advir de motivações equivocadas.

Segundo Menezes e Dias (2018), os menores institucionalizados que aguardam pela adoção buscam uma nova família, um lar. Segundo as autoras, devido a diversos fatores, o adotado pode ter desenvolvido diversos mecanismos de defesa que podem dificultar a relação, pois, assim como no imaginário dos pretendentes à adoção, a criança ou o adolescente, também possui sua concepção particular de família ideal, necessitando do auxílio dos pais adotivos no processo de adaptação.

Quanto ao que é necessário para ser um pai adotivo, os participantes elencaram o amor e derivados, como saber dar amor e carinho, bem como ter responsabilidade. Cabe destacar que Antônio considera relevante o pai ter caráter e conduta exemplar para que o filho aprenda o que é ser um homem/mulher de respeito a partir de seu exemplo, também cogitando realizar sacrifícios para que isto ocorra. No caso de Pedro, foi salientado que é necessário ter coragem e equilíbrio emocional, além da presença de uma companheira e da rede familiar para auxiliá-lo no cuidar do(a) filho(a).

O apoio fornecido aos pais foi apontado por Moraes (2017) como fator importante para a manutenção das necessidades básicas do filho, bem como da família, principalmente quando há um cenário econômico fragilizado, como a crise econômica enfrentada pelo Brasil, como o aumento dos juros, retração do mercado e crescente número de desempregados.

As características ideais para ser um pai adotivo apresentadas pelos participantes, se alinham aos elementos anteriormente destacados, como: capacidade de amar, educar, de se fazer presente, estabelecer limites e possuir equilíbrio emocional. Além disso, um dos participantes (Antônio) destacou a relevância de o pai prover o sustento financeiro do(a) filho(a).

Segundo Fiterman e Moreira (2016), a chegada do primeiro filho é um momento transformador para o casal como família, exigindo dos envolvidos um novo processo de construção que exige maturidade e transformação constante. Dessa forma, as autoras ressaltam que o processo de preparação e adaptação ocorre de forma única, como a aquisição de bens, o investimento na carreira profissional, independência das famílias de origem, bem como a assunção de novos papéis e funções.

A preocupação com o provimento financeiro do filho se alinha com o apontado por Fiterman (2016) em seu estudo realizado com 30 homens que estavam vivenciando a paternidade pela primeira vez, objetivando investigar, na perspectiva do pai, o envolvimento paterno durante a gestação, o parto e o terceiro mês do bebê. Segundo os dados coletados, 73% dos participantes afirmaram prover a família, enquanto 27% relataram que o casal se organizou antecipadamente.

A questão financeira se apresenta como fator preponderante no projeto parental, pois a ideia de ter filhos provoca repensar a parentalidade ou adiar o momento ideal para tal, tendo como justificativa aguardar melhores condições financeiras por considerarem a chegada de filho um investimento a prazo indeterminado de custo incalculável (BERNARDI, 2017).

Quanto às pessoas ou instituições que favoreceram a paternidade adotiva, as respostas se distanciaram da seguinte forma: a) Antônio identificou ele próprio e a equipe interprofissional nas pessoas do juiz e da psicóloga, bem como amigos e colegas; b) Pedro relacionou dois lares de acolhimento que eles visitaram quando do processo de decisão e uma amiga de seu Estado natal que lhes auxiliaram a encontrar a criança que estão acompanhando atualmente, além do apoio de sua família de origem; c) Agostinho citou apenas o próprio casal; e d) André não fez menções.

Já no aspecto que dificultaram a paternidade, Antônio mencionou os familiares de sua esposa que, antes de decidir favoravelmente à adoção, influenciaram negativamente sua decisão. No caso de Pedro, este voltou a relatar a burocracia enfrentada na Vara da Infância e Juventude em razão da longa espera de dois anos para o casal ser habilitado. Já os outros participantes não fizeram relações.

Sobre às expectativas futuras para o filho adotivo, os participantes apresentaram uma postura otimista, no entanto, cada um deles pontuou fatores importantes ao projetar o futuro de seus filhos.

Para Antônio, sua expectativa é que o casal se transforme em família a partir da chegada do filho, dando-lhe sentido à vida e potencializando a capacidade de sacrificar-se em prol dele. No caso de Agostinho, ele almeja que haja um acolhimento mútuo entre adotantes e adotado, por meio de uma postura madura do casal, proporcionando um ambiente favorável ao acolhimento do(a) filho(a).

Ainda sobre as expectativas futuras, André vincula, inicialmente, ao desejo por saúde, possivelmente evidenciando um dos aspectos do perfil de interesse, descrevendo almejar que o filho cresça, estude e se desenvolva como pessoa. No caso de Pedro, este elabora sua resposta partindo da afirmação da quebra da monotonia/rotina do casal, por meio da interação, responsabilidade e disponibilidade junto ao filho.

Oliveira, Souto e Silva Júnior (2017) identificaram que, os pretendentes à adoção possuem expectativas positivas quanto a chegada do(a) filho(a) no seio familiar, porém alertam para a questão da necessidade de os futuros pais compreenderem que o(a) filho(a) idealizado difere do real, justamente por este possuir sua história de vida que poderá ter sido construída por questões que vão além do abandono, provocando posturas que não fazem parte do ideal construído.

Nesta perspectiva, Petrini e Alcântara (2015) compreendem que, a família age como mediadora das relações entre a pessoa em desenvolvimento e os contextos socioculturais, promovendo espaço de relacionamento e construção de sentido, objetivando compartilhamento de objetivos, diferentemente do que ocorre com as relações mercantis que visam a utilidade e maximização de lucro.

Para tanto, os autores apontam que, as famílias constituídas por casais com filhos tendem a “se caracterizar por relações estáveis de cooperação e solidariedade entre os sexos e entre gerações enquanto aquelas organizadas em torno de casais sem filhos têm como eixo a relação conjugal, por vezes, orientada pelo afeto” (PETRINI; ALCÂNTARA, 2015, p. 215). Em complemento, entendem que, as famílias formadas pelos eixos conjugal e parental, que decidem viver valores de solidariedade e gratuidade, realizam a forma mais completa de relação familiar.

4.4 CURSO DE PREPARAÇÃO PSICOSSOCIAL E JURÍDICA PARA ADOÇÃO

Os elementos tratados a seguir envolvem a motivação para a realização do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, assim como os conteúdos e os esclarecimentos sobre adoção e paternidade adotiva propiciadas por meio dele.

4.4.1 Caso 1: Antônio

Antônio fez o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção por recomendação do juiz e da equipe interprofissional da Vara de Família de Camaçari:

Eu fiz, mesmo, porque, tanto o juiz de lá indicou para fazer, como a moça que foi visitar a gente. A assistente social também pediu, disse que era bom para agregar valor no processo. Eu fiz mais por isso, mas até que gostei. [...] Mas eu fiz mais por isso mesmo: por influência, tanto dela [assistente social], quanto do juiz lá de Camaçari, que pediram para fazer.

Segundo o participante, os conteúdos abordados no curso de preparação foram: o que é ser pai adotivo, responsabilidades e seriedade quanto a adoção, a inadequação da devolução, a visão real e a idealizada da criança disponível para adoção, a importância do período de adaptação, assim como foi propiciada reflexão sobre a convicção referente à decisão de adotar, como se constata na fala seguinte:

[O que foi abordado no curso foi:] O que é ser um pai adotivo, responsabilidade, que criança não é brincadeira, que vai ter problema... Como ela [psicóloga] disse: não adianta adotar a criança e depois querer devolver. Os temas abordados foram bastante [...] interessantes. Foram coisas que, realmente, mostraram [...] se a gente, realmente, quer adotar uma criança, porque ela disse que a criança vai vir com problema (a criança tem problema, tem má criação). Então não adianta dizer: “ah, vou pegar a criança e vai ser uma sétima maravilha, porque a gente quer, a gente está animado, porque a gente quer amor”, não! A gente vai ter que preparar ela. Algumas virão com uns vícios, como ela falou do copinho, que só queria beber no copo dela. Então, tem que saber, também, a transição, como ela ensinou a gente: se a criança quiser voltar para o orfanato para ver os amiguinhos dela, é bom levar, mas se a criança não quiser voltar, beleza, vai tirando aos poucos, botando no novo caminho. Porque as pessoas que ela conhece, com sentimento de tio é diferente do que é na realidade. Tio, para ela, é a pessoa que ajuda, que está próxima, que faz alguma coisa por ela. Então, ela vai começar a ter o entendimento, realmente, do que é ser família, do que é ser tio. Não que as outras não sejam, mas o que é tio de verdade. Eu gostei! Os assuntos lá abordados, para mim, foram bastante interessantes.

No curso, também foram esclarecidas algumas questões para os participantes, como: “dúvidas de como está a criança, o tempo de espera, quando pega, como tem que ser para levar. Primeiro, visita lá, com a presença da assistente [social], depois leva para casa e vai também visitar, aí tem que voltar”.

Em seguida, foi tratada a importância do período de convivência e do acompanhamento da equipe multiprofissional:

Então, tem toda uma preparação que eu acho superinteressante, até para estar acompanhando o tratamento da criança. Porque, assim, a criança, ela fala por si só. [...] Se você tratar a criança bem, se você brinca com a criança, ela, toda vez que você chega em casa, ela: “tio!” Dá risada e quer brincar com você. Então, se ela já fica afastada, então você não está tratando a criança bem. [...] Acho muito bom ela, depois que estiver no processo de adoção, que está com a família lá, tendo visitas, ela (assistente social) ir olhar se a criança, realmente, está gostando. Porque isso, para mim, é superinteressante. Eu gostei do que elas falaram lá.

Diante disso, Antônio considera que, o curso proporcionou-lhe os seguintes esclarecimentos sobre adoção: a seriedade da adoção enquanto decisão para a vida toda, a responsabilidade sobre o(a) filho(a) adotivo mesmo que apesente qualquer tipo de limitação, além de dar uma noção quanto aos riscos da *adoção à brasileira*. Por sua vez, avalia que, o curso ofereceu-lhe elucidações sobre a paternidade adotiva, especialmente quanto ao direito sucessório do(a) filho(a) adotivo(a) e o vínculo permanente entre adotantes e adotados.

Por fim, o entrevistado sugere que seja realizada nova pesquisa após a concretização da adoção, pois acredita que: “seja muito mais fácil responder o que a gente vive, do que a gente espera viver, do que a gente acha que vai ser a vivência [com o filho adotivo]”.

4.4.2 Caso 2: Agostinho

Sobre sua participação no curso de preparação, Agostinho relata que:

Sim, é a primeira vez que eu participo. Eu não sabia que tinha um curso para isso, se é que posso chamar de curso. Na verdade, foi uma manhã de conversa, de palestra. Mas, assim, não chamaria bem de um curso. Um curso, ele deveria ser bem mais extenso e ser mais detalhado. Mas, enfim, eu não conhecia, fiz por um chamamento da Vara da Infância. Eu acho que foi interessante, foi válido, e acho que ele deveria ser mais extenso e um pouco mais aprofundado. Eu acho que, assim, uma manhã é muito pouco para se abordar tantas coisas, como foram ditas lá. Mas, foi uma experiência válida e eu acho que deva ser aprofundado, em futuras turmas.

Conforme o participante, ele desconhecia a existência do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção e o realizou em razão da convocação feita pela Vara da Infância e Juventude. Após ter participado, Agostinho considerou o momento como uma “manhã de conversa, de palestra”, pois, para ele, para ser um curso, este deve ser mais extenso e mais aprofundado, visto que “uma manhã é muito pouco tempo” para tratar de um tema tão complexo, como informado pela própria equipe interprofissional. No entanto, ele considerou a experiência válida, ratificando sua crítica ao sugerir que os próximos eventos sejam mais detalhados.

Ao ser questionado sobre o conteúdo abordado no curso de preparação, Agostinho informou que:

Os assuntos que foram abordados falavam, de forma sintética, sobre a parte legal da adoção. Falou de como se dá todo o processo, desde a fase de habilitação até o fechamento do processo, que é a sentença por parte do magistrado dando a guarda definitiva da criança. Falou de outros aspectos voltados para a parte emocional do processo, que é grande, por parte dos adotantes como dos adotados e falou de casos concretos. Deu testemunhos reais. Então, em suma, foi isso. Mas eu acho que é muita informação para pouco tempo.

Conforme sua opinião, o participante relatou que foram abordados aspectos importantes como a parte legal e processual, desde a habilitação até a sentença efetivando a adoção, além dos aspectos emocionais que envolvem os adotantes e adotados. Ele também informa que, a equipe interprofissional se utilizou de casos concretos e de testemunhos de outros pais durante a exposição, entretanto, ele salienta que, embora tenham apresentado muitas informações, estas foram tratadas de forma sintética.

No que tange ao esclarecimento de dúvidas sobre a adoção, Agostinho entende que o curso foi satisfatório, esclarecendo aspectos legais e os riscos da visitação de lares em busca do(a) filho(a):

Sim! Do ponto de vista jurídico, eu conheci um pouco mais. Já tinha dado uma estudada, mas ouvindo o juiz, ele foi bem didático neste sentido. Eu tinha algumas dúvidas quanto à questão de você visitar os lares, as casas de adoção, que têm e tal. Então, isso foi importante para conhecer mais o processo, porque eu tinha essa intenção de visitar, achando que ia me aproximar de uma criança, e pelo que eu ouvi dele, não é uma coisa muito válida, porque você pode se aproximar de uma criança, mas e essa criança se apegar? O processo de adoção pode não ser concretizado ou ser com outro casal, o que causaria sequelas, tanto para a parte do adotado, quanto dos adotantes. Mas, assim, foi válido neste sentido, mais a parte legal e de ouvir testemunhos de outros casais, outras pessoas, que passaram por esse processo.

Neste ponto, o participante aponta que, embora tenha pesquisado sobre o tema, somente durante o curso que compreendeu as consequências da aproximação e formação de vínculos com uma criança ou adolescente que ainda esteja indisponível para adoção ou que, devido a fila de pretendentes, não seja destinada(o) ao casal. Outro item que gerou satisfação foi em relação aos testemunhos, por vídeo e presencialmente, de homens e mulheres que se tornaram pais e mães por meio da adoção.

Sobre o que o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção contribuiu para esclarecimento de dúvidas sobre a paternidade adotiva, o participante ressalta que as contribuições a respeito do trâmite processual legal, bem como os

aspectos emocionais e possíveis sequelas ligadas ao contato com menores indisponíveis em lares de acolhimento, auxiliaram a esclarecer suas dúvidas.

Por fim, o entrevistado ressalta que “geralmente, só se falam dos casos que tiveram sucesso, mas não se falam dos casos que não tiveram sucessos, que eu creio que deva ser uma minoria”. Tal observação demonstra o desejo de saber mais sobre o assunto, podendo ser uma forma de evitar reproduzir comportamentos que ensejam no insucesso do processo de adoção.

4.4.3 Caso 3: André

Ao responder sobre o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, André respondeu:

Primeiramente, eu via como obrigação dentro do processo, mas depois do curso, eu vi que, realmente, é algo necessário para que abra a mente de muitas pessoas, porque elas vão achando que adotar uma criança é como se fosse um brinquedo e na verdade não, é uma vida. Então, todo processo em si mostra que têm pessoas que vão, mas não estão preparadas para poder ter uma família e o curso desperta isso em quem não está preparado. E até eu, que me acho preparado, eu senti como se alguém me alertasse da realidade. A percepção do curso foi essa. Eu já estava preparado para essa realidade, mas não estava preparado para ser abordado de forma tão realista.

Diante do exposto, o participante afirma que compreendia o curso somente como um requisito obrigatório dentro do processo de adoção, porém, após sua participação, André relatou que compreendeu sua importância. Segundo ele, há muitas pessoas que não estão preparadas para ter um filho e nem formarem uma família, no entanto o curso proporciona aos pretendentes uma reflexão sobre estes aspectos. Interessante que ele próprio expôs que, antes de participar do curso, se sentia preparado, entretanto, salientou que foi surpreendido pelo tipo de abordagem “forma tão realista”.

Quanto ao conteúdo abordado no curso de preparação psicossocial e jurídico para adoção, André descreveu da seguinte forma:

Lá foi conversado sobre o processo de adoção, relatos em vídeo de pais que passaram pelo processo e que estão com o filho convivendo a dificuldade de adaptação. Como eu estava falando antes, a pessoa pega uma criança para adotar pensando que é só alegria, é só facilidade, somente momentos bons

e não estão preparados para as dificuldades da vida. A parte jurídica. Então, muita coisa que realmente deixou, assim, eu não estava preparado para adquirir aquele conhecimento, aquele alerta, mas que foi algo que vi de forma benéfica para todos os que estavam no curso.

Nota-se que, embora a parte jurídica tenha sido citada por André, os relatos apresentados pelo testemunho de outras pessoas que adotaram tomaram o foco do participante, principalmente em relação às dificuldades apresentadas no processo de adaptação. Sua atenção aos depoimentos fica mais evidente ao afirmar que foi surpreendido pela forma como foi tratada a temática, pois lhe deixou alerta. No entanto, apesar de sua surpresa, ele considerou que a forma como os assuntos foram tratados no curso beneficiou todos os pretendentes que ali se encontravam.

Quando indagado sobre o curso ter lhe proporcionado algum esclarecimento sobre adoção, André respondeu:

Sim, muitos. A parte jurídica, realmente, que a gente não tem aquela concepção que está burlando uma fila no momento em que você conhece alguém que quer adotar e pega essa criança e começa a criar e depois vai para a Justiça. No entanto, tem uma fila de pessoas que estão esperando e, realmente, isso é furar fila, apesar que eu possa estar fazendo de uma forma de amizade para com a família que eu tenha, ou de pena, de solidariedade. Existem situações que as pessoas estão pagando famílias para poder pegar a criança, entendeu? Então, isso é complicado e, para ser justo, deveria ser realocado na fila, entendeu, e não de forma indireta como existe.

Neste aspecto, o participante informa que a parte jurídica foi essencial para esclarecer as implicações de *adoções à brasileira* ou *intuitu personae*, principalmente por ser uma forma de furar a fila e promover o comércio ilegal de crianças.

Questionado se o curso de preparação lhe proporcionou algum esclarecimento sobre a paternidade adotiva, o participante relatou que, foi esclarecido apenas em relação à parte jurídica, pois a relação parental e o envolvimento do pai com o filho ele já possui como concepção de família: “sim, em relação à legislação. Em relação à visão de eu ter que viver em prol da família e da criança, não. Isso aí já é uma concepção de família que eu tenho. Então, em relação a isso, não”.

Por fim, foi questionado ao participante se gostaria de acrescentar algo sobre o que foi conversado. Segundo André: “Como eu lhe disse, eu não me aprofundei muito no assunto, do processo em si. Pelo que eu vi em curso, alguns pontos já estão se detectando e tentando se ajustar. Não teria muito a deixar uma ideia ou tentar esclarecer”.

Assim, apesar de o participante informar que não ter conhecimento aprofundado sobre o processo de adoção, ele ressalta que há pontos que foram detectados durante o curso e que está buscando ajustar. Portanto, fica evidenciada a importância da preparação dos pretendentes antes da adoção, principalmente daqueles que ainda não tiveram vivenciaram a paternidade.

4.4.4 Caso 4: Pedro

Sobre o que motivou Pedro a participar do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, respondeu que foi sua primeira vez, indo por determinação do juizado como parte do processo para adoção.

Quando questionado sobre os conteúdos abordados no curso, ele citou a responsabilidade e o cuidado dos pretendentes com os menores adotados, os tipos de adoção, salientando as adoções de crianças com deficiência ou doenças crônicas, adoção de grupos de irmãos e a adoção tardia, além de testemunhos de pais que adotaram.

Quanto ao curso ter lhe proporcionado algum esclarecimento sobre a adoção, Pedro respondeu:

Sim. Abriu os horizontes. Porque, quando a gente chega no curso: “quero pegar só uma criança recém-nascida”. E o curso abriu os horizontes para: “não, você pode pegar já uma criança já com uma certa idade e ser tão feliz quanto”. Como é o caso que a gente está acompanhando já essa criança de sete anos que já tem uma personalidade já formada e tudo. E o mais importante, é o amor que a gente vai dar que é o fundamental. Mas é isso. O curso ajudou a abrir esses horizontes, porque não é só todo mundo que chega “ah quero um recém-nascido para eu poder moldar a criança do meu jeito”, e aí quebrou esse paradigma aí.

Em sua resposta, o que chama mais a atenção foi o fato de Pedro ter destacado o acesso ao conhecimento sobre outros tipos de adoção, provocando a alteração de sua concepção sobre o perfil desejado de filho(a). O participante demonstra que o curso lhe auxiliou a compreender melhor a adoção tardia, salientando que as pessoas interessadas pela adoção, buscam recém-nascidos, enquanto há crianças mais velhas que também satisfazem o desejo de ter filho.

No que se refere ao curso ter proporcionado algum esclarecimento sobre paternidade adotiva, Pedro respondeu positivamente, destacando que obteve um entendimento maior sobre paternidade, especialmente a paternidade responsável.

Por fim, o participante informou que foi surpreendido pela quantidade de pessoas que se encontravam no curso e que já estavam com a guarda provisória do adotado, somente aguardando a sentença para finalizar o processo:

O que chamou mais atenção lá foi, porque eu pensei que todas as pessoas que iriam participar do curso ninguém tinha filho ainda adotado, e a maioria, quando eu cheguei lá, as pessoas foram falando: “Nós já estamos criando a criança e só estamos esperando a guarda”. Não sei se é guarda provisória o termo que se usa, eu sei que já estavam com o a criança e só estavam esperando a legalização, as pessoas que estavam lá. E eu pensando que todo mundo [...] estava esperando entrar na fila e coisa e tal, e eu cheguei lá e me surpreendi que, a maioria, a maioria, já tinha a criança sob sua guarda e esperando só oficializar, legalizar.

Na sequência, será realizada a discussão sobre o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção.

4.4.5 Discussão sobre o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção

Os entrevistados, ao responderem sobre a razão pela qual realizaram o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção informaram que o fizeram por ser requisito legal e, também, terem sido orientados pela equipe interprofissional, por chamamento da Vara da Infância e Juventude ou pelo juiz. Cabe informar que, ao tempo da pesquisa, todos eles participaram uma única vez do curso.

Quanto ao conteúdo abordado no referido curso, os participantes citaram: a) parte legal do processo de adoção; b) tipos de adoção – à brasileira, *intuitu personae*, tardia, grupo de irmãos e com deficiência ou doenças crônicas; c) o que é ser pai adotivo; d) reflexão sobre a decisão; e) visão real e idealizada da criança; f) inadequação da devolução; g) seriedade da adoção; h) responsabilidade e cuidado com o menor; i) a dificuldade do processo de adaptação; j) aspectos emocionais das partes; l) a importância do estágio de convivência; m) casos concretos e testemunhos; e n) compreensão da importância do curso.

Dos itens recordados, cabe salientar a importância da reflexão sobre a adoção, o filho real e a idealização do filho adotivo, a seriedade do processo de adoção e a importância do estágio de convivência a fim de evitar a devolução. Neste aspecto, tem-se a contribuição positiva da equipe interprofissional ao promover reflexões dos participantes e informa-los sobre aspectos ainda não sabidos. Segundo Rossato e Falcke (2017), ao devolver uma criança ou adolescente, cria-se um problema que atinge diretamente a família em razão dos danos causados, tanto aos pretendentes, quanto aos menores.

No que se refere aos esclarecimentos sobre a adoção, os participantes relacionaram: a) aspectos legais; b) as condições dos menores institucionalizados; c) o tempo de espera; d) o início e a importância do estágio de convivência; e) riscos da visitação e apego à crianças indisponíveis para adoção; f) a seriedade da adoção como decisão para a vida; g) responsabilidade sobre o filho, mesmo que este tenha limitações; h) risco da adoção à brasileira e da adoção *intuitu personae*; e i) esclarecimento sobre a adoção tardia.

No caso de André, destaca-se que ele não possuía uma compreensão sobre a ilicitude do ato de “pegar para criar” quanto adotar uma criança que lhe é oferecida, sendo também uma forma de furar a fila e fomentar o comércio ilegal de crianças. Para Pedro, o curso lhe auxiliou a compreender melhor a adoção tardia, visto que, de acordo com o seu posicionamento, possivelmente desejava adotar um(a) recém-nascido(a), justamente levado pela ideia de poder “moldar” a criança, o que, aparentemente, favoreceu estar, atualmente, acompanhando uma criança de sete anos.

De acordo com Sampaio, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a justificativa por bebês é, frequentemente, relacionada com a ideia de que, crianças maiores apresentam dificuldades na educação por conta dos aprendizados anteriores e, conseqüentemente, demandam maiores cuidados com a adaptação. Segundo os autores, essa postura revela uma tentativa de amenizar as conseqüências da experiência de vida que o adotado possa trazer, com o intuito de satisfazer o anseio da família frente ao luto do filho biológico.

Os participantes consideram que o curso auxiliou na compreensão da paternidade adotiva, destacando: a) trâmite legal; b) direitos sucessórios do filho

adotivo; c) o vínculo permanente entre pai e filho adotivo; d) aspectos emocionais envolvidos em um vínculo com crianças indisponíveis para a adoção em lares de acolhimento; e) paternidade responsável.

Neste ponto, evidencia-se a preocupação de Antônio em transmitir seu legado ao filho, reforçando a ideia de continuidade da entidade familiar no tempo, mesmo nos casos de falecimento do adotante no curso do processo, como ocorre nos casos de adoção póstuma.

De acordo com Bernardi, Féres-Carneiro e Magalhães (2018), a infertilidade feminina aumenta com a idade, sendo este fator um elemento significativo para que o adiamento do projeto de ter filhos seja revisto, em razão do estado infértil colidir com as expectativas da continuidade da família pelo viés biológico.

Aliada a essa questão, a preocupação de Antônio pode ser entendida a partir dos estudos de Colleti e Scorsolini-Comin (2015) que, ao estudarem homens que se tornaram pais na meia-idade, identificaram que, apesar de possuírem vantagens como amadurecimento e estabilidade financeira, eles já não possuem a mesma disposição para acompanhar os filhos, além de terem medo de morrer e perder o desenvolvimento deles.

Por fim, Antônio sugeriu que nova pesquisa fosse realizada após a finalização do processo de adoção para que pudesse responder com base em sua vivência e não com suas prospecções. Já André afirmou que, embora não tenha conhecimento aprofundado sobre a adoção, o curso lhe evidenciou alguns pontos, os quais “já estão se detectando e tentando se ajustar”.

Em tempo, Pedro afirmou que, uma das coisas que lhe chamou a atenção no curso foi que, com exceção dele, os participantes que ali se encontravam, já possuíam a guarda provisória do filho, aguardando apenas a sentença judicial. Já Agostinho salienta que, o curso, embora tenha sido uma experiência válida, possui carga horária curta, sendo seus assuntos tratados de forma sintética, sugerindo a sua ampliação. Ele ainda apontou a ausência de casos onde a adoção não se concretizou, revelando uma possível tentativa de auto identificação ou de obtenção de referências, visto que se utilizou de relatos de outros casais para se decidir pela adoção.

4.5 DISCUSSÃO GERAL À LUZ DA TEORIA BIOECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Como apresentado no capítulo de Revisão de Literatura, o Modelo PPCT, desenvolvido por Bronfenbrenner, estuda o desenvolvimento humano a partir da interação de quatro elementos nucleares que se relacionam entre si: Processo, Pessoa, Contexto e Tempo. Estes elementos agem de forma contínua e simultânea no decorrer do tempo, mediante uma constante de ação, em cada um dos respectivos níveis ecológicos (CECCONELLO; KOLLER, 2016).

A seguir, serão discutidos os dados obtidos por meio das entrevistas realizadas com homens que buscam, junto à 1ª Vara de Infância e Juventude de Salvador, tornarem-se pais por meio do processo da adoção. Dessa forma, os participantes exercerão a paternidade de forma inaugural, visto que ainda não possuem filhos biológicos e, tão pouco, adotivos.

O primeiro conceito-chave do Modelo PPCT são os *processos proximais*. Estes consistem em processos progressivamente mais complexos de interações recíprocas entre pessoas, objetos e símbolos no ambiente externo imediato. No entanto, para ocorra de forma eficaz, a interação deve ocorrer com muita regularidade durante longos períodos de tempo (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Nos resultados, identificou-se que, para os participantes, as interações conjugais foram muito relevantes tanto no processo decisório quanto no percurso feito visando a adoção. De acordo com os relatos apresentados, todos eles buscaram a 1ª Vara da Infância e Juventude após tomarem a decisão pela adoção de forma conjunta, mediante o diálogo entre eles e suas esposas.

As relações com a família de origem, tanto dos entrevistados, quanto de suas esposas, também influenciaram na decisão. No caso de Antônio, a influência foi mais no sentido de apoiar a decisão do casal. Também cabe mencionar que, a interação de Antônio com as crianças da família reforçou seu desejo pela paternidade. Já no

caso de Pedro, este demonstrou que, sua família o incentivou a adotar, após não conseguir obter sucesso por meio da fertilização *in vitro*.

As interações com pessoas que adotaram e que tiveram experiências positivas foram relevantes nos casos de Antônio e de Agostinho, sendo que, conforme os discursos, aparentemente, a decisão foi formada após buscar referência em outras famílias que vivenciaram a adoção. Já André, apenas informou que possui compreensão de que o processo de adoção é complexo, justificando ter observado a experiência de sua avó ao buscar efetivar a adoção de uma jovem.

Também, as interações com amigos e colegas de trabalho, especialmente aqueles que têm filhos, mesmo que biológicos, exerceram influência no desejo de ser pai, como foi o caso de Antônio, que apresentou o desejo de ser pai, reforçando suas motivações com exemplos relacionados as experiências deles.

Por fim, a equipe multiprofissional do Poder Judiciário manteve interação positiva com o participante Antônio e sua esposa de modo a acolher o casal e dar os encaminhamentos necessários. A interação com a equipe auxiliou, ainda, nos esclarecimentos sobre os aspectos concretos da adoção, revelando os desafios a serem enfrentados. André e Agostinho demonstram que foram atendidos pela 1ª Vara da Infância e Juventude e que seguiram os trâmites informados, apresentando uma compreensão positiva quanto os assuntos abordados no curso. Entretanto, Pedro relata uma experiência negativa decorrente do prazo que foi submetido até ser habilitado, porém também informou que o curso o auxiliou a compreender, principalmente, outros tipos de adoção, como a adoção tardia.

O segundo conceito-chave do Modelo PPCT é a *pessoa*. Segundo Tudge (2012), Bronfenbrenner entendeu que a *pessoa* é constituída por características próprias e estas as acompanham em qualquer situação social, estando dividida em três tipos: demanda, recurso e força.

O autor explica que, as características de *demandas* estão relacionadas aos primeiros estímulos que são direcionados à outra pessoa, como as características do estereótipo. A cor, o gênero ou a idade, por exemplo, podem influenciar nas interações interpessoais, devido as expectativas formadas instantaneamente. Neste caso, Bronfenbrenner e Morris (1998 apud CECCONELLO; KOLLER, 2016, p.46) destacam

que, os atributos pessoais são capazes de “requerer ou impedir reações do ambiente social, inibindo ou favorecendo a operação dos processos proximais no crescimento psicológico”.

Nos resultados obtidos, verificou-se que o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção esclareceu aos participantes o perfil da maioria das crianças e adolescentes disponíveis para adoção no contexto da Bahia: negros ou pardos, muitas vezes oriundos de pais biológicos usuários de drogas e alguns com doenças crônicas. Além disso, foi informado que, nem todas as crianças institucionalizadas estão disponíveis para adoção, e muitas delas já têm mais de dois anos.

Já as características de demanda dos pretendentes a adoção aqui entrevistados foram: em termos de idade, dois participantes tinham 39 e outros dois tinham 43 anos, ou seja, eram homens adultos com idades próximas a 40 anos. Quanto à etnia, dois eram negros, um branco e o outro se considerava pardo.

Já os *recursos* são características parcialmente relacionadas aos aspectos cognitivos e emocionais, mas, também, aos recursos sociais e materiais, como acesso a boa comida, moradia, cuidado parental e educação apropriada (TUDGE, 2012).

Nos resultados encontrados, identificou-se que, no que se refere à escolaridade, três entrevistados possuíam Nível Superior, sendo que um deles não tinha concluído seu curso, o outro havia feito o Ensino Médio. Sobre ocupação, todos trabalhavam de forma remunerada, com carga horária semanal variando de 30 a 44 horas. Já a renda familiar oscilou de 3,5 a 18,0 salários mínimos. Em termos de religião, três eram católicos e um não tinha religião definida. Desse modo, mesmo alguns tendo uma condição socioeconômica e educacional melhor do que outros, todos apresentavam recursos sociais e materiais para acolher o(a) almejado(a) filho(a) adotivo(a). Inclusive, o entrevistado Antônio mudou-se para uma residência maior, visando proporcionar um ambiente mais espaçoso e estruturado para receber o(a) desejado(a) filho(a) adotivo(a).

Por sua vez, segundo Tudge (2012), a *força* está relacionada à motivação, à persistência e às diferenças de temperamento. Nos dados obtidos, verificou-se que Antônio foi bastante persistente em sua meta de adotar uma criança. Revelou que sempre desejou ser pai e que, diante da dificuldade da esposa para engravidar,

decidiu-se logo pela adoção, aguardando, por quase 10 anos, pela decisão de sua mulher.

Todos os entrevistados mostraram-se motivados para a adoção, no entanto, a intensidade foi perceptivelmente mais intensa em Antônio. Além disso, as esposas dos participantes também estavam motivadas, ou seja, estavam mutuamente determinados a adotar. De acordo com os relatos, a esposa de Antônio se motivou a adotar após dez anos, enquanto que a de André tomou a iniciativa. No caso de Agostinho e Pedro, suas esposas se motivaram após não conseguirem gerar seus próprios filhos.

Sobre temperamento, Antônio demonstrou ser paciente e gostar de conviver com crianças, assim como André que apresentou sua ideia de criar algum de seus sobrinhos. Já Pedro, passa a ideia de que sempre desejou ser pai, ao especificar a dor que sentiu quando sua esposa teve que ter o útero removido cirurgicamente em razão dos miomas.

Por sua vez, Agostinho informou que, a paternidade sempre foi adiada por ele, além das dificuldades de engravidar, tanto de sua ex-esposa, quanto a de sua atual. Aqui, cabe salientar que, na cultura brasileira, ainda se encontra a concepção de que a infertilidade ou esterilidade é exclusiva da mulher, conforme identificado no estudo de Castro, Carvalho, Mohamed, Moura e Queiroz (2014).

Os pesquisadores buscaram, junto a 20 profissionais de saúde, descrever as representações sociais de profissionais de saúde sobre o homem que vive a situação de infertilidade e analisar as repercussões dessas representações frente à assistência prestada. Os participantes possuíam nível superior e trabalhavam na área de reprodução humana. Como critérios de inclusão, estes deveriam atender homens com diagnósticos de infertilidade masculina ou dupla (do casal).

No referido estudo, os profissionais apontaram que, os homens identificavam a infertilidade como “coisa de mulher”, porém quando diagnosticados como estéreis, estes pacientes apresentavam dificuldades na aceitação por relacionar a fertilidade com a masculinidade e virilidade. Segundo os autores, este drama se dá pela razão do conceito de masculinidade ser atribuído socialmente e culturalmente à comportamentos sexuais.

O terceiro conceito-chave do Modelo PPCT é o *contexto*. Ele está subdividido em quatro níveis inter-relacionados que compõem o meio ambiente ecológico, sendo eles nomeados, do imediato ao mais distante, como: microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema (CECCONELLO; KOLLER, 2016; TUDGE, 2012).

O *microsistema* está composto pelas atividades, papéis e relações interpessoais experienciados nos ambientes em que a pessoa frequenta. (CECCONELLO; KOLLER, 2016; TUDGE, 2012).

Nos dados encontrados, identificou-se que no microsistema da família atual, tanto os participantes quanto suas esposas estão dialogando e se organizando para adotar. Já no microsistema da família de origem, os casais recebem apoio, embora inicialmente nem todos os membros tenham sido favoráveis à ideia. Por exemplo, no caso de Antônio, ele informa que a família somente apoiou a decisão, quando sua esposa teve certeza de sua decisão pela adoção. No caso de Pedro, ele apresentou o apoio de sua família desde o início do drama de sua esposa, porém pela adoção ele somente relatou após informar que não obtiveram êxito na fertilização *in vitro*.

No microsistema do trabalho o participante Antônio recebeu apoio e motivação para a paternidade.

Já no microsistema de amigos, Antônio relatou que, o contato com amigos que possuem filhos por meio da adoção o auxiliou sua motivação pela adoção. No caso de Pedro, ele informa que, uma amiga, residente em seu Estado natal, o auxiliou a encontrar uma menor, junto à Vara da Infância e Juventude.

Já o *mesossistema* consiste na relação entre dois ou mais microsistemas, interdependentes entre si, porém, sendo influenciadores um ao outro em razão do indivíduo encontrar-se em constante interação com os mesmos (CECCONELLO; KOLLER, 2016; TUDGE, 2012). O *mesossistema* também abrange o conjunto dos microsistemas.

Nos resultados obtidos, verificou-se o mesossistema envolvendo o casal e a equipe multiprofissional, pois, nessa interação, diversos mitos sobre a adoção foram discutidos, esclarecendo as questões e dúvidas dos pretendentes.

O mesossistema envolvendo a família atual e o trabalho proporcionou, em algumas circunstâncias, o contato dos participantes bem como de suas esposas com pessoas que possuíam filhos biológicos ou adotivos, o que favoreceu a decisão pela paternidade/maternidade adotiva. Por exemplo, Antônio e sua esposa, em viagem a trabalho, conheceram uma família que tinha uma experiência bastante positiva de adoção. Já Agostinho informou que teve contato com pessoas que adotaram, entretanto, André apenas relatou o caso de sua avó que, embora compreenda como complexa, não o desmotivou.

Neste caso, verifica-se que, a experiência relatada como complexa, é descrita mediante a sua observação e concepção de dificuldade enfrentada por sua avó, de 70 anos, ou seja, uma idosa que buscou a adoção. Embora o participante não tenha deixado claro se foi um caso de regularização de uma adoção à brasileira ou *intuitu persona*, cabe salientar que, embora a Legislação pertinente sobre a Adoção não determine idade máxima para adotar, cabe à equipe interprofissional avaliar, sobre o prisma do melhor interesse da criança e do adolescente, se o pretendente poderá proporcionar as melhores condições para o adotado.

Como evidenciado no estudo de Vale (2013), as psicólogas e assistentes sociais enfrentam dilemas quando se deparam com pretendentes acima dos 50 anos. Embora muitos destes se encontrem em plena forma física e psicológica, a depender da idade do adotados, o fator idade, aliado as questões biopsíquicas e sociais dos adotantes, influenciará no apoio e acolhimento do menor.

Em especial, a pesquisadora identificou que, nos casos de adoção por idosos, as assistentes sociais se interessam pela rede de apoio familiar destes pretendentes, verificando se haverá suporte no cuidado do adotado, mesmo após o falecimento dos adotantes.

Por sua vez, o *exossistema* contempla os ambientes em que a pessoa não interage diretamente, mas que possuem influência sobre o seu desenvolvimento de forma indireta (TUDGE, 2012).

Nos dados encontrados, identificou-se que, por exemplo, o que os colegas de trabalho e amigos dos participantes relatam ocorrer, em suas casas, em termos de convivência positiva com os filhos, reforça a decisão pela paternidade adotiva.

Outro exemplo de exossistema são as experiências relatadas no curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção. Por meio delas, os participantes puderam ter uma noção mais precisa dos desafios enfrentados tanto pelos pais quanto pelas crianças/adolescentes no processo de adoção.

Já o *macrossistema*, segundo Bronfenbrenner (1993 apud TUDGE, 2012), consiste em um contexto englobando a cultura, a subcultura ou outra estrutura social ampla, cujos membros compartilham sistemas de valores ou crenças, estilos de vida, oportunidades, escolhas ao longo da vida, padrões de intercâmbio social assim como recursos e riscos. É importante destacar que o *macrossistema* envolve os demais sistemas, exercendo influência e sendo influenciado por todos eles.

Nos dados coletados, verificou-se haver, nas concepções dos participantes, uma equiparação entre a paternidade biológica e a adotiva, o que pode ser fruto da cultura social, onde se combate as discriminações de diversas naturezas. Além disso, os ordenamentos jurídicos nacional e internacional garantem e promovem a igualdade entre filhos, independentemente de sua origem.

Também, os meios de comunicação têm divulgado experiências de pessoas midiáticas que adotaram crianças e adolescentes de diversas etnias, fato este, mencionado por Antônio e Pedro, como via de acesso ao conhecimento sobre adoção, mesmo que de forma romantizada e superficial.

Por fim, o quarto conceito-chave do Modelo PPCT é o *tempo*. Tal elemento possibilita o exame da influência das mudanças e continuidades ao longo do desenvolvimento humano. Bronfenbrenner subdividiu o *tempo* em: (a) microtempo – o que está ocorrendo durante determinada interação ou atividade; (b) mesotempo – as atividades e interações que ocorrem com frequência no ambiente imediato da pessoa em desenvolvimento; (c) macrotempo ou cronossistema – consiste no tempo histórico (CECCONELLO; KOLLER, 2016; POLONIA; DESSEN; SILVA, 2008; TUDGE, 2012).

Nos resultados, o tempo de espera para a adoção foi considerado longo em decorrência dos trâmites legais. Neste ponto, os participantes apresentaram a concepção de que o processo é complexo, sendo o perfil desejado de filho, um dos fatores que impacta no prazo. Além disso, o tempo de decisão para a adoção também

variou entre os participantes e suas esposas, ou seja, às vezes um membro do casal deseja a adoção antes que o outro aceite esta condição, havendo a necessidade de um aguardar o sim do outro. Segundo Oliveira (2014), é relevante que ambos os cônjuges decidam pela adoção para que ela tenha mais chances de ser bem-sucedida.

Outro aspecto a ser ressaltado é o tempo que os pais dos participantes gastaram com eles. Esse tempo de convivência influenciou no desejo de ser pai encontrado nos entrevistados.

No tempo futuro, os participantes almejam ser pais responsáveis, bons educadores, companheiros e promotores do desenvolvimento dos potenciais dos filhos, além de terem o prazer de conviver, no micro e no mesotempo, com um filho seu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral da presente dissertação de mestrado – identificar as concepções e expectativas de homens, em processo de habilitação, acerca da paternidade adotiva –, pode-se concluir que houve um avanço significativo nesta direção, sem, contudo, ter-se esgotado tal propósito.

A seguir serão resgatados os objetivos específicos do estudo procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o primeiro objetivo específico: “conhecer a concepção de adoção de homens casados ou em união estável heterossexual em processo de habilitação”, constatou-se que os participantes compreendem a adoção como ato de amor, uma troca mútua de amor e carinho entre quem adota e quem é adotado e como a extensão do amor que se tem pela família à outra pessoa.

Quanto ao segundo objetivo específico: “conhecer como se deu o processo de decisão para a adoção”, verificou-se que foi cogitada, após suas esposas apresentarem impedimento ou dificuldade para engravidar e que a decisão foi tomada de forma conjunta pelo casal para iniciar o processo de habilitação para adoção.

No que se refere ao terceiro objetivo específico: “investigar as concepções de pai dos candidatos à adoção”, identificou-se que concebem pai como a pessoa que tem responsabilidade, cuidado, amor e carinho pelo(a) filho(a), além de ser exemplo, educar/disciplinar, estimular os talentos, estar presente em sua vida e brincar. Os entrevistados também consideram que ser pai é cuidar do(a) filho(a) e não apenas “colocá-lo no mundo”.

A respeito do quarto objetivo específico: “investigar as concepções de paternidade adotiva apresentadas por homens em processo de habilitação”, obteve-se que os participantes equiparam a paternidade adotiva à biológica, considerando-a como algo natural, elencando os mesmos significados de pai apresentados anteriormente como: ato de amor, carinho e cuidado, além de quem acompanha o filho.

No que diz respeito ao quinto objetivo específico: “verificar quais são as pessoas/instituições que favorecem e as que dificultam o processo de adoção e a paternidade adotiva”, constatou-se que, o próprio participante, juntamente com sua esposa, além da equipe interprofissional, familiares, amigos e colegas, favoreceram o processo de adoção. No entanto, familiares e a equipe interprofissional também foram mencionadas no aspecto que dificultou o processo, como Antônio e Pedro, respectivamente.

Por fim, quanto ao sexto objetivo específico: “identificar, na perspectiva dos pretendentes, em que o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção esclareceu aos participantes sobre a adoção e a paternidade adotiva”, verificou-se que auxiliou na compreensão sobre o trâmite legal, o perfil dos menores institucionalizados e disponíveis, o estágio de convivência, os riscos de visitar os lares de acolhimento no intuito de escolher qual criança/adolescente adotar, a seriedade do processo de adoção, a paternidade responsável, os riscos das adoções realizadas fora do Cadastro Nacional de Adoção e as adoções tardia e de crianças com deficiência ou com doenças graves.

A estratégia metodológica qualitativa utilizada viabilizou um aprofundamento dos quatro casos investigados. Não possibilitou, porém, a realização de entrevista com um número maior de participantes e uma análise estatística. Além disso, o fato de os homens entrevistados terem sido acessados em Cursos de Preparação Psicossocial e Jurídico para Adoção, dificultou a identificação de pessoas dentro dos critérios de inclusão em tempo hábil para a realização do estudo.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas. Por meio das entrevistas, foi identificada a necessidade da ampliação da carga horária do Curso de Preparação Psicossocial e Jurídico para Adoção na 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, visando aprofundar os esclarecimentos e discussões sobre a responsabilidade paterna, o processo de decisão pela adoção e aprofundar, por meio de relatos de casos, os desafios enfrentados ao longo do processo de adoção. Além disso, sugere-se a ampliação do quadro de profissionais capacitados para atuar nas equipes interprofissionais, que acompanham os envolvidos no processo de adoção, visando um melhor acompanhamento das crianças e adolescentes institucionalizadas, bem como dos pretendentes a adoção.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem a perspectiva do homem sobre a paternidade adotiva, principalmente quanto à sua responsabilidade para com o(a) filho(a) adotivo(a). Também é relevante investigar a perspectiva do casal que deseja ter filho(a) por meio da adoção, além de pesquisas longitudinais com os adotantes, objetivando estudar o desenvolvimento da família, bem como compreender as razões que implicam na devolução, de acordo a concepção dos adotantes.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Carolina Mendonça Muniz de; RIBEIRO, Patrícia Monteiro. A Adoção e a Preparação para a Filiação Adotiva em Recife: o olhar da Psicologia. *In*: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 63-81.
- ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de. Nascimento e morte na família: originalidade e evidência da existência humana. *In*: **Família, natureza e cultura: cenários de uma transição**. ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de; RABINOVICH, Elaine Pedreira; PETRINI, Giancarlo (orgs.) (Coleção família contemporânea). Salvador: EDUFBA, 2013. pp. 57-70.
- ALMEIDA, Nemésio Dário Vieira de. O Tempo da Criança e o Tempo do Processo: institucionalização ou familiarização? Desafios judiciais e psicossociais da adoção. *In*: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 41-62.
- ALVES, Paola Biasoli. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. *Psicol. Reflexo. Crit.* Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 369-373, 1997. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721997000200013&lng=en&nrm=iso. Acessado em 09 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79721997000200013>.
- ANDRADE, Raylla Pereira de; COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Significações de paternidade adotiva: Um estudo de caso**. *Paidéia*, 16(34). 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2006000200012&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 31 de outubro de 2016
- ARAUJO, Ivy Campista Campanha de; NASCIMENTO, Danielly Bart do; NASCIMENTO, Célia Regina Rangel. **Desafios éticos e metodológicos em pesquisa com famílias e crianças no contexto da adoção**. *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 2, p. 58-73, 2017. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702017000200006&lng=pt&nrm=iso. acessos em 09 de julho de 2018.
- ASPESI, Cistina de Campos; DESSEN, Maria Auxiliadora; CHAGAS, Jane Farias. A ciência do desenvolvimento humano: uma perspectiva interdisciplinar. *In*: DESSEN, M. A.; COSTA JR., Á. L. (2005). (orgs.). **A ciência do desenvolvimento humano. Tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre, RS: Armed. pp. 19-36
- AVENA, Maura Espinheira; RABINOVICH, Elaine Pedreira. **Família, Paternidade e Parentalidade**. *In*: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do. **Paternidade Na Sociedade Contemporânea - O Envolvimento Paterno e as Mudanças na Família**. Curitiba: Juruá, 2016.p. 65-80

BENETTI, Idonézia Collodel; VIEIRA, Mauro Luis; CREPALDI, Maria Aparecida; SCHNEIDER, Daniela Ribeiro. **Fundamentos da teoria bioecológica de Urie Bronfenbrenner**. Pensando Psicologia, 9(16), 89-99. 2013. Disponível em <https://revistas.ucc.edu.co/index.php/pe/article/view/620> Acessado em 18 de setembro de 2018.

BEIGUELMAN, Bernardo. **Genética de Populações Humanas**. Ribeirão Preto: SBG, 2008. 235p.

BERNARDI, Denise. **O projeto de ter filhos: desafios contemporâneos sob a ótica de homens e mulheres**. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 81p. Disponível em https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=33425@1 Acessado em 09 de fevereiro de 2019.

BERNARDI, Denise; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHÃES, Andrea Seixas. **Entre o desejo e a decisão: a escolha por ter filhos na atualidade**. Rev. Contextos Clínicos, v.11, n.2 : 161-173, maio-agosto 2018. Disponível em <http://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/article/view/ctc.2018.112.02>. Acessado em 28 de janeiro de 2019.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. Faculdade de Direito do Recife. 2ª Ed. Livraria Contemporânea. 1903

BICCA, Amanda; GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. **Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação**. Contextos Clínica, São Leopoldo, v. 7, n. 2, p. 155-167, dez. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822014000200005&lng=pt&nrm=iso. acessos em 03 de agosto de 2018. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2014.72.04>.

BIFFI, Mariana. **Narrativas de jovens casais sobre o projeto de ter filhos na contemporaneidade**. 2014. 136 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2014. Disponível em <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/334>. Acessado em 10 de fevereiro de 2019.

BIFFI, Mariana; GRANATO, Tania Mara Marques. **Projeto de ter filhos: uma revisão da literatura científica nacional e internacional**. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 25, n. 1, p. 207-220, mar. 2017. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2017000100014&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 13 de agosto de 2018. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2017.1-14Pt>.

BOCHNIA, Simone Franzoni. **Da Adoção: Categorias, Paradigmas e Práticas do Direito de Família**. Dissertação de Mestrado - UFPR. 2008. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/17098> Acessado em 28 de julho de 2018.

BOLZE, Simone Dill Azeredo; CREPALDI, Maria Aparecida. **O pai e seus relacionamentos familiares: uma perspectiva intergeracional**. In: GOETZ, Rosane; VIEIRA, Mauro Luís (orgs). *Novo pai: percursos, desafios e possibilidades*. Curitiba: Juruá, 2015. pp. 31-44

BORBA, Mariane Candida Lira. **Os bastidores da adoção: o luto do “esperado” filho biológico**. Dissertação de Mestrado – Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Psicologia Clínica Psicopatologia Fundamental e Psicanálise. Recife-PE. 2015. Disponível em http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCAP_855efc2f682571cb93e878af92284ca1 Acessado em 11 de fevereiro de 2019.

BORGES, Carolina de Campos; MAGALHAES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Liberdade e desejo de constituir família: percepções de jovens adultos**. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 3, p. 89-103, 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672014000300008&lng=pt&nrm=iso. acessos em 28 de janeiro de 2019.

BOSSARDI, Carina Nunes; GOMES, Lauren, Beltrão; BOLZE, Simone Dill Azeredo; CREPALDI, Maria Aparecida, VIEIRA, Mauro Luís. *Desafios de ser pai em uma sociedade em transformação*. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do. **Paternidade na Sociedade Contemporânea - O Envolvimento Paterno e as Mudanças na Família**. Curitiba: Juruá, 2016. p. 81-100

BOURDIEU, Pierre. *À propos de la famille comme catégorie réalisée*. In : **Actes de la recherche en sciences sociales**. Vol. 100, décembre 1993. pp. 32-36

BRASIL, **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso dia 31 de outubro de 2018.

BRASIL, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil de 1916**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acessado em 01 de julho de 2018.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil de 2002**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acessado em 01 de julho de 2018.

BRASIL, Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acessado em 01 de julho de 2018.

BRASIL, Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm. Acesso dia 01 de julho de 2018.

BRASIL, Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acessado em 01 de julho de 2018.

BRASIL, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, BRASÍLIA 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso dia 01 de julho de 2018.

BRASIL, Lei Federal nº 13.715 de 24 de setembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13715.htm. Acessado em 01 de março de 2019.

BRASILIA. Senado Federal. Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 2018. **Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade**. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132207> Acessado em 01/07/2018.

BRASILIA. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2016. **Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre adoção *intuitu personae***. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127082> Acessado em 28 de julho de 2018.

BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do Desenvolvimento Humano: tornando os seres humanos mais humanos**; trad. André de Carvalho-Barreto; revisão técnica: Silvia H. Koller. Porto Alegre: Artmed, 2011

BRONFENBRENNER, Urie; MORRIS Pamela. The ecology of developmental processes. In Lerner Richard M, **Handbook of Child Psychology, Vol. 1: Theoretical Models of Human Development**. 5 ed. New York: Wiley. 1998. p. 993-1028.

BUENO, Rovana Kinas. **Relações entre envolvimento paterno com filhos adotivos e estrutura familiar**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2014. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123300>. Acessado em 10 de julho de 2018

BUENO, Rovana Kinas; BOSSARDI, Carina Nunes, e VIEIRA, Mauro Luís. (2015). Papel do pai no contexto contemporâneo. In E. R. Goetz & M. L. Vieira (Eds.), **Novo pai: Percursos, desafios e possibilidades** (pp. 109-124). Curitiba: Juruá.

BUENO, Rovana Kinas; VIEIRA, Mauro Luís; CREPALDI, Maria Aparecida. **Paternidade no Contexto da Adoção**. Pensando fam., Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 57-67, jul. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2016000100005&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 07 de fevereiro de 2019.

BUENO, Rovana Kinas; VIEIRA, Mauro Luís; CREPALDI, Maria Aparecida. **Envolvimento Paterno com Filhos Adotivos e a Estrutura Familiar**. Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, v. 33, e3342, 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722017000100402&lng=en&nrm=iso. Acessado em 13 de agosto de 2018. Epub June 22, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3342>.

BUENO, Rovana Kinas; VIEIRA, Mauro Luis; CREPALDI, Maria Aparecida. Novo Pai: Percursos, Desafios e Possibilidades. In: GOETZ, Everley Rosane; VIEIRA, Mauro Luís (org.). **Envolvimento paterno no contexto da adoção**. Curitiba: Juruá, 2015.p. 45-55.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção: vivências de parentalidade e filiação de adultos adotados**. Curitiba: Juruá, 2012.

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **Sociologia do Direito**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CASTRO, Washington Ramos, CARVALHO, Maria Cristina de Melo Pessanha; MOHAMED, Renata Porto dos Santos; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo. **A saúde do homem que vive a situação de infertilidade: um estudo de Representações Sociais**. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 669-675, dez. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452014000400669&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 de abril de 2019. <http://dx.doi.org/10.5935/1414-8145.20140095>.

CECCONELLO, Alessandra Marques; KOLLER, Silvia Helena. Inserção Ecológica na Comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. In: KOLLER, Silvia Helena; PALUDO, Simone dos Santos; MORAIS, Normanda Araújo. **Inserção Ecológica: um método de estudo do desenvolvimento humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2016.

CERVENY, Ceneide Maria Oliveira; CHAVES, Ulisses Herrera. Pai? Quem é este? a vivência da paternidade no novo milênio. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, Giancarlo; BARBOSA, Francisco (org.). **O Pai na sociedade contemporânea**. Bauru: EDUSC, 2010.p. 41-51.

COELHO, Fábio Uihôa. **Curso de direito civil, família, sucessões**, vol. 5. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COIMBRA, José César. Adoção: memória e identidade na busca das origens. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 81-96.

COLLETI, Mayara. **A experiência da paternidade na meia-idade na perspectiva de pais, mães e seus/suas filhos(as)**. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia em Saúde e Desenvolvimento) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. doi:10.11606/D.59.2018.tde-04012018-221931. Acesso em: 2018-08-14.

COLLETI, Mayara; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. **Pais de Primeira Viagem: A Experiência da Paternidade na Meia-Idade**. Rev. Psico. Porto Alegre, v. 46, n. 3, pp. 374-385, jul.-set. 2015. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/19335> . Acessado em 10 de fevereiro de 2019.

CONGRESSO NACIONAL, **Veto nº 41/2017**. On-line. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/11502>. Acessado em 20 de novembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Adoção: cinco irmãos vivem com três famílias há um ano em Pernambuco**. Brasília: CNJ, 29 de maio de 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/86921-adocao-cinco-irmaos-vivem-com-tres-familias-ha-um-ano-em-pe>. Acesso em 04 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cai número de pretendentes à adoção que só querem crianças brancas**. Brasília: CNJ, 13 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82321-cai-numero-de-pretendentes-a-adocao-que-so-querem-criancas-brancas>. Acesso em 04 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Passo-a-Passo da Adoção**. Brasília: CNJ, julho, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>. Acesso em 09 de julho de 2018.

CONTENTE, Suellen Reis; CAVALCANTE, Lilia Iêda Chaves; SILVA, Simone Souza da Costa. **Adoção e preparação infantil na percepção dos profissionais do juizado da infância e juventude de Belém/PA**. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 317-333, dez. 2013. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000200002&lng=pt&nrm=iso. acessado em 26 maio 2018. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2013.2-02>

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia**. Psicol. Reflex. Crit., Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722007000300010&lng=en&nrm=iso. Acessado em 07 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722007000300010>.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. (1864) **“La Cité Antique - Étude sur Le Culte, Le Droit, Les Institutions de la Grèce et de Rome”** Paris: Hachette – Trad. Port. A cidade antiga – trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros – eBook Libris 2006. Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias** [livro eletrônico]. 4ª. Ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Da impossibilidade jurídica da "adoção intuitu personae"**. Ministério Público do Paraná. 2010. Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1081>. Acessado em 20/08/2018

DONATI, Pierpaolo. **Família no Século XXI: abordagem relacional** [tradução João Carlos Petrinij]. São Paulo: Paulinas, 2011 - Coleção Família Contemporânea.

DUMONT, Caroline; PAQUETTE, Daniel. **What about the child’s tie to the father? A new insight into fathering, father–child attachment, children’s socio-emotional development and the activation relationship theory**. *Early Child Development and Care*, 2103. 183(3-4), 430–446. doi:10.1080/03004430.2012.711592

ENGELMANN, Franciele. **Religião e dádiva na efetivação de um projeto de moradia no Bairro George Américo - Feira de Santana – BA**. Dissertação de Mestrado. Superintendência de Pesquisa e Pós-graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. UCSal. Salvador-BA. 2014. Disponível em <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/123456730/219> Acessado em 07 de fevereiro de 2019.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; HENRIQUES, Celia Regina; MAGALHÃES, Andrea Seixas; MACHADO, Rebeca Nonato. **Contemporary Parenting: The Construction of Autonomy in the Parent-Child Relationship**. *Psychology*, 2016, 7, 1185-1194. Disponível em: file.scirp.org/Html/1-6901534_69600.htm Acessado em 28 de janeiro de 2019.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha, ZIVIANI, Cília, MAGALHÃES, Andrea Seixas. Arranjos amorosos contemporâneos: sexualidade, fidelidade e dinheiro na vivência da conjugalidade. **Casal e Família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia**. Org. Terezinha Féres-Carneiro. São Paulo. Casa do Psicólogo, 2011.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHÃES, Andrea Seixas. A parentalidade nas múltiplas configurações familiares contemporâneas. In MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira (Orgs.). **Família e parentalidade: olhares da psicologia e da história** (pp. 117-134). Curitiba: Juruá.

FITERMAN, Hannah. **O nascimento do pai: envolvimento paterno na gestação, no parto e aos três meses do bebê, no contexto de Salvador/Bahia**. Tese de Doutorado. UCSal, Salvador. 2016 Disponível em

<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/123456730/347> Acessado em 18 de julho de 2018.

FITERMAN, Hannah; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Primeiros passos de um pai: relato de caso acerca do envolvimento paterno durante a gestação, nascimento e aos três meses do bebê. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do. **Paternidade Na Sociedade Contemporânea - O Envolvimento Paterno e as Mudanças na Família**. Curitiba: Juruá, 2016.p. 101-121

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos**. Paidéia (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, v. 19, n. 44, p. 303-311, Dec. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2009000300004&lng=en&nrm=iso. Acessado em 07 de agosto de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2009000300004>.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. **A relação fraterna na adoção: algumas reflexões**. Revisa Pediatria Moderna Mar 14 V 50 N 3 págs.: 130-134. 2014. Disponível em http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=5742 Indexado LILACS. LLXP: S0031-39202014007400006. Acessado em 05 de agosto de 2018

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. Algumas expressões do feminismo na compreensão da devolução de crianças adotadas. In: **Laços e rupturas: leituras sobre a adoção e o acolhimento institucional**. GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura; FERREIRA, Marcia Porto (org). São Paulo. Escuta: Instituto Tortuga, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIMENES, Fernanda Moraes Andrade. **Entre o desejo manifesto de criança e a viabilidade da adoção: um estudo psicanalítico sobre motivações inconscientes que obstam o processo adotivo**. 2016. 349 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia: Psicologia Clínica) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19297>, acessado em 06 de fevereiro de 2019.

GOLDSMID, Rebeca; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Relação fraterna: constituição do sujeito e formação do laço social**. Psicol. USP, São Paulo, v. 22, n. 4, p. 771-788, Dec. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642011000400005&lng=en&nrm=iso. Acessado em 05 de agosto de 2018. Epub Nov 21, 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642011005000031>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6: direito de família. 14 Ed. São Paulo. Saraiva, 2017

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 9ª Ed. São Paulo: Rideel, 2007.

GUTFREIND, Celso. Desafios da Maturidade. In: CAMPOS, Denise Pereira de Araújo; DOMINGOS, Elisete França e Silva; BERNARDON, Lindacir Rocha; Silva, Luciana Christina Jesus Piano da; Tortorelli, Lucyene Vera-Cruz; Rocha, Juliana da Silva. (orgs). **Cartilha 19ª ENAPA: Desafios da Maturidade. Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção**. AMPARA. Cuiabá-MT, 2015. Disponível em http://www.portaldaadoacao.com.br/docs/cartilhas/Cartilha_ENAPA_19.pdf Acessado em 05 de fevereiro de 2019

HOLANDA, Caroline Sátiro de; LUCENA, Jéssica Dayane Maciel; BRITO, Samira Santos. **A Adoção Consentida à Luz do Direito Brasileiro: incertezas e inseguranças**. CONIDIF. V.1, 2017. Disponível em <https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/resumo.php?idtrabalho=204> Acessado em 20 de julho de 2018

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf Acessado em 22 de fevereiro de 2017.

KOLLER, Sílvia Helena. Apresentação à edição brasileira. In: BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do Desenvolvimento Humano: tornando os seres humanos mais humanos**; trad. André de Carvalho-Barreto; revisão técnica: Sílvia H. Koller. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 13-17.

KOLLER, Sílvia Helena; PALUDO, Simone dos Santos; MORAIS, Normanda Araújo. **Inserção Ecológica: um método de estudo do desenvolvimento humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2016.

LAMB, E. Michael; PLECK, Joseph H.; CHARNOV, Eric L.; LEVINE, James A.. (1985). **Paternal behavior in humans**. *American Zoologist*, 25(3), 883-894. Disponível em <https://academic.oup.com/icb/article/25/3/883/162314> Acessado em 20 de fevereiro de 2017.

LERNER, Richard M. Prefácio. In: BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do Desenvolvimento Humano: tornando os seres humanos mais humanos**; trad. André de Carvalho-Barreto; revisão técnica: Sílvia H. Koller. Porto Alegre: Artmed, 2011, pp. 19-36.

LEVINZON, Gina Khafif. **A adoção na clínica psicanalítica: o trabalho com os pais adotivos**. *Rev. Metodista*, São Paulo, v. 14, n. 1, pp. 24-31, 2006. Disponível em <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MUD/article/view/630> Acessado em 18 de julho de 2018.

LEVINZON, Gina Khafif. **A curiosidade na adoção: terreno pantanoso ou saúde psíquica?** DESIDADES - Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Infância e Juventude, [S.l.], n. 7, out. 2015. ISSN 2318-9282. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/2631>. Acessado em 06 de julho de 2018.

LEVINZON, Gina Khafif. **Adoção.** (Coleção Clínica Psicanalítica). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LEVINZON, Gina Khafif. **Tornando-se pais: a adoção em todos os seus passos.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015.

LÉVI-STRAUSS, Claudie. **As Estruturas elementares do parentesco;** tradução de Mariano Ferreira. Petrópolis, Vozes, 1982.

LÉVI-STRAUSS, Claudie. **O Olhar Distanciado;** trad. de Carmen de Carvalho. Lisboa. Edições 70, Ltda. 1983.

LIMA NETA, Maria Irene Ferreira; KAHHALE, Edna Maria Severino Peters. Conversando com e Sobre a Família Extensa Adotiva. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas.** Curitiba: CRV. 2018. pp 251-274

LITO, Ana Maria Franco Marques. **Família(s), fratria(s) e droga(s): a perspectiva do próprio e do seu irmão(ã): estudo comparativo de trajetórias de vida.** Tese de doutoramento, Psicologia (Psicologia Clínica), Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia, 2013. Disponível em <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/8023> Acessado em 15 de julho de 2018.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias.** 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011

LÓPEZ, Vinícius Farani. **Vínculo Conjugal: entre o individualismo e a busca pelo outro.** Dissertação de Mestrado. UCSal-Salvador. 2008. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=125812. Acessado em 03 de fevereiro de 2019.

LORENZO, Deivid Carvalho. Impactos da Medicalização da Infertilidade na Filiação Constituída pela Adoção. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas.** Curitiba: CRV. 2018. pp 161-172.

MACHADO, Rebeca Nonato. **Parentalidade e Filiação Adotivas: o que revelam e o que ocultam as narrativas dos pais.** Tese de Doutorado. PUC-Rio. 2014 Disponível em https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=29008@1 Acessado em 01 de agosto de 2018.

MACHADO, Rebeca Nonato; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHÃES, Andrea Seixas. **Parentalidade Adotiva: contextualizando a escolha**. Revista Psico on-line. [on-line]. V.46, n. 4, pp 409-411, out-dez. 2015. Porto Alegre. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/19862/14104>

MADALENO, Rolf, **Direito de família**. 7.^a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017

MAHFOUD, Miguel. Desejo e Memória como Recurso: elaboração da experiência de adoção por Saroo, o Lion. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 98-112.

MARTINS, Edna; SZYMANSKI, Heloisa. **A abordagem ecológica de Urie Bronfenbrenner em estudos com famílias**. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jun. 2004. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812004000100006&lng=pt&nrm=iso. acessos em 09 jul. 2018.

MATOS, Mariana Gouvêa de; MAGALHAES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha, MACHADO, Rebeca Nonato. **Construindo o Vínculo Pai-Bebê: A Experiência dos Pais**. Psico-USF, Campinas, v. 22, n. 2, p. 261-271, Maio 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712017000200261&lng=en&nrm=iso. Acessado em 29 de agosto de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712017220206>.

MATOS, Mariana Gouvêa; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIROS, Terezinha; MACHADO, Rebeca Nonato. **Gestação Paterna: uma experiência subjetiva**. Revista Barbarói, nº49, 2017/1, DOI; <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i49.8513>. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/8513> Acessado em 08 de fevereiro de 2019.

MENEZES, Karla Fabiana Luna de; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Adoção: a construção de uma nova família. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 21-40

MERÇON-VARGAS, Elisa Avellar; ROSA, Edinete Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Adoção nacional e internacional: significados, motivações e processos de habilitação**. Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 15, n. 2, p. 12-26, dez. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702014000200003&lng=pt&nrm=iso. acessos em 02 de agosto de 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, **Comparativo Eca - Estatuto da Criança e do Adolescente e as alterações definidas pela Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017**. COPCAE/MPPR, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, Curitiba, 22 de março de 2018, disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/2017/12/19885,37/> Acessado em 08 de julho de 2018

MORAES, Cleber José Aló; GRANATO, Tania Mara Marques. **Tornando-se Pai: uma revisão integrativa da literatura sobre a transição para a paternidade**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 21, n. 4, p. 557-567, out./dez. 2016. Disponível em <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/29871> Acessado em 10 de agosto de 2018.

MORAES, Cleber José Aló de. **Tornando-se pai: narrativas de casais grávidos sobre a transição para a paternidade**. 2017. 176p. Tese (Programa de Pós-Graduação em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas-SP. Disponível em <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/948> Acessado em 12 de fevereiro de 2019.

MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, Giancarlo; BARBOSA, Francisco de Barros (Organizadores) - **O Pai Na Sociedade Contemporânea**. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2010.

MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira. Concepções de Adultos e Crianças sobre Família em Diferentes Contextos Brasileiros. In. BASTOS, Ana Cecília de Sousa; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de. (organizadores). **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015, pp. 171-184.

MORELLI, Ana Bárbara; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTEIRO, Tales Vilela. **O "lugar" do filho adotivo na dinâmica parental: revisão integrativa de literatura**. Psicol. clin., Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 175-194, 2015. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652015000100010&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 08 de fevereiro de 2019.

MOZER, Ana Paula Brito; XAVIER, Filipe dos Santos; ALVES, Kelly Carvalo. **A Experiência da Central de Apoio Multidisciplinar de Cahoeiro de Itapemirim na Realização do Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica para Pretendentes à Adoção**. In. 1ª Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo. Revista de Artigos. 2015. Disponível em <http://tjpsicossocial.wixsite.com/fasp/copia-anais-da-jornada-cientifica-d-5> Acessado em 20 de janeiro de 2019.

MOZZI, Gisele De. **A Adoção de Crianças e Jovens com Deficiência um Estudo com Famílias Adotantes**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/134778>. Acessado em 06 de agosto de 2018.

MUNIZ, Flávia de Moura Rocha Parente. **“Adoções” que não deram certo: o impacto na “devolução” no desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva de profissionais.** Dissertação de mestrado – Universidade Católica de Pernambuco, Pró-Reitoria Acadêmica, Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica, Pernambuco, 2016. Disponível em http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCAP_05424fce1751ca300daee7b8495e6212 Acessado em 02 de fevereiro de 2019.

MACHADO NETO, Antônio Luís. **Sociologia Jurídica.** 6º ed. São Paulo: Saraiva, 2008

NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A Instituição da família em a cidade antiga. In: WOLKMER, Antonio Carlos. (org.). **Fundamentos de História do Direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.p. 105-120.

OLIVEIRA, Joyce Lúcia Abreu Pereira; CREPALDI, Maria Aparecida. **Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa da literatura.** Actualidades em Psicologia, 32(124), 2018, 91-109. Disponível em <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/actualidades/article/view/29021>. Acessado em 10 de agosto de 2018

OLIVEIRA, Patrícia Aurília Breckenfeld Alexandre de; SOUTO, Jailma Belarmino; SILVA JUNIOR, Edivan Gonçalves da. **Adoção e Psicanálise: a Escuta do Desejo de Filiação.** Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 37, n. 4, p. 909-922, Dec 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000400909&lng=en&nrm=iso. Acessado em 11 de agosto de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003672016>.

OLIVEIRA, Shimênia Vieira de. **Devolução de crianças, uma configuração: entre a fantasia da adoção e a vinculação fraturada.** Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, 2010. Acessado em 10 de julho de 2018. Disponível em <http://www.pgpsi.ip.ufu.br/node/81>

OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira de. **Filho do coração: o processo de adoção de crianças na perspectiva paterna.** Dissertação de Mestrado. UCSal. Salvador-BA, 2014. Acessado em 01 de julho de 2018. Disponível em <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/123456730/221>

OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira de; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Paternidade Adotiva: Estudo de Caso na Cidade de Salvador. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do. **Paternidade Na Sociedade Contemporânea - O Envolvimento Paterno e as Mudanças na Família.** Curitiba: Juruá, 2016.p. 215-241

OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira de; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; BARROS, Fernando Sérvulo Mota de. O processo de adoção na perspectiva paterna: estudo de caso em Salvador/BA. In. DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas.** Curitiba: CRV. 2018. pp 175-194.

OPUSZKA, Paulo Ricardo; VESCOVI, Luiz Fernando. **Apontamentos sobre o Processo Legal de Adoção internacional: Uma Exegese Possível**. Revista Jurídica - UNICURITIBA. [on-line]. V. 4, n. 45, pp 135-153, 2016. Curitiba. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1784/1172>

OTUKA, Livia Kusumi; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. **Adoção suficientemente boa: experiência de um casal com filhos biológicos**. Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, v. 28, n. 1, p. 55-63, Mar. 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100007&lng=en&nrm=iso. Acessado em 01 de agosto de 2018.

PAIVA, Leila de Dutra. de. O psicólogo judiciário e as “avaliações” nos casos de adoção. In: SHINE, Sidney. **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do psicólogo, p. 73-112, 2005

PALERMO, Fernanda Ribeiro; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MACHADO, Rebeca Nonato. **Ambiente conjugal: repercussões na parentalidade**. Cad. psicanal., Rio de Janeiro, v. 38, n. 34, p. 129-148, jun. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952016000100007&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 31 de janeiro de 2019.

PAVARENTI, Larissa; BITTENCOURT, Isabella Goulart; SCHULZ; Maria José Louise Caro; SOUZA, Carolina Duarte; BUENO, Rovana Kinas; VIEIRA, Mauro Luís. **A percepção de pessoas sem filhos sobre a função paterna de abertura ao mundo**. Psico (Porto Alegre), 2017; 48(1), 1-11. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/24057> Acessado em 13 de agosto de 2018.

PENKY, Vivian Mazzini. **Tempo de Espera: narrativas de casais que aguardam pelo primeiro filho adotivo**. Dissertação de Mestrado. PUC-Campinas, SP, 2018. Disponível em <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1042>. Acessado em 05 de fevereiro de 2019.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Vol. V / Atual. Tânia da Silva Pereira. – 25. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017

PETRINI, Giancarlo. A Figura Paterna: Dimensão Dramática das Relações Entre Pais e Filhos. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do. **Paternalidade Na Sociedade Contemporânea - O Envolvimento Paterno e as Mudanças na Família**. Curitiba: Juruá, 2016.p. 19-34.

PETRINI, Giancarlo. A relação nupcial no contexto das mudanças familiares. In: JACQUET, Christine; COSTA, Livia Fialho (org.). **Família em mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.p. 15-32.

PETRINI, Giancarlo; MARCOS, Ribeiro Filgueiras. O pai patriarcal segundo Gilberto Freyre. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, Giancarlo; BARBOSA, Francisco (org.). **O Pai na sociedade contemporânea**. Bauru: EDUSC, 2010.

PETRINI, João Carlos. Mudanças sociais e mudanças familiares. In: PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (organizadores). **Família, Sociedade e Subjetividades - Uma perspectiva multidisciplinar**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005, p. 29-53.

PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de. Vida Familiar: a busca da satisfação em meio a ambiguidade. Em: BASTOS, Ana Cecília de Sousa; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de. (organizadores). **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 213-242.

PETRINI, João Carlos; DIAS, Marcelo Couto. A Família como Capital Social e as Políticas Familiares. In: BASTOS, Ana Cecília de Sousa; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de. (organizadores). **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 111-130.

PICCININI, Cesar Augusto; SILVA, Milena da Ros; GONÇALVES, Tonantzin Ribeiro; LOPES, Rita Sobreira; TUDGE, Jonathan. **O envolvimento paterno durante a gestação**. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 303-314, 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722004000300003&lng=en&nrm=iso. Disponível em 18 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722004000300003>.

POLLI, Rodrigo Gabbi, GABRIEL, Marília Reginato; PICCININI, Cesar Augusto; LOPES, Rita de Cassia Sobreira. **Envolvimento paterno aos 12 meses de vida do bebê**. *Psico (Porto Alegre)*, Porto Alegre, v. 47, n. 3, p. 198-208, 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-53712016000300004&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 18 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-8623.2016.3.23205>.

POLONIA, Ana da Costa; DESSEN, Maria Auxiliadora; SILVA, Nara Liana. O modelo bioecológico de Bronfenbrenner: contribuições para o desenvolvimento humano. In: **A ciência do desenvolvimento humano [recurso eletrônico]: tendências atuais e perspectivas futuras**. DESSEN, Maria Auxiliadora; JUNIOR, Áderson Luiz Costa. Porto Alegre: Artmed, 2008. pp.71-89.

QUISSINI, Cintia; COELHO, Leda Rúbia Maurina. **A influência das famílias de origem nas relações conjugais**. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 34-47, dez. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000200004&lng=pt&nrm=iso. acessos em 07 de fevereiro de 2019.

REZENDE, Priscilla Correa Gonçalves. **Adoção intuitu personae: um confronto entre o direito posto e a realização da justiça**. *Revista de Direito de Família e Sucessão*. Curitiba. v. 2, n. 2, p. 81 – 103, Jul/dez. 2016. Disponível em

<http://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/1277> Acessado em 19 de julho de 2018.

ROSSATO, Jussara Glória; FALCKE, Denise. **Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura**. Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 128-139, 2017. Acessado em 09 de julho de 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702017000100010&lng=pt&nrm=iso.

SAMPAIO, Marisa Amorim; CAMAROTTI, Maria do Carmo; FONTE, Maria Lia Avelar. Um Berço de Vidro: parentalidade no limbo em tempos de reprodução assistida. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brito; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 213-229

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHAES, Andrea Seixas; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Pedras no Caminho da Adoção Tardia: Desafios para o Vínculo Parento-filial na Percepção dos Pais. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 1, p. 311-324, Mar. 2018. Acessado em 01 de janeiro de 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832018000100311&lng=en&nrm=iso>.

SANTANA, Ângela Cristina Salgado. **Santa Casa de Misericórdia da Bahia e sua Prática Educativa 1862-1934**. Tese de Doutorado. UFBA-FACED. 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=137162 Acessado em 10 de agosto de 2018.

SANTOS, Carina Pessoa; FONSECA, Maria Cecília Souto Maior da; FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **Adoção por pais solteiros: desafios e peculiaridades dessa experiência**. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 13, n. 2, p. 89-102, ago. 2011. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872011000200007&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 10 de agosto de 2018.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como ordem simbólica**. Psicol. USP, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 11-28, 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000200002&lng=en&nrm=iso. Acessado em 09 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642004000200002>.

SARTI, Cynthia Andersen. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Orgs.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 6ª ed. SP. Cortez Editora. CEDEPE. PUC-SP. 2015.

SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **Famílias Adotivas: identidade e diferença**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 11, n. 2, p. 285-293, mai./ago. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n2/v11n2a06.pdf> Acessado em 20 de julho de 2018

SCHMIDT, Beatriz; BOLZE, Simone Dill Azeredo; VIEIRA, Mauro Luis; CREPALDI, Maria Aparecida. **Relacionamento conjugal e características sociodemográficas de casais heteroafetivos**. Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro/RJ, v. 15, n. 3, p. 871-890, 2015. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/issue/view/1122> Acessado em 08 de fevereiro de 2019.

SENADO FEDERAL. **Congresso derruba vetos presidenciais à Lei da Adoção**. On-line. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/20/congresso-derruba-vetos-presidenciais-a-lei-da-adocao> Acessado em 20 de novembro de 2018

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017**. On-line. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130811>. Acessado em 20 de novembro de 2018.

SENADO FEDERAL. Secretaria de Especial de Comunicação Social. Secretaria Jornal do Senado. **Adoção: Mudar um destino**. Revista Em Discussão! Brasília. Ed. 20. maio, 2013. Disponível em https://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discussão!_maio_2013_internet.pdf. Acessado em 09 de julho de 2018

SIFUENTES, Thirza Reis; DESSEN, Maria Auxiliadora; OLIVEIRA, Maria Cláudia e Santos Lopes de. **Desenvolvimento humano: desafios para uma compreensão das trajetórias probabilísticas**. Psic.: Teor. e Pesq. Brasília, v. 23, n. 4, p. 379-385, dezembro de 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722007000400003&lng=en&nrm=iso. acesso em 09 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722007000400003>.

SILVA, Edineide Maria da; QUEIROZ, Edilene Freire de. A Escuta Psicológica das Demandas de Filho por Adoção e o Campo Judiciário. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas**. Curitiba: CRV. 2018. pp 133-160.

SILVA, Ellen Fernanda Gomes da; SANTOS, Suely Emilia de Barros. **Paternidade adotiva: conjugando afetos consentidos**. Rev. abordagem gestalt., Goiânia, v. 20, n. 2, p. 161-167, dez. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672014000200003&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 18 de julho de 2018.

SILVA, Evilásio Andrade da. **As Significações e as Motivações da Paternidade Adotiva**. Dissertação de Mestrado em Psicologia. PUC-Brasília. 2010. Disponível em <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/123456789/1759> Acessado em 18 de julho de 2018.

SILVA, Fabíola Helena Oliveira Brandão da; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Pretendentes à adoção de crianças no Brasil: um estudo documental.** Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 17, n. 2, p. 67-80, 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000200006&lng=pt&nrm=iso. acessos em 18 de julho de 2018.

SILVA, Fabíola Helena Oliveira Brandão da; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; CUNHA, Vivian Fukumasu da. A Dimensão Da Religiosidade/Espiritualidade (R/E) No Contexto Dos Processos De Adoção De Crianças/Adolescentes Com Deficiência. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas.** Curitiba: CRV. 2018. pp 231-250.

SILVA, Jaqueline Araújo da. **Adoção de crianças maiores: percepções e vivências dos adotados.** Dissertação de Mestrado. PUC-Minas. 2009. Disponível em <http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=1&sid=a66794b0-1be0-40d1-884e-2052134babf9%40pdc-v-sessmgr05&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2I0ZT1IZHMtbGI2ZQ%3d%3d#AN=sib.387925&db=cat03041a>. Acessado em 05 de agosto de 2018.

SILVA, Maria Angélica Vitoriano; RABINOVICH, Elaine Pedreira. Nomeação na Adoção: laço que enlaça. In: DIAS, Cristina Maria de Souza Brido; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Adoção, família e institucionalização: interfaces psicossociais e jurídicas.** Curitiba: CRV. 2018. pp 113-132.

SILVA, Maria Regina da. **Adoção: Desafios na Construção da Filiação e da Parentalidade: Uma Reflexão Psicanalítica.** Tese de Doutorado. PUC-SP. 2016. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/15465>. Acessado em 10 de maio de 2018.

SILVA, Milena da Rosa; GABRIEL, Marília Reginato; CHERER, Evandro de Quadros; PICCININI, Cesar Augusto. **Os conceitos de envolvimento e experiência nos estudos sobre paternidade.** Arq. bras. psicol., Rio de Janeiro, v. 69, n. 3, p. 116-132, 2017. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000300009&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 13 de agosto de 2018.

SILVA, Milena da Rosa; PICCININI, Cesar Augusto. **Sentimentos sobre a paternidade e o emprego paterno: um estudo qualitativo.** Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 24, n. 4, p. 561-573, dezembro de 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2007000400015&lng=en&nrm=iso. acesso em 18 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2007000400015>.

SOUSA, Walter Gomes. **A inquestionável eficácia do curso de preparação para adoção no DF.** (online). Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 2018. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/a-inquestionavel-eficacia-do-curso-de-preparacao-para-adocao-no-df/view> Acessado em 20 de janeiro de 2019.

SOUZA, Maria de Lourdes Nobre. **A "nova cultura da adoção": reflexões acerca do cenário atual da adoção no Brasil.** 2016. 233 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016. Disponível em <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/1468>. Acessado em 10 de agosto de 2018.

SOUZA, Renata Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção e a Preparação dos Pretendentes: roteiro para o trabalho nos grupos preparatórios.** Curitiba: Juruá, 2014.

SOUZA, Renata Pauliv de; MIRANDA, Vera Regina. Adoção: Considerações Histórico-sociais, Psicológicas e Jurídicas. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; MIRANDA, Vera Regina. (org.). **Psicologia Jurídica – Temas de Aplicação.** Curitiba: Juruá, 2014.p. 79-91.

TARTUCE, Flávio. Direito civil, v. 5: **Direito de Família.** – 12. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017

TUDGE, Jonathan. A teoria de Urie Bronfenbrenner: Uma teoria contextualista. In MOREIRA, Lucia Vaz de Campos; CARVALHO, Ana Maria Almeida (Orgs.), **Família e educação Olhares da psicologia.** São Paulo Paulinas. 2012. pp. 209-231
VALE, Camile Biscola do. **Adoção na velhice limites e possibilidades.** 2013. 100 f. Dissertação (Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12434>. Acessado em 23 de abril de 2019.

VALERIO, Tatiana Alves de Melo; LYRA, Maria C. D. P. **A construção cultural de significados sobre adoção: um processo semiótico.** Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 716-725, Dec. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000300020&lng=en&nrm=iso. Acessado em 01 de agosto de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000300020>

VARGAS, Elisa Avellar Merçon de. **A Experiência de Convivência em Adoção Nacional e Internacional: Aspectos Macrossistêmicos e Processos Proximais.** Dissertação de Mestrado UFES. 2012. Disponível em <http://repositorio.ufes.br/handle/10/6697>. Acessado em 02 de agosto de 2018.

VELOSO, Lúcia Fátima; ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Crianças e adolescentes adotivos: como são vistos pela escola?** Arq. bras. psicol., Rio de Janeiro, v. 68, n. 2, p. 5-20, ago. 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672016000200002&lng=pt&nrm=iso. acessos em 04 de agosto de 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família.** – 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

VIEIRA, Mauro Luís; CREPALDI, Maria Aparecida; BOSSARDI, Carina Nunes; GOMES, Lauren Beltrão; BOLZE, Simone Dill Azeredo; PICCININI, Cesar Augusto. Paternity in the Brazilian context. In: Maria Lucia Seidl de Moura. (Org.).

Parenting in South American and African Contexts. 1. ed. Rijeka, Croácia: In Tech, 2013, p. 35-64.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção.** Curitiba: Juruá, 2015

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Aspectos Psicológicos da adoção,** 2ª edição, 9ª reimpressão, Editora. Juruá. 2014

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de Ternura.** 3ª ed., 7ª reimpressão, Curitiba: Juruá, 2011

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. O Psicólogo e as práticas de adoção. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; Hebe Signorini Gonçalves (org). **Psicologia jurídica no Brasil.** Rio de Janeiro. Ed. Nau, 2004, v.1.p.99-140

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e Filhos por Adoção.** 1ª ed., 9ª reimpressão, Curitiba: Juruá, 2010

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos.** 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXO A

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP/UCSAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SALVADOR - UCSAL



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PATERNIDADE ADOTIVA NA CONCEPÇÃO DE HOMENS EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Pesquisador: FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 87376418.2.0000.5628

Instituição Proponente: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.645.878

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de mestrado do Programa de pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica de Salvador. O estudo diz respeito às concepções e expectativas da paternidade adotiva. O autor do projeto destaca os desafios enfrentados pelo pai adotivo, não apenas os de ordem afetiva, como também àqueles de ordem processual, como a falta de informações relativas ao trâmite legal do processo de adoção. Conforme consta no projeto, a abordagem metodológica será através do Estudo de casos múltiplos. Os participantes serão cinco homens com idade igual ou superior a 18 anos, casados ou convivendo em regime de união estável heterossexual, não terem filhos adotivos, além de estarem participando do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção na 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador/BA. Será utilizado um roteiro de entrevista, semiestruturado, contendo questões abertas, envolvendo os assuntos relativos à concepção de família e paternidade adotiva. O pesquisador informa que participará de um dos cursos de preparação psicossocial e jurídica para adoção e, nesse contexto, convidará os homens que estejam nele matriculados, até atingir o número de cinco.

Objetivo da Pesquisa:

Geral:

Investigar as concepções de paternidade adotiva apresentadas por homens em processo de

Endereço: PROFESSOR PINTO DE AGUIAR - 2589
Bairro: PITUACU **CEP:** 41.740-090
UF: BA **Município:** SALVADOR
Telefone: (71)3203-8913 **Fax:** (71)3203-8975 **E-mail:** cep@ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SALVADOR - UCSAL



Continuação do Parecer: 2.645.878

habilitação.

Específicos:

a) conhecer a concepção de adoção de homens em processo de habilitação; (b) conhecer como se deu o processo de decisão para a adoção; (c) investigar as concepções de pai dos candidatos à adoção; (d) investigar as concepções de paternidade adotiva apresentadas por homens em processo de habilitação; (e) verificar quais são as pessoas/instituições que favorecem o processo de adoção e a paternidade adotiva; e (f) identificar, na perspectiva dos pretendentes, em que o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção esclareceu aos participantes sobre a adoção e a paternidade adotiva.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O pesquisador informa que o estudo "poderá ajudar o participante a refletir sobre a adoção e a respeito da paternidade adotiva. Além disso, ampliará a produção científica sobre a adoção na perspectiva de homens que pretendem adotar. Como benefícios indiretos, o estudo consiste em: Ampliar o conhecimento sobre adoção na perspectiva de homens pretendentes à adoção. Pretende-se, em termos de retorno social, contribuir para a produção científica, quanto para o campo de formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a adoção e paternidade responsável."

A respeito dos riscos em relação à participação na pesquisa, o pesquisador assevera que "Há o risco de desconforto em decorrência de a entrevista ser gravada e abordar conteúdos íntimos. Caso isso ocorra, o senhor receberá apoio psicológico por parte do pesquisador."

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O desenho do estudo e a bibliografia encontram-se adequados para a temática proposta. A relevância do tema se destaca pela importância do reconhecimento do papel fundamental do homem que almeja ser pai adotivo e que através de uma família substituta e um convívio familiar influencie positivamente no desenvolvimento sócio afetivo da pessoa adotada.

Endereço: PROFESSOR PINTO DE AGUIAR - 2589
Bairro: PITUACU CEP: 41.740-090
UF: BA Município: SALVADOR
Telefone: (71)3203-8913 Fax: (71)3203-8975 E-mail: cep@ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SALVADOR - UCSAL



Continuação do Parecer: 2.645.878

habilitação.

Específicos:

a) conhecer a concepção de adoção de homens em processo de habilitação; (b) conhecer como se deu o processo de decisão para a adoção; (c) investigar as concepções de pai dos candidatos à adoção; (d) investigar as concepções de paternidade adotiva apresentadas por homens em processo de habilitação; (e) verificar quais são as pessoas/instituições que favorecem o processo de adoção e a paternidade adotiva; e (f) identificar, na perspectiva dos pretendentes, em que o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção esclareceu aos participantes sobre a adoção e a paternidade adotiva.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O pesquisador informa que o estudo "poderá ajudar o participante a refletir sobre a adoção e a respeito da paternidade adotiva. Além disso, ampliará a produção científica sobre a adoção na perspectiva de homens que pretendem adotar. Como benefícios indiretos, o estudo consiste em: Ampliar o conhecimento sobre adoção na perspectiva de homens pretendentes à adoção. Pretende-se, em termos de retorno social, contribuir para a produção científica, quanto para o campo de formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a adoção e paternidade responsável."

A respeito dos riscos em relação à participação na pesquisa, o pesquisador assevera que "Há o risco de desconforto em decorrência de a entrevista ser gravada e abordar conteúdos íntimos. Caso isso ocorra, o senhor receberá apoio psicológico por parte do pesquisador."

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O desenho do estudo e a bibliografia encontram-se adequados para a temática proposta. A relevância do tema se destaca pela importância do reconhecimento do papel fundamental do homem que almeja ser pai adotivo e que através de uma família substituta e um convívio familiar influencie positivamente no desenvolvimento sócio afetivo da pessoa adotada.

Endereço: PROFESSOR PINTO DE AGUIAR - 2589
Bairro: PITUACU CEP: 41.740-090
UF: BA Município: SALVADOR
Telefone: (71)3203-8913 Fax: (71)3203-8975 E-mail: cep@ucsal.br

Continuação do Parecer: 2.645.878

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O pesquisador apresentou a folha de rosto; O documento com as informações básicas do projeto; o roteiro da entrevista; a autorização do Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a participação como ouvinte do curso de Preparação Psicossocial e Jurídica para habilitação à Adoção, além da realização as entrevistas com cinco "postulantes à adoção do sexo masculino" em processo de habilitação; O orçamento que se encontra adequado e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido contendo todas as prerrogativas da resolução 466/12 do CNS.

Recomendações:

Ajustar, no cronograma, a data de início das entrevistas após a aprovação do projeto no Comitê de ética em pesquisa.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto atende as prerrogativas da Resolução 466/12 e da 510/16.

Considerações Finais a critério do CEP:

Em reunião do colegiado, ocorrida em 09/05/2018, fica deliberado que o projeto se encontra aprovado tendo sido acatado o parecer do relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1101028.pdf	04/04/2018 08:24:23		Aceito
Outros	AUTORIZACAODAINSTITUICAO.jpg	03/04/2018 22:58:10	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito
Outros	ROTEIRO.docx	03/04/2018 22:44:42	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETODETALHADO.docx	03/04/2018 22:43:32	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.doc	03/04/2018 22:42:41	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.docx	03/04/2018 22:41:01	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito

Endereço: PROFESSOR PINTO DE AGUIAR - 2589
 Bairro: PITUACU CEP: 41.740-090
 UF: BA Município: SALVADOR
 Telefone: (71)3203-8913 Fax: (71)3203-8975 E-mail: cep@ucsal.br

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SALVADOR - UCSAL



Continuação do Parecer: 2.645.878

Cronograma	CRONOGRAMA.docx	03/04/2018 22:40:04	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito
Folha de Rosto	FOLHADEROSTO.pdf	28/03/2018 09:26:58	FERNANDO SERVULO MOTA DE BARROS	Aceito

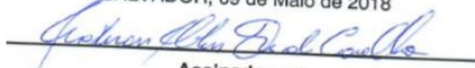
Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SALVADOR, 09 de Maio de 2018


Assinado por:
ANDERSON ABBEHUSEN FREIRE DE CARVALHO
(Coordenador)

Endereço: PROFESSOR PINTO DE AGUIAR - 2589
Bairro: PITUACU CEP: 41.740-090
UF: BA Município: SALVADOR
Telefone: (71)3203-8913 Fax: (71)3203-8975 E-mail: cep@ucsal.br

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1

ROTEIRO DE ENTREVISTA

PATERNIDADE ADOTIVA NA CONCEPÇÃO DE HOMENS EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Data: ____/____/____. Início: _____. Fim: _____

Entrevistador: _____

I) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Idade: _____
2. Sexo: _____
3. Etnia/cor: _____
4. Escolaridade: _____
5. Bairro em que reside: _____
6. Ocupação: atualmente, está trabalhando?
 - () Sim. Função: _____ Carga horária semanal: _____
 - Local em que trabalha: _____
 - () Não. Especificar: _____ (ex. em licença médica, desempregado, aposentado).
7. Renda Pessoal: _____
8. Renda Familiar: _____
9. Quem contribui para a renda familiar? _____
10. O senhor possui religião?
 - () Sim. Qual? _____
 - () Não.
11. Estado civil:
 - () Solteiro
 - () Casado. Há quanto tempo? _____. Já foi casado anteriormente?
 - () União Estável. Há quanto tempo? _____. Já manteve união estável anteriormente?
12. O que é família para o senhor?
13. Quem faz parte da sua família?
14. Para o senhor, como é uma família ideal?

II) CONCEPÇÃO DE ADOÇÃO

15. O que significa adoção para o senhor?
16. O que ou quem influenciou sua decisão pela adoção?
17. Como foi o processo de decisão pela adoção?
18. Desde o momento da decisão por ter um(a) filho(a) adotivo(a), qual foi o percurso visando a adoção?

19. Como o senhor avalia o trâmite legal para a adoção? Mudaria algo neste trâmite? Por quê?

20. Quais pessoas/instituições favoreceram o processo de adoção?

21. Quais pessoas/instituições dificultaram o processo de adoção?

III) CONCEPÇÃO DE PATERNIDADE ADOTIVA

22. O que é ser pai para o senhor?

23. Como o senhor concebe a paternidade adotiva?

24. Quais são suas perspectivas sobre a paternidade adotiva?

25. Para ser um pai adotivo, em sua opinião, o que é necessário?

26. Quais são as características ideais para ser um pai adotivo?

27. Quais pessoas/instituições favoreceram a paternidade adotiva?

28. Quais pessoas/instituições dificultaram a paternidade adotiva?

29. Quais são as expectativas futuras para o(a) filho(a) adotivo(a)?

IV) SOBRE O CURSO DE PREPARAÇÃO PSICOSSOCIAL E JURÍDICA PARA ADOÇÃO

30. Por que está fazendo o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção? É a primeira vez que realiza o curso?

31. Quais os conteúdos abordados no curso de preparação?

32. O curso de preparação proporcionou-lhe algum esclarecimento sobre adoção? Caso positivo, qual?

33. O curso de preparação proporcionou-lhe algum esclarecimento sobre paternidade adotiva? Caso positivo, qual?

34. Gostaria de acrescentar algo sobre o que conversamos?

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O senhor está sendo convidado a participar, como voluntário, de uma pesquisa intitulada: Paternidade adotiva na concepção de homens em processo de habilitação, que será desenvolvida pelo pesquisador Fernando Sérvulo Mota de Barros, mestrando do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica do Salvador, sob orientação da Profa. Dra. Lúcia Vaz de Campos Moreira.

Esta pesquisa tem por objetivo identificar as concepções e expectativas de homens acerca da paternidade adotiva. A sua participação no estudo consiste em responder questões elaboradas pelo pesquisador na forma de entrevista. O roteiro de entrevista inclui questões relacionadas à família, adoção e paternidade adotiva e terá duração aproximada de 30 minutos.

Esta atividade não é obrigatória e, a qualquer momento, o senhor poderá desistir de participar e retirar seu consentimento, sem que haja qualquer penalização ou prejuízo para o senhor (Res. 466/12 CNS/MS).

Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

- Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o senhor poderá deixar de respondê-la, sem que isso implique em qualquer prejuízo.
- As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos e a sua identificação será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato.
- Devido ao caráter confidencial, essas informações serão utilizadas apenas para os objetivos de estudo. Por isso, a entrevista será gravada para possibilitar o registro de todas as informações fornecidas pelo senhor, as quais serão posteriormente transcritas; tais gravações serão mantidas sob a guarda da pesquisadora que, após a transcrição não identificada da mesma, apagará o conteúdo gravado.
- Sua participação não implica em nenhum custo financeiro, mas caso tenha alguma despesa em decorrência desta entrevista, o senhor será ressarcido.
- O estudo apresenta benefícios conforme o CNS RES 466/12. Dessa forma, esta pesquisa poderá ajudar o participante a refletir sobre a adoção e a respeito da paternidade adotiva. Além disso, ampliará a produção científica sobre a adoção na perspectiva de homens que pretendem adotar. Além disso, como benefícios indiretos, o estudo consiste em: Ampliar o conhecimento sobre adoção na perspectiva de homens pretendentes à adoção. Pretende-se, em termos de retorno social, contribuir para a produção científica, quanto para o campo de formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a adoção e paternidade responsável.
- Há o risco de desconforto em decorrência de a entrevista ser gravada e abordar conteúdos íntimos. Caso isso ocorra, o senhor receberá apoio psicológico por parte do pesquisador.
- Este documento contém duas vias, sendo que uma ficará com o senhor e a outra com a pesquisadora.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação com a pesquisadora, poderá entrar em contato por meio do endereço/telefone:

Fernando Sérvulo Mota de Barros – mestrando (71) 99218-1252 / fernando.servulo@gmail.com

Lúcia Vaz de Campos Moreira – orientadora (71) 98875-7822 / lucia.moreira@ucsal.br

Universidade Católica do Salvador - Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea - Av. Cardeal da Silva, 205 – Federação, Salvador-Ba, CEP: 40.231-902

Caso queira algum esclarecimento ético, pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UCSal, cujo telefone é: (71) 98875-7822.

Eu, _____, aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, a qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa, sem que isso acarrete qualquer prejuízo.

Local e data: _____

Assinatura do participante: _____

Assinatura do pesquisador: _____